



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE LETRAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO
CURSO DE LETRAS-TRADUÇÃO

**CASO PLESSY V. FERGUSON: TRADUÇÃO CONTEXTUALIZADA
COM BASE NA PERSPECTIVA COMPARADA BRASIL X EUA
SOBRE A SEGREGAÇÃO RACIAL INSTITUCIONALIZADA**

ROBERTA LIMA BARRETO MONTEIRO

**Brasília
2020**

ROBERTA LIMA BARRETO MONTEIRO

**CASO PLESSY V. FERGUSON: TRADUÇÃO CONTEXTUALIZADA
COM BASE NA PERSPECTIVA COMPARADA BRASIL X EUA SOBRE
A SEGREGAÇÃO RACIAL INSTITUCIONALIZADA**

Trabalho apresentado à Universidade de
Brasília – UnB como requisito parcial para
conclusão do curso de Graduação em Letras-
Tradução Inglês

Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden

Brasília

2020

ROBERTA LIMA BARRETO MONTEIRO

**CASO PLESSY V. FERGUSON: TRADUÇÃO CONTEXTUALIZADA COM BASE
NA PERSPECTIVA COMPARADA BRASIL X EUA SOBRE A SEGREGAÇÃO
RACIAL INSTITUCIONALIZADA**

Trabalho apresentado à Universidade de
Brasília – UnB como requisito parcial para
conclusão do curso de Graduação em Letras-
Tradução Inglês

Brasília, ____ de dezembro de 2020.

Banca Examinadora:

Profa. Orientadora: Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden

Prof. Dr. Julio Júlio César Neves Monteiro

Prof. Ms. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Junior

“A cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no país. Uma bala me atinge. Me atinge porque sou negro e também porque sou jovem. Me atinge, sobretudo, porque não banalizo o ato, muito menos a dor. Não podia ser assim, ou ao menos não era para ser.

O Rio de Janeiro, cenário cantado em verso e prosa por ser o cartão-postal, hoje enfrenta uma de suas maiores crises. A cidade, eternizada pelas palavras do mestre Zuenir Ventura como ‘Cidade Partida’ hoje é ‘Cidade Falida’. Mais uma vez, uma bala me atinge. Aprendi a amar esta cidade, mesmo vivendo um apartheid social do qual não escolhi. Apenas me foi imposto, ou melhor, tentado o local do condicionamento. Eu não aceitei e virei às costas. Uma bala me atingiu.

Uma bala me atingiu quando escutei calado o relato de um colega dizendo que em diversas vezes ele foi, é e ainda será, infelizmente, parado e revistado pela polícia. Por ser negro e ter cabelo crespo. O momento de prazer e satisfação do fardado acaba quando o então colega mostra a carteira de identificação da faculdade (aquela, que é regida por uma instituição religiosa de ordem jesuíta). ‘Não foi dessa vez’, retruca o policial. E a bala mais uma vez me atingiu.

Me atinge quando alguém passa por algum episódio de preconceito. ‘Macaco’; ‘seu preto’; ‘imundo’; ‘você não deveria estar aqui’. Anos atrás, fui convidado para ir em um evento. Perguntado sobre o local onde morava, respondi no ato ‘Rocinha’. ‘Nossa! Mas na Rocinha? Nem parece.’, foi a resposta que escutei. Eu tinha 14 anos e fui atingido.

Dói. É pesado. Um fardo. Quero o dia onde não se precise recorrer a carteira da faculdade para que me seja impossibilitada à revista ou qualquer outra coisa. Quero viver, conhecer outros jovens. Quero que eles possam sonhar e concretizar. Quero que haja integração e que eles possam ir à uma praia da Zona Sul sem que sejam seguidos e detidos, sem terem feito absolutamente nada. Que não se mate, que as armas abaixem e que a educação seja valorizada. Que o preconceito diminua.

Quero, sobretudo, a pureza do olhar do menino que caminha junto comigo ao longo do sinal e, que ao ver a passagem dos carros da polícia em um comboio, pergunta ao ser pai o que está acontecendo. Tendo a resposta, ele diz com firmeza “Papai, isso não pode acontecer. A rua não é deles que estão com as armas. A rua é nossa, para que a gente possa viver em paz”.

Eu só sei que eu acredito no menino e é no menino que vejo a força da fé.”

(Edu Carvalho @educarvalhol, 2020)

RESUMO

MONTEIRO, Roberta Lima Barreto. *CASO PLESSY V. FERGUSON: TRADUÇÃO CONTEXTUALIZADA COM BASE NA PERSPECTIVA COMPARADA BRASIL X EUA SOBRE A SEGREGAÇÃO RACIAL INSTITUCIONALIZADA*. 168 f. Monografia (Graduação em Letras-Tradução Inglês) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

Os Estados Unidos e o Brasil compartilham um histórico de escravização e marginalização do povo negro. Um dos marcos deste processo foi a consagração do apartheid naquele país, sob o manto jurídico da doutrina “separados, mas iguais”. Este trabalho busca analisar o contexto de produção da sentença Plessy v. Ferguson, em suas dimensões histórica e formal, bem como oferecer uma tradução tangível para leitores brasileiros. A primeira parte do trabalho apresenta um breve panorama teórico e a metodologia de trabalho adotada. A segunda parte, versa sobre elementos da história e contexto dos Estados Unidos, apresentando brevemente os elementos que levaram a e resultaram da decisão traduzida. A terceira parte, apresenta o contexto brasileiro, de modo a evidenciar os pontos de convergência e divergência entre as duas realidades. A quarta parte tece comentários específicos sobre o processo tradutório, esclarecendo algumas escolhas adotadas. Por fim, é apresentada a tradução da decisão Plessy v. Ferguson e da Lei do estado de Louisiana que previu a separação de passageiros em trens, em versões texto corrido e espelhadas.

Palavras-Chave: Racismo; Estudos da Tradução; Tradução comentada; Segregação institucional; Direito Comparado.

ABSTRACT

MONTEIRO, Roberta Lima Barreto. PLESSY V. FERGUSON: CONTEXTUALIZED TRANSLATION IN COMPARATIVE PERSPECTIVE BRAZIL VS U.S. ABOUT THE INSTITUCIONALIZED RACIAL SEGREGATION (Trasnslation-English undergraduation) – University of Brasília, Brasília, 2020.

CASO PLESSY V. FERGUSON: TRADUÇÃO CONTEXTUALIZADA COM BASE NA PERSPECTIVA COMPARADA BRASIL X EUA SOBRE A SEGREGAÇÃO RACIAL INSTITUCIONALIZADA. 154 f. Monografia (Graduação em Letras-Tradução Inglês)

The United States and Brazil share a history of enslavement and marginalization of black people. One of the milestones of this process was the consecration of apartheid in that country, under the legal mantle of the doctrine “separate but equal”. This work seeks to analyze the context of production of the sentence Plessy v. Ferguson, in its historical and formal dimensions, as well as offering a tangible translation for Brazilian readers. The first part of the work presents a brief theoretical overview and the work methodology adopted. The second part deals with elements of the history and context of the United States, briefly presenting the elements that led to and resulted from the translated decision. The third part presents the Brazilian context, in order to highlight the points of convergence and divergence between the two realities. The fourth part weaves specific comments on the translation process, clarifying some of the choices adopted. Finally, the translation of Plessy v. Ferguson and Louisiana State law that provided for the separation of passengers on trains are presented, both in text-run and mirrored versions.

Keywords: Racism; Translation Studies; Annotated Translation; Institutional Segregation; Comparative Law.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	10
1.1 Justificativa	11
1.2 Tradução Jurídica	13
1.3 Metodologia	15
2 - CONTEXTO DO TEXTO DE PARTIDA.....	20
2.1 Panorama histórico dos EUA em relação ao tema da segregação institucional da população negra.	20
2.1.1 Escravidão nos EUA.....	20
2.1.2 Corte de Taney e o caso Dred Scott	21
2.1.3 Lincoln e as 13ª e 14ª emenda	24
2.1.4 Leis Jim Crow	26
2.1.5 Brown x Board of Education.....	28
2.1.6 Movimentos civis década de 60	30
2.1.7 Loving v. Virginia	32
2.1.8 Ações Afirmativas e Jurisprudência da Suprema Corte	33
2.2 Gênero textual	35
2.2.1 Gênero textual norma estadual	35
2.2.2 Gênero textual acórdão da Suprema Corte estadunidense.....	36
2.3 Autoria do texto.....	38
2.4 A Suprema Corte estadunidense	40
3. CONTEXTO DO TEXTO DE CHEGADA.....	43
3.1 Panorama histórico do Brasil em relação ao tema da segregação institucional da população negra.....	43
3.1.1 Pós-Independência.....	43
3.1.2 Leis 7 de novembro, Eusébio de Queirós, Ventre Livre e Sexagenários	44
3.1.3 Lei Áurea e a abolição	48
3.1.4 Tipificação do crime de racismo.....	48

3.2 Gênero Textual.....	50
3.2.1 Gênero textual legislação estadual	50
3.2.2 Gênero textual acórdão do STF.....	51
3.3 Funcionamento do Supremo Tribunal Federal.....	52
4. REGISTROS RELATIVOS AO PROCESSO TRADUTÓRIO	54
4.1 Tradução da norma de Louisiana	54
4.1.1 Forma	54
4.1.2 Terminologia	55
4.2 Tradução da decisão	57
4.1.1 Forma	57
4.1.2 Terminologia	60
4.1.3 Esclarecimentos adicionais	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	65
Smartcat Platform.....	82
Anexo i – TEXTO TRADUZIDO 1	86
Anexo ii – TEXTO TRADUZIDO 2.....	88
Anexo iII – TRADUÇÃO ESPELHADA DO tEXTO 1.....	107
Anexo iV – TRADUÇÃO ESPELHADA DO tEXTO 2	111

1 - INTRODUÇÃO

Tanto os Estados Unidos quanto o Brasil tiveram por longos anos sua produção escorada no trabalho escravo. Além do fato da escravidão em ambos os casos não foi abolida em conjunto com medidas de inserção da população escravizada na sociedade – o que por si só já é fator gerador de uma desigualdade abissal, medidas ativas de promoção de igualdade da população negra só começaram a ser adotadas muito tardiamente. O último Censo Demográfico realizado pelo IBGE evidenciou que pessoas negras ganham 2,4 vezes menos que pessoas brancas no Brasil¹.

Diferentemente dos Estados Unidos, nunca tivemos uma segregação espacial declarada como o apartheid legitimado pela decisão da Suprema Corte estadunidense no caso *Plessy v. Ferguson*². Ainda assim, somente com a Constituição de 1988 passou a ser impositiva a ação do Estado para promover inclusão das minorias.

Vivemos tempos em que presenciamos diversos retrocessos, e cujas estatísticas mais recentes demonstram que o caminho para a equidade racial está longe de estar avançado. De acordo com o Atlas da Violência 2020³, em 2018 a população negra foi vítima de 75,7% da totalidade de homicídios no Brasil, e a chance desta parcela da população sofrer homicídio – em comparação com uma pessoa não-negra – vem aumentando ano a ano. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020⁴, por sua vez, aponta que de cada 10 pessoas mortas pela polícia no Brasil, 8 são negras. Destas mortes causadas por atuação policial, sabemos que diversas serão categorizadas como “autos de resistência”, o que fará que juridicamente os agentes estatais responsáveis por elas não sejam penalizados. Assim, faz-se necessária a reflexão acerca do potencial cancelador de injustiças do direito. Deste modo, o texto escolhido para a tradução é a decisão da Suprema Corte dos EUA de 1896, *Plessy v. Ferguson*, que estabeleceu interpretação da letra da lei de que a segregação promovida por diversos estados não possuía

¹ GOÉS, Paula. Censo “revela” que maioria da população brasileira é negra. Global Voices, 2011. Disponível em:

< <http://pt.globalvoicesonline.org/2011/11/24/brasil-censo-populacao-negra/> >. Acesso em: 22 de out. de 2020.

² *Plessy v. Ferguson*, 163 U.S. 537(1896). Justia. Disponível em:

< <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/163/537/> > Acesso em: 25 de nov. de 2020.

³ CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; ALVES, Paloma Palmieri et al. Atlas da violência 2020. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). E-book. Disponível em: <

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/atlas-da-violencia-2020/ >. Acesso em 22 de out. de 2020.

⁴ LIMA, Cristiane S. L. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em:

< <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> >. Acesso em: 24 de nov. 2020.

relação com a ideia de inferioridade, bem como a norma do estado estadunidense de Louisiana na qual a decisão se baseou.

Diante deste quadro, este trabalho apresenta dois textos traduzidos: o acórdão da Suprema Corte estadunidense que institucionalizou o apartheid naquele país, bem como a norma na qual a decisão se baseou. O referido acórdão, exarado a partir da decisão da Suprema Corte dos EUA de 1896, *Plessy v. Ferguson*, estabeleceu a chamada doutrina “separate but equal”, ou em outras palavras, chancelou o apartheid naquele país. A decisão se originou do questionamento feito por Homer Plessy - considerado “1/8” negro – da legalidade do Louisiana Railway Accommodations Act, o outro texto traduzido, diante de sua detenção ao tentar utilizar acomodações destinadas a brancos em trem naquele estado.

O acórdão contém o voto vencedor, expressando a opinião de sete dos ocupantes da Suprema Corte daquele país à época, bem como o voto vencido, de John Marshall Harlan. São alguns dos temas tratados na decisão a “descendência mestiça” de Plessy, conflito com as 13ª e 14ª emendas à Constituição estadunidense – respectivamente estabelecendo abolição da escravidão e conferindo cidadania à população negra - e proporção de sangue necessária para categorização de uma pessoa como negra.

Já a lei de Louisiana – editada 27 anos após a abolição da escravidão naquele país – determina às empresas do ramo ferroviário do estado que disponibilizem acomodações separadas, porém iguais, para pessoas não-brancas e brancas, determinando a oferta do dobro de vagas em relação aos passageiros para garantia da norma. A norma veda a ocupação de assento por pessoa não pertencente à raça almejada, e confere aos funcionários dos trens de passageiros à prerrogativa de categorizar e acomodar os passageiros.

1.1 Justificativa

A luta por uma sociedade mais igualitária é um ideal cada vez mais atual, em particular em relação às parcelas da população a quem são reservados papéis de menor privilégio por condições totalmente alheias ao seu controle. São as chamadas minorias, mesmo que muitas vezes representem a maior parcela da população de um dado local: mulheres, população negra, povos periféricos, pobres, asiáticos, nordestinos, pessoas LGBTQIA+, e tantos outros grupos.

O povo negro, em específico, tem um histórico duradouro de tratamento desumano, tendo passado por longos anos de sequestro em suas terras na África, retirada de sua convivência familiar para serem comercializados como mercadoria para trabalhar nas

condições mais vis possíveis a serviço do enriquecimento de uma elite minoritária. A escravidão é uma mancha em nossa história que compartilhamos com os estadunidenses. E nossos pontos em comum não param por aí. Aqui, como lá, o fim da escravidão não passou de uma formalidade, que não foi seguida por um amplo processo de integração desta parcela da população ao modo de vida e privilégios desfrutados pela parcela dominante da sociedade. Em vez disso, a população negra continuou a ser marginalizada e estigmatizada, sendo alvo não só de discriminação social, mas também sendo relegada economicamente.

Ainda hoje, em 2020, são necessárias enormes manifestações buscando chamar atenção para o cotidiano violento vivido pela população negra. Nos Estados Unidos, após o violento e absurdo assassinato de George Floyd, se fortaleceu o movimento “black lives matter”⁵. No Brasil, para citar o episódio recente, mais uma vez o movimento “vidas pretas importam” se fortaleceu após o assassinato brutal de João Alberto Silveira Freitas pelos seguranças de um supermercado Carrefour⁶.

Diante deste quadro, faz-se necessário evidenciar que avanços só são obtidos com muita e constante mobilização. Assim, a tradução ora apresentada versa sobre a decisão *Plessy v. Ferguson*, que veio pouco tempo depois a abolição da escravidão nos EUA. Abstratamente, a tradução de uma norma estadual estadunidense ou de um acórdão de sua Suprema Corte, poderia abstratamente ter diversas serventias, tais como aplicação de sentença estrangeira por meio de exequatur, citação como direito comparado em peças jurídicas ou estudo acadêmico de seu conteúdo. No caso em tela, por se tratar de norma não mais em vigor, o objetivo da tradução tem como foco o estudo acadêmico de seu conteúdo. A decisão foi escolhida porque mostra que a declaração formal de um avanço qualquer não é suficiente para a transformação efetiva da sociedade, ou seja, que o fim da escravidão e declaração que o povo negro goza de direitos e privilégios como a parcela branca da sociedade não foi suficiente para evitar que esta parcela da população fosse segregada no convívio social.

Outro fator motivador foi a surpreendente constatação de que não havia em português uma tradução da íntegra de decisão de tamanha relevância histórica.

⁵ ARRUDA, Jéssica. Black Lives Matter: entenda movimento por trás da hashtag que mobiliza atos, UOL, 3 de jun. de 2020. Disponível em:

< <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/03/black-lives-matter-conheca-o-movimento-fundado-por-tres-mulheres.htm> > Acesso em 24 de nov. de 2020

⁶ INSCRIÇÃO ‘VIDAS PRETAS IMPORTAM’ É PINTADA NA AVENIDA PAULISTA; VEJA VÍDEOS. G1 SP, São Paulo, 21 de nov. de 2020. Disponível em:

< <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/11/21/inscricao-vidas-negras-importam-e-pintado-na-avenida-paulista.ghtml> > Acesso em: 24 de nov. de 2020.

1.2 Tradução Jurídica

A tradução jurídica é um ramo da tradução que recai sobre textos com tal conteúdo, tais como normas escritas, contratos, sentenças judiciais ou escrituras. Por este motivo, a tradução jurídica tem algumas especificidades, na linha do exposto por Luciana Fonseca⁷, que fala em elocuições específicas e desafios de sistemas jurídicos distintos.

O direito é área que inclui uma série de construções típicas e específicas, as chamadas colocações. Um exemplo observado no texto da norma traduzida, são as palavras do início da norma que dizem “An Act to promote the comfort of passengers on railway trains”⁸. Percebe-se que a estrutura “An act to” seguida do objetivo da norma é um padrão por meio da comparação com o Civil Rights Act de 1964⁹ que se inicia com: “An Act To enforce the constitutional right to vote, (...)”. Outra estrutura fixa observada nos dois diplomas é a estrutura “Be it enacted by the General Assembly of the State of Louisiana (...)”¹⁰ e “Be it enacted by the Senate and House of Representatives of the United States of America in Congress assembled (...)”¹¹. Aqui também fica evidente que os diplomas normativos daquele país contêm a expressão “Be it enacted by” seguida do corpo legislativo responsável por sua edição.

O Brasil também possui tal tipo de padrão. No caso da identificação do responsável pela sanção da norma, paralelamente ao que ocorre com a segunda expressão identificada acima, no nosso caso temos após a ementa das normas a expressão “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar”, como pode ser visto na Lei Complementar nº 95, de 1998¹² ou na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997¹³. A estrutura também é repetida em normas estaduais, como é o caso da Lei nº 8771 de 23 de março de 2020, do Rio de Janeiro, onde se lê “O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Faço saber que a Assembleia Legislativa do

⁷ FONSECA, Luciana Carvalho. *Inglês Jurídico Tradução e Terminologia*. São Paulo: Lexema, 2014. p. 29

⁸ The Louisiana Railway Accommodations Act (1890). *Railroads and the Making of Modern America*. [s.d.]. Disponível em: <http://railroads.unl.edu/documents/view_document.php?id=rail.gen.0060>. Acesso em: 25 nov. 2020.

⁹ Public Law 88-352 (Civil Rights Act of 1964). GovTrack. Disponível em: <<https://www.govtrack.us/congress/bills/88/hr/7152/text>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020

¹⁰ The Louisiana Railway Accommodations Act (1890). Op. Cit.

¹¹ Public Law 88-352. Op. Cit.

¹² Lei complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹³ Lei nº 9459 de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei”¹⁴. Assim, percebe-se a estrutura típica da nossa legislação após cada ementa, nos moldes O/A [autoridade que sancionou a lei] Faço saber que o/a [corpo legislativo responsável] decreta e eu sanciono/promulgo¹⁵ a seguinte lei. No Item 4.1.1 será esclarecida a opção quanto a esta expressão na tradução da norma.

A segunda dificuldade trata das diferenças dos dois sistemas jurídicos. O nosso ordenamento vem do sistema romano-germânico, enquanto o estadunidense, da Common law inglesa. Nas palavras de Guido Fernando Silva Soares:

Conforme visto anteriormente, o sistema dos EUA pode ser caracterizado como uma *Common Law* mista (valor vinculante de uma regra definida por um acórdão de um tribunal superior, tida com efeitos universais, além das partes no processo *sub judice*, ao lado da existência de normas escritas, elaboradas por legisladores postados fora da atividade judicante, eventualmente com hierarquia superior àquelas definidas por aqueles acórdãos), com notas características especiais, pelo fato de ser uma federação em que existe uma enorme autonomia dos Estados federados, em termos de direito material e processual.

Isso posto, resultam de extrema importância os estudos de Processo Civil e Processo Penal naquele sistema não só pelas íntimas relações existentes entre a atividade dos órgãos judicantes e a elaboração da norma de direito material, como também para se ter uma idéia do funcionamento do sistema federal naquele país, que, como já ressaltado, foi o responsável pela instituição, na história das instituições jurídicas comparadas, dessa forma de organização do Estado.¹⁶

Neste sentido, o sistema estadunidense além de ser de outra família de tradição jurídica, tem também diferenças substanciais em termos de competências dos órgãos, funcionamento, instâncias dentre outros. Alguns termos são adaptados ao contexto da língua de chegada, numa perspectiva funcionalista, como detalhado ao longo do trabalho. Outros, apesar disso, são mantidos com algumas características de estranhamento, também por razões detalhadas ao longo do trabalho.

¹⁴ RIO DE JANEIRO. Lei nº 8771 de 23 de março de 2020. Altera a lei nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, para incluir na lista de produtos da cesta básica o álcool gel. Disponível em: <<https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTAyMTI%2C>>. Acesso em 30 de nov. de 2020.

¹⁵ Em caso de derrubada do veto não cabe falar em sanção, como é o caso da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020. Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14029.htm#derrubadaveto>. Acesso em 30 de nov de 2020.

¹⁶ SOARES, Guido Fernando Silva. Comon Law: Introdução ao Direito dos EUA. Ed. Revista dos Tribunais, 1999, p. 82

1.3 Metodologia

O trabalho ora desenvolvido tem como público fonte o leitor acadêmico, com algum conhecimento jurídico, interessado na temática da segregação racial. Considerando o contexto da justificativa da tradução apresentado no item acima, por se tratar de tradução visando tornar mais acessível o conteúdo de uma decisão judicial estadunidense para um leitor brasileiro, de modo a aprofundar sua compreensão acerca dos subterfúgios jurídicos utilizados para manter um privilégio para uma elite, a tradução busca manter os estranhamentos necessários para o entendimento da decisão como vinda do contexto de outro país, mas ao mesmo tempo busca não deixar transparecer os estranhamentos de linguagem que possam tornar a leitura desnecessariamente truncada.

Esta intenção se alinha diretamente com o apresentado por Silvana Polchlopek, Meta Zilpser¹⁷ e Maria José Costa, ao afirmarem que “Desse processo é possível depreender um canal de comunicação que não é neutro ou isento, visto que é carregado de intencionalidade, seja na fala ou na escrita, explícita na forma como a linguagem é construída para servir aos propósitos de seus interlocutores”¹⁸.

A abordagem teórica da tradução será a tradução funcionalista, nos moldes do defendido pelas autoras citadas acima, desenvolvida na perspectiva circular de Christiane Nord¹⁹.

Para tanto, este trabalho apresenta alguns elementos que visam facilitar e ampliar a compreensão do leitor sobre o texto traduzido, apresentando um breve panorama histórico dos dois países, informações sobre os gêneros textuais abordados, dados sobre os autores dos textos e termos e informações de contexto específicas. Estas informações visam a atender o determinado pelas autoras utilizadas como marco teórico do trabalho:

O funcionalismo estuda a linguagem em seu contexto de uso, visto que só é possível construir sentidos a partir do ato comunicativo quando os interlocutores compartilham o assunto, a situação e compreendem (ainda que intuitivamente) o uso de determinadas estruturas em detrimento de outras, como é o caso de piadas e ironias, por exemplo. (...) Essa concepção implica que a fala e a escrita só têm sentido quando produzidas num contexto, numa determinada situação que também deve ser conhecida

¹⁷ Na publicação o nome da autora está como “Meta Zilpster”, forma utilizada na citação neste trabalho. Entretanto, aparentemente houve um equívoco na publicação, uma vez que parece que o correto é “Meta Zipser”.

¹⁸ POLCHLOPEK, Silvana Ayub; ZILPSE, Meta Elizabeth e COSTA, Maria José R. Damiani. Tradução como ação comunicativa: perspectiva do funcionalismo nos estudos da tradução. Tradução & Comunicação: Revista Brasileira de Tradutores, São Paulo, v. 24, n. 24, p.21-37, 2012. Semestral, p. 23

¹⁹ NORD, Christiane. Análise textual em tradução: bases teóricas, métodos e aplicação didática. coordenação da tradução e adaptação de Meta Elisabeth Zipser. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016. (Coleção Transtextos ; v.1), pp. 68-73

(ou inferida) pelo interlocutor, de modo que ele compreenda e responda a essa interação, chamada por Bakhtin de “atitude responsiva”²⁰

Como seria impossível esgotar todas as minúcias tratadas e presentes no texto-fonte, a tradução em momentos pontuais também lança mão de notas de rodapé para promover maior fluidez na leitura e facilidade de compreensão de informações apresentadas. Esta escolha busca atingir ao máximo o defendido pelas autoras citadas:

No entanto, quando se traduz um determinado texto para um contexto/cultura distinto daquele em que foi produzido (situação que pressupõe diferentes leitores), vale ressaltar que esse novo público receptor pensa, sente, observa e avalia o mundo a partir de outra perspectiva, podendo, até mesmo, já ter ou não certo nível de conhecimento em relação ao assunto do texto que vai traduzir. Essas questões devem ser gerenciadas no processo de tradução de modo que o texto referente seja plenamente compreendido por seus novos leitores, isto é, de modo que possam construir sentido, gerar novos conhecimentos a partir do texto.²¹

Um exemplo deste uso das notas é a breve explicação do contexto de algumas decisões pretéritas da Suprema Corte citadas na sentença. Considerando que o texto original se trata de uma decisão judicial, seus destinatários têm grande vivência com os itens citados. Assim, por exemplo, o advogado de Homer Plessy, quando leu a decisão, devia conhecer os precedentes citados, por estar acostumado com a prática jurídica. Outros leitores que não atuaram diretamente no caso à época, mas que atuavam na esfera jurídica, também poderiam ter um conhecimento dos precedentes citados, uma vez que os operadores jurídicos buscam se manter atualizados em relação ao estado de arte da jurisprudência, em particular da Suprema Corte, último grau de recurso. O leitor público-alvo deste trabalho tem várias diferenças em relação a este público-alvo da redação da decisão original. Trata-se de leitor brasileiro, que vive sob outro ordenamento jurídico, outra historiografia, outros marcos. Além disto, este leitor está afastado temporalmente do texto original, e coisas que poderiam fazer sentido no passado, hoje podem parecer mais estranhas. Para um leitor brasileiro, mesmo que com ampla vivência no mundo jurídico, para que por exemplo as citações “Civil Rights Cases, 109 U. S. 3, 24” ou “Slaughterhouse Cases, 16 Wall. 36” façam algum sentido, além de serem um mero amontoado de letras e números, faz-se necessária a breve explicação do que se trata a decisão, o que na tradução apresentada se dá por nota de rodapé.

Em se tratando de notas, cabe aproveitar também as lições de Marie-Helène Torres, que traz um pouco da teoria de Antoine Berman além de sua própria concepção, entendendo os

²⁰ POLCHLOPEK, Silvana Ayub; ZILPSEK, Meta Elizabeth e COSTA, Maria José R. Damiani. Op.Cit., p. 24

²¹ Idem, ibidem, p. 26

comentários e a tradução como ações distintas, mas intercambiáveis, e comparando os comentários às glosas²². Assim, as notas adotadas na tradução ora apresentada sobre o *writ of certiorari* ou as Supremas Cortes estaduais podem se enquadrar nesta categoria de glosas, ou ainda como “notas exegéticas”, no conceito de Sardin²³. Na sequência, é apresentado um comentário acerca dos critérios de Torres para categorizar uma tradução como do gênero tradução comentada abaixo:

Na minha opinião, o gênero tradução comentada poder ser definido por algumas características que tento elencar aqui:

O caráter autoral: o autor da tradução é o mesmo do comentário;

O caráter metatextual: está na tradução comentada incluída a própria tradução por inteiro, objeto do comentário; a tradução está dentro do corpo textual (o texto dentro do texto);

O caráter discursivo-crítico: o objetivo da tradução comentada é mostrar o processo de tradução para entender as escolhas e estratégias de tradução do tradutor e analisar os efeitos ideológicos, políticos, literários, etc. dessas decisões;

O caráter descritivo: todo comentário de tradução parte de uma tradução existente e, portanto, reflete sobre tendências tradutórias e efeitos ideológico-políticos das decisões de tradução.

O caráter histórico-crítico: todo comentário teoriza sobre uma prática de tradução, alimentando dessa forma a história da tradução e a história da crítica de tradução.²⁴

Em relação ao caráter autoral, resta atendida a exigência para o enquadramento por motivos evidentes. Quanto ao caráter metatextual, os comentários aludidos estão inseridos na tradução, como pode ser visto no Anexo II deste trabalho. Quanto ao caráter discursivo-crítico, ao introduzir explicações por meio de notas fica evidenciada a escolha naquele ponto relativa ao processo tradutório, por ser elemento que evidencia o distanciamento da voz de um Justice proferindo voto numa decisão para evidenciar a voz de tradutora trazendo um esclarecimento de informação tratada como de conhecimento corrente no texto principal. Em relação ao caráter descritivo, os comentários tratam da tradução feita. Por fim, quanto ao caráter histórico-crítico, a própria adoção de notas contendo comentários alheios ao texto revela um elemento crítico em relação ao seu conteúdo e o público-alvo.

Outra estratégia utilizada na tradução foi a inserção de informações de fontes diversas e identificadas ao longo do texto, bem como a supressão das informações entre colchetes com números presentes ao longo da decisão, referentes ao número das páginas da publicação no U.S.

²² TORRES, Marie-Helène. Por que e como pesquisar a tradução comentada? In: TORRES, Marie-Helène; FREITAS, Luana Ferreira de; COSTA, Walter Carlos (org). Literatura traduzida: Antologias, coletâneas e coleções. 1. ed. Fortaleza: Substância, 2016, p. 16.

²³ SARDIN (2007, p 121-136) apud TORRES, Marie-Helène. Op. Cit.

²⁴ TORRES, Marie-Helène. Op. Cit., p. 18.

Reports, algo que não faz sentido no contexto brasileiro. Estas estratégias foram utilizadas para atender a:

Em outras palavras, a sacralidade do texto-fonte é desfeita, permitindo ao tradutor uma maior liberdade quanto às decisões, escolhas, alterações e estratégias (omissão; adição; expansão de informações; alteração de estrutura, por exemplo) que devem ser consideradas caso o contexto de recepção e o público leitor assim o determinem.²⁵

Outra autora utilizada como referencial teórico é Christiane Nord, citada no texto das autoras funcionalistas brasileiras. Na síntese delas:

Como os contextos são histórica e culturalmente marcados, isto é, influenciados pelo momento histórico e pela cultura do emissor/leitor, o processo de tradução estabelece o que Nord chama de uma comunicação intercultural considerando-se os seguintes passos: 1) análise da situação comunicativa e das estratégias e articulações linguísticas empregadas pelo autor na produção do TF; 2) análise dos elementos do TF que deverão ser adequados ao propósito comunicativo do leitor da tradução, preservando a intenção ao autor, mas alterando a função se for necessário e, 3) produção de uma tradução funcional e adequada às necessidades do Iniciador (I) se houver algum.²⁶

Em relação ao ponto 2 mencionado acima, a função original de produzir eficácia jurídica, levando as partes a se sujeitarem ao decidido, certamente não ocorrerá no caso do texto traduzido. A função do texto deixa de ser jurídica, e passa a ser acadêmica.

Aprofundando a análise e tradução com base no preconizado por Christiane Nord, de fato cada um dos passos da tradução ora apresentada envolve de fato “olhar para trás” agregando novos conhecimentos. Assim, primeiramente foi analisado o texto fonte com base nos conhecimentos pretéritos sobre o tema, depois de conhecido melhor o texto fonte, aprofundada a pesquisa sobre o contexto e elementos do texto fonte, para depois ser realizada a tradução em si, já com base nos conhecimentos revisitados. Esta situação é descrita por Nord:

O caminho circular do processo de tradução contém uma série de pequenos movimentos circulares que se mantêm recorrentes entre a situação do TF e o TF, entre a situação do TA e o TA, entre os passos da análise e entre a análise do TF e a síntese do TA. Isso significa que a cada passo adiante o tradutor “olha para trás”, para os fatores já analisados, e cada conhecimento adquirido no transcurso do processo de análise e compreensão pode ser confirmado ou corrigido com base em “descobertas” posteriores.²⁷

²⁵ POLCHLOPEK, Silvana Ayub; ZILPSEK, Meta Elizabeth e COSTA, Maria José R. Damiani. Op.Cit, p. 28

²⁶ Idem, ibidem, p. 32

²⁷ Idem, ibidem), pp. 71-72

A tradução foi feita com o auxílio do SmartCat²⁸, plataforma online de segmentação e pré tradução, e especial contribuição do Dicionário de direito, economia e contabilidade, de autoria de Marcílio Moreira de Castro²⁹.

²⁸ SMARTCAT PLATFORM. Smartcat: Experience Connected Translation, [s.d.]. Website. Disponível em: < <https://us.smartcat.ai/workspace> >. Acesso ao longo de todo o segundo semestre de 2020. .

²⁹ Castro, Marcílio Moreira de, Dicionário de direito, economia e contabilidade: português-inglês/ inglês-português = Dictionary of law, economics and accounting: portuguese-english /english-portuguese / 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2013

2 - CONTEXTO DO TEXTO DE PARTIDA

2.1 Panorama histórico dos EUA em relação ao tema da segregação institucional da população negra.³⁰

2.1.1 Escravidão nos EUA

A formação dos EUA inicia com a conversão da Confederação em uma federação, na célebre Convenção da Filadélfia, que se reuniu inicialmente para emendar os artigos da Confederação³¹ e terminou num processo constituinte. Em 1797 o texto que viria a ser a Constituição estadunidense ficou pronto, trazendo a seguinte disposição em seu Article I, Section 2:

(...) Representatives and direct Taxes shall be apportioned among the several States which may be included within this Union, according to their respective Numbers, which shall be determined by adding to the whole Number of free Persons, including those bound to Service for a Term of Years, and excluding Indians not taxed, three fifths of all other Persons. (...) ³²

O dispositivo, conhecido como cláusula dos três quintos, deu mais peso ao voto dos eleitores do sul, uma vez que parte da população não tinha direito a voto, mas era contada para fins de quantidade de representantes daqueles estados. O dispositivo é também o responsável por positivar a permissão da escravidão nos EUA³³.

The radical vice of Article I as drafted and ratified was that it gave slaveholding regions extra clout in every election as far as the eye could see - a political gift that kept giving. And growing. Unconstrained by any explicit intrastate equality norm in Article I, and emboldened by congressional-district maps in favor of slaveholding regions within the state. Thus the House not only leaned south, but also within coastal

³⁰ Este item foi feito com base em pesquisa realizada anteriormente pela autora. BARRETO, Roberta Lima. Tratamento jurídico do negro: perspectiva comparada Brasil x EUA. Brasília: Senado Federal (SF), Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), 2014 E-book. Disponível em:

< <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/513213> >. Acesso em 22 de out. de 2020

³¹ AMAR, Akhil Reed. *America's Constitution: A Biography*. New York: Random House, 2005, p. 5.

³² Disponível em: <https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript> , acesso em 23/11/2020.

Tradução da autora: Os representantes e os impostos deverão ser proporcionais entre os diversos Estados que podem ser incluídos nesta União, de acordo com seu respectivo número, que deve ser determinado adicionando o número inteiro de pessoas livres, incluindo aqueles alistados por um certo período de tempo, e excluindo os índios não taxados, três quintos de todas as outras pessoas.

³³ O que pode ser confirmado na matéria do The Atlantic a seguir, contrariando argumentos negacionistas: WALDSTREICHER, David. How the Constitution Was Indeed Pro-Slavery. The Atlantic, 19 de set. de 2015. Politics. Disponível em: < <https://www.theatlantic.com/politics/archive/2015/09/how-the-constitution-was-indeed-pro-slavery/406288/> >. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

slave states bent cast, toward tidewater plantations that grabbed more than their fair share of seats.³⁴

2.1.2 Corte de Taney e o caso Dred Scott

Não só o primeiro artigo versava sobre a população escravizada na Constituição estadunidense originária. Também a cláusula do escravo fugitivo³⁵ versava sobre a eventual fuga de uma pessoa escravizada de um estado escravagista para um onde a escravidão era vedada.

No Person held to Service or Labour in one State, under the Laws thereof, escaping into another, shall, in Consequence of any Law or Regulation therein, be discharged from such Service or Labour, but shall be delivered up on Claim of the Party to whom such Service or Labour may be due.³⁶

Em solo inglês, foi fixado em 1772 entendimento no caso Somerset que James Somerset - uma pessoa escravizada na Jamaica (então colônia inglesa) que foi levada à Inglaterra e lá fugiu de custódia - não poderia ser enviado de volta uma vez que na Inglaterra não se admitia a escravidão, apesar de ser tolerada nas colônias³⁷. Um raciocínio por analogia em relação aos estados dos EUA poderia levar ao entendimento de que as pessoas escravizadas que eventualmente escapassem para os estados do norte estariam libertas, raciocínio contraposto com o argumento que em Somerset o proprietário deliberadamente levou seu escravo para terra livre³⁸.

³⁴ AMAR, Akhil Reed. *Op. Cit.*, p. 97.

Tradução da autora: O vício grosseiro do artigo I, tal como foi proposto e ratificado, foi conferir às regiões escravistas influência adicional em todas as eleições, tanto quanto se pode observar - um presente político. Presente que continuou a ser dado e a crescer, por ser irrestrito por qualquer norma de igualdade intra-estadual explícito no artigo I, e encorajado pelos mapas dos distritos para o Congresso em favor das regiões escravistas no interior do estado. Assim, a Casa não só se inclinou para o sul, mas também considerando que os estados escravistas da costa tinham representação majorada, se inclinou para as áreas de plantações “tidewater” [que conquistaram mais que sua parcela justa de assentos.

³⁵ Idem, *Ibidem*, pp. 258-259

³⁶ U.S NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION. National archives, [s.d.]. America’s Founding Documents (Website). Disponível em: < <https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript> >. Acesso em 23 de nov. de 2020. Tradução da autora: Nenhuma pessoa escravizada em um estado, onde a escravidão é permitida, tendo escapado para outro estado, poderá, por consequência da legislação ou regulação lá aplicável ser dispensada de tal serviço ou trabalho, mas sim entregue sob pedido daquele a quem deve serviço ou trabalho.

³⁷ Conforme informações disponíveis em: THE NATIONAL ARCHIVES U.K. The National Archives: Black Presence [s.d.]. Website. Disponível em: < https://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/blackhistory/rights/slave_free.htm >. Acesso em 23 de nov. de 2020

³⁸ AMAR, Akhil Reed. *Op. Cit.*, p. 259.

Em 1836 o então ocupante da Casa Branca, Andrew Jackson, oriundo de um dos estados do sul e ele próprio detentor de escravos³⁹, indicou Roger Brooke Taney como Presidente da Suprema Corte – o Chief Justice – o que levou a uma jurisprudência extremamente conservadora em relação aos direitos da população negra nos anos seguintes⁴⁰. Conforme Akhil Reed Amar⁴¹, tal fato pode ser evidenciado pelos seguintes julgados:

- *Prigg v. Pennsylvania*, decisão que afastou legislação congressual em prol daqueles que capturassem escravos, invalidando esforços do estado mencionado de proteger sua população negra e livre;
- *Jones v. Van Zandt*, decisão que declarou a constitucionalidade de norma editada pelo Congresso em 1793 que permitia que alguém que capturasse um escravo levasse-o perante um juiz federal que poderia conceder certificado permitindo que a pessoa fosse levada ao estado de seu mestre, o que poderia afastar totalmente a jurisdição do estado livre sobre o fato;
- *Ableman v. Booth*, decisão que confirmou o entendimento anterior, ao afirmar que os tribunais estaduais não poderiam contrariar decisões das cortes federais.

Taney era de Maryland, estado que somente aboliu formalmente a escravidão em 1864⁴² (ou seja, no curso da Guerra de Secessão) e defendia que de acordo com a norma constitucional, apenas pessoas brancas poderiam ser cidadãos⁴³, que caso pessoas negras livres pudessem ser cidadãos, então seria possível que tais pessoas fossem do norte para o sul gozar de privilégios e imunidades tais como demais os cidadãos.

Os entendimentos consolidados ao longo destes julgados relativos à cláusula do escravo fugitivo determinaram a observância da escravidão até mesmo nos estados onde ela não era permitida, incluindo o ônus de devolução dos escravos para seus detentores legais.

³⁹ Conforme informações disponíveis no site da Casa Branca: THE White House. Andrew Jackson: Andrew Jackson was the seventh President of the United States from 1829 to 1837, seeking to act as the direct representative of the common man [s.d.]. Website. Disponível em: < <https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/andrew-jackson/> >. Acesso em 23 de nov. de 2020

⁴⁰ AMAR, Akhil Reed. *Constitutional Law*. Yale, Curso oferecido pela Plataforma Coursera, www.coursera.org, de jan. a mai/2014, – material da sétima aula, na 4ª Semana. O conteúdo aqui referido está na segunda parte da aula *States and Territories*.

⁴¹ AMAR, Akhil Reed. *America's Constitution: A Biography*. New York: Random House, 2005, pp. 260 e ss.

⁴² Conforme informações disponíveis em: A GUIDE TO THE HISTORY OF SLAVERY IN MARYLAND. Slavery in Maryland, c2007. Documento em PDF. Disponível em: < https://msa.maryland.gov/msa/intromsa/pdf/slavery_pamphlet.pdf >. Acesso em 23 de nov. 2020..

⁴³ AMAR, Akhil Reed. *Constitutional Law*. Yale, Curso oferecido pela Plataforma Coursera, www.coursera.org, de jan. a mai/2014, – material da sétima aula, na 4ª Semana. O conteúdo aqui referido está na segunda parte da aula *States and Territories*.

2.1.2.1 O Caso Dred Scott

A Constituição originária dos EUA previa a possibilidade de ampliação do território para além das treze colônias convertidas em estados da federação iniciais. Tal possibilidade era positivada sob a forma de autorização do Congresso para que estas novas terras⁴⁴ – tratadas como territórios – passassem a ser estados. O Congresso aprovou em 1820 uma norma – o Missouri Compromise⁴⁵ – vedando a escravidão a norte da latitude 36° 30', a exceção do Missouri, como forma de equilibrar o poder no parlamento entre estados livres e escravagistas.

No caso *Dred Scott v. Sanford*, julgado em 1857, foi apreciada a demanda de Dred Scott, um homem negro escravizado levado com sua família pelo seu mestre para Illinois, estado livre – algo semelhante ao ocorrido no precedente inglês Somerset, que foi inclusive usado como fundamento.

1. But if the plea in abatement is not brought up by this writ of error, the objection to the citizenship of the plaintiff is still apparent on the record, as he himself, in making out his case, states that he is of African descent, was born a slave, and claims that he and his family became entitled to freedom by being taken by their owner to reside in a Territory where slavery is prohibited by act of Congress, and that, in addition to this claim, he himself became entitled to freedom by being taken to Rock Island, in the State of Illinois, and being free when he was brought back to Missouri, he was, by the laws of that State, a citizen.⁴⁶

O julgamento da Suprema Corte – que foi feito em sede de recurso uma vez que Scott vinha tentando sua liberdade em processos estaduais e federais localmente – entendeu que não era cabível a provocação, uma vez que Scott sequer era cidadão, logo não teria legitimidade ativa para a propositura de ação:

4. A free negro of the African race, whose ancestors were brought to this country and sold as slaves, is not a "citizen" within the meaning of the Constitution of the United States.

5. When the Constitution was adopted, they were not regarded in any of the States as members of the community which constituted the State, and were not numbered among its "people or citizens." Consequently, the special rights and immunities guaranteed to citizens do not apply to them. And not being "citizens" within the

⁴⁴ Article IV, Section 3: New States may be admitted by the Congress into this Union; but no new State shall be formed or erected within the Jurisdiction of any other State; nor any State be formed by the Junction of two or more States, or Parts of States, without the Consent of the Legislatures of the States concerned as well as of the Congress.

The Congress shall have Power to dispose of and make all needful Rules and Regulations respecting the Territory or other Property belonging to the United States; and nothing in this Constitution shall be so construed as to Prejudice any Claims of the United States, or of any particular State., disponível em U.S NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION. Op. Cit.

⁴⁵ Conforme informações da biblioteca do Congresso estadunidense, disponíveis em: LIBRARY. Library of Congress: Research Guides, 2019, Missouri Compromise (Website). Disponível em: < <https://guides.loc.gov/missouri-compromise> >. Acesso em 23 de nov. de 2020.

⁴⁶ *Dred Scott v. Sandford*, 60 U.S. 19 How. 393 393 (1856). Transcrição do acórdão disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/60/393/>, acesso em 23/11/2020.

meaning of the Constitution, they are not entitled to sue in that character in a court of the United States, and the Circuit Court has not jurisdiction in such a suit.

6. The only two clauses in the Constitution which point to this race treat them as persons whom it was morally lawfully to deal in as articles of property and to hold as slaves.⁴⁷

A decisão adiciona ainda:

4. The Constitution of the United States recognises slaves as property, and pledges the Federal Government to protect it. And Congress cannot exercise any more authority over property of that description than it may constitutionally exercise over property of any other kind.⁴⁸

2.1.3 Lincoln e as 13^a e 14^a emendas

Em 1861 Abraham Lincoln foi eleito, declarando ser abertamente contrário à escravidão. Entretanto, sua concepção era de que tal mal não seria erradicado nos cem anos seguintes⁴⁹, e que a erradicação se daria de forma gradual. Lincoln acreditava, como reportado por Akhil Reed Amar, que a liberdade para todos se daria gradualmente, uma vez que os novos territórios livres eventualmente se tornariam estados, e que numericamente haveriam mais estados livres que escravagistas, e que o governo federal poderia pagar indenização para estados sulistas de modo a promover a emancipação da população escravizada, possivelmente inclusive com a emigração voluntária dos libertos para a África ou a América Central⁵⁰.

Lincoln ganhou projeção nacional pela discussão sobre a expansão férrea em direção ao oeste, objeto de acirrada disputa entre o norte e o sul, ambos querendo que a linha terminasse em seus territórios. O Senador Stephen Douglas propôs como compensação aos estados do sul para que o hub ficasse em Chicago que fosse adicionada uma exceção ao Missouri Compromise, permitindo a escravidão em Nebraska, e também que a região fosse dividida em dois territórios, Kansas e Nebraska, almejando que a população local decidisse em plebiscito se a escravidão

⁴⁷ Idem, Ibidem. Tradução da autora: 4. Um negro livre da raça Africana, cujos ancestrais foram trazidos a este país e vendidos como escravos, não é um “cidadão”, considerando o significado da Constituição dos Estados Unidos.; 5. Quando a Constituição foi adotada, eles não eram considerados em nenhum dos Estados como membros da comunidade que constituía o Estado, e não eram listados dentre seu “povo ou cidadãos”. Consequentemente, os direitos especiais e imunidades garantidas aos cidadãos não se aplicam a eles. E não sendo “cidadãos”, de acordo com o significado da Constituição, eles não têm direito de processar ninguém numa corte dos Estados Unidos, e a Circuit Court não tem jurisdição em tal processo.; 6. As duas únicas cláusulas na Constituição que apontam para questão de raça os tratam como pessoas as quais é moralmente legítimo tratar como propriedade e manter escravas.

⁴⁸ Idem, Ibidem., Item IV, 4

⁴⁹ AMAR, Akhil Reed. *America's Constitution: A Biography*. New York: Random House, 2005, p. 352.

⁵⁰ Idem, Ibidem, p. 353.

seria admitida ou não⁵¹. A ferrenha crítica de Lincoln ao projeto o projetou nacionalmente, levando-o, eventualmente, à Casa Branca.

Após sua eleição, eclodiu a Guerra de Secessão, uma tentativa de secessão liderada pelos Confederados dos estados do sul da União. Diante desta tentativa, como os sulistas passaram a negar a autoridade do Congresso, este se tornou majoritariamente anti-escravagismo⁵². Inicialmente, a expectativa era que o conflito terminasse e os estados retornassem à União sem mudanças radicais. Com a dilatação do conflito, o Congresso foi lentamente iniciando movimentações em prol da agenda anti-escravidão. Inicialmente foi proposta norma de fomento à abolição, prevendo compensação financeira aos proprietários de escravos. Depois, a escravidão foi banida em todos os territórios federais, sem compensação. Mais tarde, Lincoln propôs que em todos os locais sob controle dos insurgentes na virada para 1863 os escravos seriam declarados livres. Com isso, a população negra do sul passou a apoiar a União.

Neste contexto em 1865 foi aprovada a 13ª Emenda à Constituição estadunidense, abolindo em definitivo a escravidão ou servidão voluntária nos EUA e em qualquer local sob sua jurisdição, como se lê: “Neither slavery nor involuntary servitude, except as a punishment for crime whereof the party shall have been duly convicted, shall exist within the United States, or any place subject to their jurisdiction⁵³”.

Na sequência, foi aprovada a 14ª emenda, corrigindo a jurisprudência fixada no caso Dred Scott, declarando que “All persons born or naturalized in the United States, and subject to the jurisdiction thereof, are citizens of the United States and of the state wherein they reside.”⁵⁴. A Section 2 da emenda aboliu a cláusula dos três quintos, determinando que “Representatives shall be apportioned among the several states according to their respective numbers, counting the whole number of persons in each state, excluding Indians not taxed.”⁵⁵. O texto do dispositivo também impõe penalidade de redução de representação do estado caso algum homem maior de 21 anos seja impedido de votar. Esta emenda consagra a cláusula da “equal protection”, no seguinte trecho:

⁵¹ MONROE, R.D. Lincoln’s Biography: The Kansas-Nebraska Act and the Rise of the Republican Party, 1854-1856. Board of Trustees of Northern Illinois University, c2016. Disponível em: <<https://digital.lib.niu.edu/illinois/lincoln/republican>> Acesso em 23/11/2020.

⁵² AMAR, Akhil Reed. *Op. Cit.*, pp. 355 e ss.

⁵³ XIII Amendment, Section. Disponível em: <<https://www.ourdocuments.gov/doc.php?flash=true&doc=40>>, acesso em 26 nov. 2020 Tradução da autora: Não deverão existir nos Estados Unidos - nem em nenhum lugar sujeito à sua jurisdição- nem escravidão nem servidão involuntária, exceto como punição por crime pelo qual a parte tenha sido devidamente condenada.

⁵⁴ 14th AMENDMENT, Legal Information Institute. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/constitution/amendmentxiv>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

⁵⁵ Idem, Ibidem

No state shall make or enforce any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States; nor shall any state deprive any person of life, liberty, or property, without due process of law; nor deny to any person within its jurisdiction the equal protection of the laws.⁵⁶

A 15ª emenda explicita o direito ao voto, vedando as discriminações com base em raça, cor ou condição pretérita de servidão para fins de direito de voto.

2.1.4 Leis Jim Crow

Na sequência da Guerra Civil, começam a surgir diversas leis locais instituindo toda sorte de discriminação em relação à população negra. Conforme cronologia exposta na publicação Jim Crow Laws⁵⁷, são alguns eventos marcantes relacionados:

- Novembro/1865 – Aprovação do “Black Code”, ou “Código Negro” no Mississippi – Os Black Codes depois foram implementados em vários estados do sul, como forma de impor aos negros trabalho por salários muito baixo⁵⁸;
- 24/12/1865 – Formação da Ku Klux Klan como um “social club” para soldados confederados no Tennessee;
- Março/1881 – O Tennessee aprovou a primeira lei Jim Crow, segregando vagões de trem;
- 1883 – Civil Rights Case, A Suprema Corte decidiu que a 14ª Emenda tornou ilegal a discriminação promovida apenas pelos estados, não por particulares;
- 1º/11/1890 – Aprovado “Mississippi Plan”, em convenção estadual, estabelecendo testes de alfabetização para impedir a população negra de votar;
- 15/01/1891 – Rejeitado projeto de lei no Congresso que almejava enviar representantes federais aos estados para investigar denúncias de discriminação racial no registro de eleitores;
- 18/05/1896 – Decisão da Suprema Corte *Plessy v. Ferguson*, estabelecendo a doutrina “separate but equal”;

⁵⁶ Idem, Ibidem

⁵⁷ TISCHAUSER, Leslie Vincent, Jim Crow laws. Ed. Greenwood, 2012. Edição kindle, previa Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Crow-Landmarks-American-Mosaic-English-ebook/dp/B008MBWVO6>>. Acesso em 23 de novembro de 2020.

⁵⁸ Conforme informações disponíveis em: AMERICAN YAWP. The American Yawp Reader: Mississippi Black Code, 1865, [s.d.]. Documento. Disponível em: <<https://www.americanyawp.com/reader/reconstruction/mississippi-black-code-1865/>>, Acesso em 23 de nov. de 2020.

- 30/10/1899 – Decisão da Suprema Corte *Cumming v. Richmond County Board of Education*, estabelecendo que a doutrina “separate but equal” não implicava obrigação de financiamento tanto de escolas para negros quanto para brancos, se só houvesse fundos suficientes para financiar as escolas para brancos;
- 1908 - Decisão da Suprema Corte *Berea College v. Kentucky*, estabelecendo ser constitucional a lei local promovendo a criminalização da educação de estudantes brancos e negros no mesmo prédio;
- 11/04/1913 – Determinação pelo Presidente Woodrow Wilson de que fossem segregados todos os escritórios, refeitórios e banheiros federais nos EUA;

Todos estes acontecimentos foram intercalados por uma série de massacres promovidos contra pessoas negras, incluindo o célebre massacre de Tulsa.

A norma objeto de tradução neste trabalho, Louisiana Railway Accommodations Act, de 1890, é uma das chamadas leis Jim Crow. O nome “Jim Crow” aparentemente deriva de um personagem encenado em espetáculos de menestréis, onde se utilizava de black face para produzir humor depreciativo em relação a personagens negros⁵⁹ ⁶⁰. Para além das leis Jim Crow, também vigorava todo um conjunto de normas de etiqueta, impondo uma série de deferências devidas por pessoas negras a pessoas brancas⁶¹.

O caso objeto deste trabalho foi apreciado pela Suprema Corte em 1896, declarando ser constitucionais as leis Jim Crow, ao estabelecer o entendimento de que a desigualdade social não estaria abolida pela 14^a emenda, e que, portanto, ainda seriam iguais pessoas negras que sofressem tratamento diferenciado pela cor de sua pele ou pela composição de seu sangue. No caso em tela o estado de Louisiana se guiava pela “*Drop of Black Blood Rule*” ⁶², de acordo com a qual Homer Plessy, homem negro que se recusou a deixar o vagão destinado a

⁵⁹ NPS GOV. National Park Security: Jim Crow Laws [s.d.]. Website. Disponível em: <https://www.nps.gov/malu/learn/education/jim_crow_laws.htm>, acesso em 23 de nov. de 2020.

⁶⁰ JARDIM, Suzane. O Jim Crow – Reconhecendo estereótipos racistas internacionais – Parte II. Portal Geledés, 2016. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/o-jim-crow-reconhecendo-estereotipos-racistas-internacionais-parte-ii/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

⁶¹ PILGRIM, David. What was Jim Crow. Ferris State University, 2000. Disponível em: < <https://www.ferris.edu/jimcrow/what.htm>>. Acesso em 23 de nov. 2020

⁶² RUSH, Shannon. *Global Introduction to US Law*. Universidade da Flórida, Curso oferecido pela Plataforma Coursera, www.coursera.org, de mai. a jul./2014 – material da aula “*Equal Protection*”, da 3^a Semana, consulta arquivo pessoal

passageiros brancos, era 7/8 branco, mas 1/8 negro, o que o obrigaria a utilizar os serviços destinados à população negra.

O julgado indica que só ocorreria violação à 14^a emenda caso não houvesse oferta do mesmo serviço para brancos e negros, mas que a oferta segregada não configuraria problema algum. Assim foi constitucionalizado o apartheid nos Estados Unidos. A decisão contou com apenas um voto contrário, do Justice Harlan, sob o entendimento de que não existem castas nos EUA, o que não permitiria diferenças de tratamento entre cidadãos com base em sua cor de pele.

Registra-se ainda que a decisão ora traduzida é fruto de recurso contra decisão proferida pela Suprema Corte de Louisiana, da qual apenas uma parcela bastante ilustrativa é transcrita abaixo:

The statute applies to the two races with such perfect fairness and equality that the record brought up for our inspection does not disclose whether the person prosecuted is a white or a colored man. The charge is simply that he “did then and there unlawfully insist on going into a coach to which by race he did not belong.” Obviously, if the fact charged be proved, the penalty would be the same whether the accused were white or colored.

We have been at pains to expound this statute, because the dissatisfaction felt with it by a portion of the people seems to us so unreasonable that we can account for it only on the ground of some misconception. Even were it true that the statute is prompted by prejudice on the part of one race to be thrown in such contact with the other, one would suppose that to be a sufficient reason why the pride and self-respect of the other race should equally prompt it to avoid such contact, if it could be done without the sacrifice of equal accommodations. It is very certain that such unreasonable insistence upon thrusting the company of one race upon the other, with no adequate motive, is calculated, as suggested by Chief Justice Shaw, to foster and intensify repulsion between them rather than to extinguish it.⁶³

2.1.5 Brown x Board of Education

O entendimento fixado em *Plessy v. Ferguson* somente foi superado pela Suprema Corte em 1954, 58 anos depois, no caso *Brown v. Board of Education*. A decisão se calçou em processos movidos por pais de alunos negros que tentaram sem sucesso inscrever seus filhos nas instituições de ensino mais próximas de suas residências⁶⁴, sendo encaminhados para escolas segregadas.

O julgado explicita a superação da jurisprudência anterior, declarando ser objetivo da 14^a Emenda afastar malefícios advindos da escravidão, como a segregação indevida entre negros e brancos, e asseverando que a segregação tem efeito de produzir inferioridade – em

⁶³ Ex Parte Plessy, 45 La. Ann. 80, 80 (La. 1893), Ravel, [s.d.] Disponível em:

<<https://www.ravellaw.com/opinions/378221cf8b8362d42897a888662033fc>>. Acesso em 25 de nov. de 2020.

⁶⁴ BROWN v. Board of Education, Legal Information Institute. [s.d.]. Disponível em:

<<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/347/483%26gt>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020

oposição ao entendimento anterior de que isto era mera criatividade do autor da demanda – concluindo ser inconstitucional a ideia de “separate but equal”.

We conclude that, in the field of public education, the doctrine of "separate but equal" has no place. Separate educational facilities are inherently unequal. Therefore, we hold that the plaintiffs and others similarly situated for whom the actions have been brought are, by reason of the segregation complained of, deprived of the equal protection of the laws guaranteed by the Fourteenth Amendment. This disposition makes unnecessary any discussion whether such segregation also violates the Due Process Clause of the Fourteenth Amendment.⁶⁵

Com isto fica consolidada a mutação constitucional da interpretação da cláusula da “*equal protection*”.

É importante registrar que a decisão não foi recebida pacificamente. Mais de uma centena de parlamentares do sul assinaram o Southern Manifesto, documento⁶⁶ que afirmava ser um abuso de poder a decisão da Corte, e conclamava a resistência por todos os meios legítimos para evitar o “caos e confusão” que resultariam do fim da segregação no ambiente escolar. Em 1956, Autherine Lucy, primeira pessoa negra a ser admitida na Universidade do Alabama, foi expulsa após revolta de estudantes brancos⁶⁷.

No Arkansas, diante da inscrição de um grupo de nove estudantes negros com auxílio do National Association for the Advancement of Colored People (NAACP) na escola Little Rock Central High School⁶⁸, o Governador do estado mobilizou a Guarda Nacional instalando um cordão impedindo a entrada dos estudantes. Por ordem judicial, a polícia local escoltou os estudantes para a escola, atravessando mais de mil manifestantes revoltosos. Na sequência, por ordem presidencial, foram enviados 1200 membros do exército para o local, para defender o ingresso dos alunos. A controvérsia não parou por aí. No ano seguinte o governador determinou o fechamento por completo da escola para impedir o ingresso de estudantes negros. A decisão foi apoiada por voto da população local. Apenas um dos Little Rock Nine, como ficaram conhecidos os nove estudantes, se formou efetivamente na escola.

⁶⁵ Idem, Ibidem. Tradução da autora: Concluímos que, no campo da educação pública, a doutrina “separados mas iguais” não tem lugar. Unidades educacionais separadas são inerentemente desiguais. Assim sendo, decidimos que os autores e aqueles em situação semelhante a daqueles que entraram com esta ação estão, em função da segregação da qual reclamam, alijados da proteção igualitária das leis garantida pela 14ª emenda. Esta disposição torna desnecessária qualquer discussão indagando se a segregação também viola a Cláusula do devido processo da 14ª emenda.

⁶⁶ THE Southern Manifesto of 1956. History, Art & Archives, [s.d.]. Disponível em: <<http://history.house.gov/Historical-Highlights/1951-2000/The-Southern-Manifesto-of-1956/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

⁶⁷ TISCHAUSER, Leslie Vincent Op. Cit.

⁶⁸ LITTLE Rock Nine. History, 2010. Disponível em: <<http://history.house.gov/Historical-Highlights/1951-2000/The-Southern-Manifesto-of-1956/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

Kermit Roosevelt III⁶⁹ argumenta – diferentemente de pensadores como Bruce Ackerman⁷⁰, - que a decisão foi fruto de anos de trabalho do NAACP, fazendo com que a segregação ficasse cada vez menos socialmente aceitável, parecendo cada vez mais opressiva.

2.1.6 Movimentos civis década de 60

Nas décadas de 50 e 60 se intensificaram os movimentos civis eternizados no imaginário popular pelo discurso de Martin Luther King Jr, “Eu tive um sonho”, onde disse:

We have also come to this hallowed spot to remind America of the fierce urgency of now. This is no time to engage in the luxury of cooling off or to take the tranquilizing drug of gradualism. Now is the time to make real the promises of democracy. Now is the time to rise from the dark and desolate valley of segregation to the sunlit path of racial justice. Now is the time to lift our nation from the quicksands of racial injustice to the solid rock of brotherhood⁷¹.

Os movimentos, que contaram com enormes manifestações com adesão de milhares de pessoas, impulsionaram mudanças institucionais tanto pela via legislativa ordinária quanto pela reforma constitucional, período conhecido na historiografia estadunidense como “Segunda Reconstrução”.

No caso da reforma constitucional, foi proposta em 1962 e ratificada em 1964 a 24ª emenda, que vedou o cerceamento do direito de voto pelo não pagamento de impostos, os chamados “poll taxes”. O Congresso regulamentou a emenda um ano depois, por meio do Voting Rights Act:

In 1965, only a year after the Anti-Poll Tax Amendment became part of the Constitution, Congress enacted a landmark Voting Rights Act targeting a host of electoral testes and devices designed to disenfranchise blacks. Though this act was hardly limited to poll-tax suffrage laws, it surely encompassed them, for such laws did indeed disfavor blacks in both purpose and effect. In the early 1960s, poll-tax suffrage laws were in place in only five states – all in former Confederacy. In one section of the act specifically aimed at poll-tax suffrage laws, Congress declared that such laws ‘in some areas ha[ve] the purpose or effect of denying persons the right to vote because of race or color’ and further declared that ‘the constitutional right of citizens to vote is denied or abridged in some areas by the requirement of the payment of a poll tax as a precondition to voting’. Explicitly invoking its own authority to

⁶⁹ ROOSEVELT III, Kermit. *Introduction to Key Constitutional Concepts and Supreme Court Cases*. Universidade da Pensilvânia, Curso oferecido pela Plataforma Coursera, www.coursera.org, de set. a nov./2014 – material da aula “*Equal Protection – What is discrimination*”, da 7ª Semana.

⁷⁰ ACKERMAN, Bruce. *Nós o povo soberano: fundamentos do direito constitucional*. Belo Horizonte, Del Rey, 2006, pp. 186-187.

⁷¹ LUTHER KING JR, Martin apud ‘I have a dream’ speech. History, 2017. Disponível em: <<https://www.history.com/topics/civil-rights-movement/i-have-a-dream-speech>>. Acesso em 23 de nov. de 2020; Tradução da autora: Nós também viemos a este local sagrado para lembrar os Estados Unidos a clara urgência do agora. Não há tempo a perder com o luxo de se acalmar ou de tomar a droga tranquilizadora do gradualismo. Agora é a hora de tornar reais as promessas da democracia. Agora é a hora de sair da escuridão do vale das trevas para a o caminho iluminado pelo sol da justiça racial. Agora é a hora de erguer nossa nação das areias movediças da injustiça racial para a pedra sólida da fraternidade.

enforce the Reconstruction Amendments, Congress directed the attorney general to seek judicial invalidation of such state laws⁷².

Na seara legislativa, o Congresso aprovou o Civil Rights Act, formalmente Public Law 88-352⁷³, trazendo uma série de imposições e vedações relativas aos direitos de voto, não-segregação, promoção de oportunidades iguais de emprego, dentre outros. Seus objetivos são declarados como:

To enforce the constitutional right to vote, to confer jurisdiction upon the district courts of the United States to provide injunctive relief against discrimination in public accommodations, to authorize the Attorney General to institute suits to protect constitutional rights in public facilities and public education, to extend the Commission on Civil Rights, to prevent discrimination in federally assisted programs, to establish a Commission on Equal Employment Opportunity, and for other purposes⁷⁴.

O Título I versa sobre direitos de voto, mas não afastou (Section 101, a, 2, C) os testes de alfabetização criados anteriormente a partir do Mississippi Plan, como qualificadores para registro de eleitores. Esta imposição específica foi afastada pelo Voting Rights Act de 1965⁷⁵.

O Título II⁷⁶ trata de discriminação em locais de “acomodação pública”, determinando o direito de todos à proveito integral e igualitário de bens, serviços, facilidades, privilégios e vantagens, vedadas as discriminações ou a segregação com base na raça, cor, religião ou origem nacional. O diploma, na Section 201, e, excetua clubes privados e estabelecimentos não abertos ao público.

⁷² AMAR, Akhil Reed. Op. Cit., 2005, p. 443. Tradução da autora: Em 1965, apenas um ano após a emenda anti “poll taxes” se tornar parte da Constituição, o Congresso aprovou a paradigmática Lei dos Direitos de Voto, destinada aos promotores de testes e mecanismos com o intuito de privar os negros de direitos. Apesar desta norma não ser limitada às leis instituindo “poll-taxes” para o sufrágio, certamente os abrangia, considerando que tais leis privavam os negros de direitos tanto em seu objetivo quanto seu efeito. No começo da década de 1960, leis de “poll-taxes” anti sufrágio só estavam em vigor em cinco estados – todos na antiga Confederação. Em uma Seção, a Lei especificamente versava sobre tais leis, tendo o Congresso declarado que elas “em algumas áreas têm o propósito ou o efeito de negar a pessoas o direito de voto devido à sua raça ou cor”, e declarou também que “o direito constitucional dos cidadãos de votar é negado ou restrito em alguns locais pelo requerimento do pagamento de um ‘poll-tax’ como pré-condição para votar”. Explicitamente invocando sua própria autoridade de aplicar as emendas da reconstrução, o Congresso dirigiu os procurador-geral para buscar a invalidação judicial de tais leis estaduais.

⁷³ Public Law 88-352. Op. Cit.

⁷⁴ Idem, Ibidem. Tradução da autora: Para aplicar o direito constitucional de votar, para conferir jurisdição às Cortes distritais dos Estados Unidos, para fornecer uma medida cautelar contra discriminação em locais públicos, para autorizar o Procurador-Geral a ingressar com ações para proteger os direitos constitucionais em locais públicos, e na educação pública, para prevenir a discriminação nos programas com assistência federal, para estabelecer uma “Comissão” de iguais oportunidades de emprego, e para outros fins.

⁷⁵ VOTING Rights Act of 1965. History, 2009. Disponível em: <<https://www.history.com/topics/black-history/voting-rights-act>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

⁷⁶ Public Law 88-352. Op. Cit.

Os Títulos III, IV e VI tratam, respectivamente da vedação da segregação em aparelhos públicos, e na educação pública, e em programas que recebam verbas federais.

O Título V amplia as competências da Civil Rights Commission, com objetivo de fomentar e aplicar a legislação federal garantidora de direitos civis. A agência existe⁷⁷ até hoje, funcionando de forma bipartidária e com competências variadas.

O título VII trata de oportunidades de emprego iguais, vedando diversas distinções no âmbito das relações de trabalho.

2.1.7 *Loving v. Virginia*

Treze anos após a decisão que eliminou a segregação racial no ambiente educacional, a Suprema Corte afastou a vedação aos casamentos inter-raciais. No caso em tela, *Loving v. Virginia*, um casal que se mudou para Virginia foi condenado a prisão com fulcro em diploma normativo que vedava casamentos desta natureza. O juiz de Virginia suspendeu a pena por 25 anos sob a condição de que o casal se mudasse do estado por igual período.

A Suprema Corte entendeu que a norma que vedava o casamento inter-racial violava a 14ª emenda, e a defesa do estado argumentou que a separação racial teria caráter divino:

Racial classifications, the Court wrote, were subject to “a very heavy burden of justification”. The Court would not defer to the legislature's judgment as to the desirability of racial discrimination but rather would require it to show that the discrimination advanced a very important goal.

Virginia failed that task utterly. The trial court that sentenced the Lovings had relied on the fact that “Almighty God created the races [and] he did not intend for the races to mix” - a controversial religious that would not meet even a lesser standard of scrutiny. The Virginia Supreme Court incorporated by the reference its assertions in an earlier case that “the States's legitimate purposes were 'to preserve the racial integrity of its citizens', and to prevent 'the corruption of blood', 'a mongrel breed of citizens', and 'the obliteration of racial pride.’”⁷⁸

⁷⁷ U.S. Commission on Civil Rights, Mission [s.d.]. Disponível em: <<https://www.usccr.gov/about/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

⁷⁸ ROOSEVELT III, Kermit. *The Myth of Judicial Activism: Making Sense of Supreme Court Decisions*. New Haven: Yale University Press, 2006, Ebook Kindle. Tradução da autora: A Corte afirmou que classificações raciais estão sujeitas a um “ônus de justificação muito pesado”. A Corte não deferiria ao julgamento do legislador no tocante à vontade de discriminação racial, mas em vez disso exigiria que estes demonstrassem previamente que a discriminação tinha um objetivo muito importante. O estado de Virginia falhou miseravelmente nesta tarefa. A Corte que julgou e condenou os Lovings se fiou apenas no fato que “Deus Todo Poderoso criou as raças e ele não pretendia que as raças se misturassem” – um padrão religioso controverso que não atende nem um parâmetro de justificação baixo. A Suprema Corte da Virginia incorporou por referência suas afirmativas num julgado anterior que “os propósitos legítimos dos estados eram preservar a integridade racial de seus cidadãos”, e prevenir a “corrupção do sangue”, “uma raça mestiça de cidadãos” e “a obliteração do orgulho racial.”

2.1.8 Ações Afirmativas e Jurisprudência da Suprema Corte

Depois da decisão de Brown e das leis de direitos civis, os EUA passaram a implementar uma pauta de inclusão, por meio de ações afirmativas.

No tocante à educação, diversas universidades estabelecem dentre seus critérios de admissão algumas preferências, como a descendência de ex-alunos ou o pertencimento a certas minorias.

A título de exemplo, a Universidade da Califórnia busca refletir a composição da população do estado em seu corpo estudantil no seu processo seletivo:

While California law prohibits the consideration of an applicant's race and/or gender in individual admission decisions, the University also has a mandate to reflect the diversity of the state's population in its student body. Student diversity is a compelling interest at UCLA. It contributes to a rich and stimulating learning environment, one that best prepares leaders-in-the-making for the challenges and opportunities of California, the nation, and beyond.⁷⁹

O sistema funciona conferindo pontuações distintas com base nos itens preenchidos nos formulários de inscrição, como escores.

O site da Universidade da Flórida acerca da admissão de calouros declara ter uma abordagem holística para seleção, levando em conta todas as informações fornecidas por um candidato no formulário⁸⁰.

A Universidade de Berkeley também fala num processo de avaliação holístico:

UC Berkeley pioneered the holistic review process at UC (now adapted by most of the UC campuses), enabling us to admit a diverse undergraduate class representing 53 states/commonwealths and 74 countries, with 17% who are first-generation college-going and 65% who receive financial aid. "Holistic review" refers to the process of evaluating Freshman applications where no one piece of information is weighted more heavily over another. "Comprehensive review" refers to the process of evaluating Transfer applications where all academic and personal attributes are considered, but more emphasis is put on academic preparedness for the major.

(...)

The goal of our selection process is to identify applicants who are most likely to contribute to Berkeley's intellectual and cultural community and, ultimately, to the State of California, the nation, and the world.⁸¹

⁷⁹ FRESHMAN Selection. UCLA Undergraduate Admission, [s.d.]. Disponível em:

<http://www.admission.ucla.edu/Prospect/Adm_fr/FrSel.htm>. Acesso em 23 de nov. de 2020. Tradução da autora: Enquanto as leis da Califórnia proíbem a consideração da raça e/ou gênero de um candidato nas decisões de admissão individuais, a Universidade também tem o dever de refletir a diversidade da população do estado no corpo estudantil. Diversidade estudantil é um interesse mandatário na UCLA. Ela contribui para um ambiente de aprendizado rico e estimulante, que mais bem prepara os líderes em formação para os desafios e oportunidades da Califórnia, da nação e além.

⁸⁰ UF, University of Florida [s.d.]. Disponível em:

<<https://catalog.ufl.edu/ugrad/current/admission/info/information-for-freshmen.aspx>>. Acesso em 23 de nov de 2020.

⁸¹ SELECTION Process. Berkeley Office of Undergraduate Admissions, [s.d.]. Disponível em:

<<http://admissions.berkeley.edu/selectsstudents>>. Acesso em 23 de nov. de 2020. Tradução da autora: A Universidade de Berkeley foi pioneira no processo de revisão holística da UC (agora adaptado pela maior parte

Constantemente as ações afirmativas são objeto de questionamento judicial, vários deles tendo chegado à apreciação da Suprema Corte dos EUA.

No caso *Regents of the University of California v. Bakke*⁸², de 1978, a Corte fixou entendimento de que a reserva de vagas para determinado público - como ocorre nas universidades brasileiras - não é admissível, uma vez que os alunos que concorrem as vagas de ampla concorrência teriam acesso a menos vagas do que os alunos cotistas.

Ronald Dworkin externou entendimento de ser hipócrita a decisão, em artigo intitulado “Why Bakke has no case”:

The California Supreme Court, in approving Bakke’s claim, had urged the university to pursue that goal by methods that do not explicitly take race into account. But that is unrealistic. We must distinguish, as Cox said, between two interpretations of what the California court’s recommendation means. It might mean that the university should aim at the same immediate goal, of increasing the proportion of black and other minority students in the medical school, by an admissions procedure that on the surface is not racially conscious. That is a recommendation of hypocrisy.⁸³

Em caso mais recente, de 2007, a Suprema Corte adotou entendimento menos deferente em relação às ações afirmativas. No caso *Parents Involved in Community Schools v. Seattle School District No. 1*⁸⁴, o estado de Seattle passou a usar como critério para alocação de estudantes em escolas o fato de serem negras ou não negras. Aqui o caso não era de competição, como usualmente ocorre com os critérios para admissão em universidades, mas sim uma

dos campus da UC), o que nos permite admitir uma classe de graduação diversa representando 53 estados / commonwealths e 74 países, onde 17% são a primeira geração a cursar faculdade, e 65 % que recebem ajuda financeira. "Avaliação Holística" refere-se ao processo de avaliação de aplicações de calouros onde nenhuma informação tem mais peso que outra. “Revisão compreensiva” se refere ao processo de avaliação de pedidos de transferência onde todos os atributos pessoais e acadêmicos são considerados, mas com mais ênfase no preparo acadêmico para o ciclo básico. O objetivo do nosso processo de seleção é identificar os candidatos que estão mais propensos a contribuir para a comunidade intelectual e cultural de Berkeley e, em última instância, o Estado da Califórnia, a nação e o mundo.

⁸² *Regents of the University of California v. Bakke*, 438 U.S. 265 (1978), Legal Information Institute. [s.d.]. Disponível em: < <http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/438/265> >. Acesso em 23 de 2020.

⁸³ DWORKIN, Ronald. Why Bakke has no case. *The New York Review*, [s.d.]. Disponível em: < <http://www.nybooks.com/articles/archives/1977/nov/10/why-bakke-has-no-case/> >. Acesso em: 23 de nov. de 2020. Tradução da autora: A Suprema Corte da Califórnia, ao aprovar a demanda de Bakke, impôs que a Universidade buscasse aquele objetivo usando métodos que não levam explicitamente a raça em consideração. Mas isto não é realista. Devemos distinguir, como Cox disse, entre duas interpretações do que a recomendação da Corte da Califórnia significa. Ela pode significar que a Universidade deveria buscar o mesmo objetivo imediato, de aumentar a proporção de estudantes negros e de outras minorias na escola de medicina, por um processo de admissão que na superfície não é racialmente consciente. Esta é uma recomendação de hipocrisia.

⁸⁴ *Parents Involved in Community Schools v. Seattle School District No. 1*. Legal Information Institute. [s.d.]. Disponível em: < <http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/05-908> >. Acesso em 02 de nov. de 2014.

tentativa de promover escolas com maior diversidade entre os alunos. A base constitucional do processo foi mais uma vez a violação da cláusula da proteção igualitária da 14ª emenda.

Por uma maioria de 5 a 4⁸⁵ a Corte entendeu pela inconstitucionalidade da ação governamental. A maioria entendeu que caso era igual a Brown. A opinião da Corte escrita pelo Chief Justice Roberts entende que a maneira de parar discriminação com base em critérios raciais, é parar de discriminar com base em critérios raciais.

A minoria discordou deste entendimento por considerar que caso Brown versava sobre uso de raça para segregar e classificar uma raça como inferior, enquanto que aqui se tratava de usar raça para integrar, quebrar estereótipos.

2.2 Gênero textual

2.2.1 Gênero textual norma estadual

Primeiramente, cumpre esclarecer que diferente do nosso ordenamento, o estadunidense se baseia na Common Law inglesa, na qual a legislação é em grande medida não codificada, sendo construída por meio de decisões judiciais reiteradas. Atualmente, o sistema brasileiro tem absorvido cada vez mais características do sistema da Common Law, como por exemplo, a adoção de súmulas vinculantes. Ainda assim, nossa estrutura é bastante diferente da estadunidense. É bem mais comum uma inovação de entendimento se dar por legislação editada pelo Congresso Nacional do que por decisão judicial, que em tese, se limitaria a interpretar e aplicar o disposto em norma positivada.

Assim como o Brasil, os EUA também são uma federação. Enquanto a nossa possui quatro tipos de entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal), a deles possui dois (União e estados). Cumpre observar que o District of Columbia não é um ente federativo⁸⁶, não elegendo senadores como no Brasil. Trata-se de território destinado ao funcionamento do governo federal.

Também diferente do Brasil, o Legislativo dos estados do país da América do Norte funciona de forma bicameral. Outra importante distinção diz respeito às competências da União e dos estados. Enquanto o Brasil tem um federalismo centrípeto, concentrando competências

⁸⁵ ROOSEVELT III, Kermit. *Introduction to Key Constitutional Concepts and Supreme Court Cases*. Universidade da Pennsylvania, Curso oferecido pela Plataforma Coursera, www.coursera.org, de set. a nov./2014 – material da aula “*Equal Protection – What is discrimination*”, da 7ª Semana.

⁸⁶ WASHINGTON, D.C. national capital, United States. Britannica, c2020. Disponível em: <<https://www.britannica.com/place/Washington-DC>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020

na União, os EUA têm o modelo inverso, o federalismo centrífugo. Assim, matérias como direito penal nos EUA são de competência estadual.

No caso do diploma objeto de tradução neste trabalho, o Louisiana Railway Accommodations Act, trata-se de lei editada pelo Legislativo estadual de Louisiana. O processo legislativo no estado⁸⁷ de modo geral é semelhante ao nosso processo legislativo federal – com a diferença relativa à questão da necessidade de acordo sobre o texto do projeto entre as duas Casas, enquanto aqui a Casa iniciadora tem prevalência sobre o texto.

Os diplomas legislativos estadunidenses habitualmente são divididos em “Sections” e estas Sections divididas em “Articles” – como pode ser notado pela divisão da Constituição. As Sections também podem ser divididas em Subsections⁸⁸. Os Paragraphs são identificados por letras como (a) e (b) – e não pelo símbolo § e números, como nós. E estes são divididos por sua vez em subparagraphs, identificados por números romanos minúsculos entre parênteses, como (i) e (ii). O Civil Rights Act mencionado no item 1.1.6 mostra de forma clara tal subdivisão⁸⁹.

Contrariamente, nossa unidade básica de articulação é o artigo, conforme determinado pela LC-95/1998⁹⁰ em seu art. 10, I. Os artigos se desdobram em parágrafos ou incisos. Os incisos, por sua vez, se dividem em alíneas.

O Louisiana Railway Accommodations Act é um diploma simples e curto. Trata-se de legislação contendo título, os objetivos da norma – o que na nossa técnica legislativa estaria num primeiro artigo, provavelmente em um Capítulo I, denominado Disposições Preliminares – e na sequência as quatro sections que compõem o diploma.

2.2.2 Gênero textual acórdão da Suprema Corte estadunidense.

O acórdão da decisão *Plessy v. Ferguson* pertence ao gênero acórdão da Suprema Corte.

Primeiramente, a forma de referência ao acórdão é “*Plessy v. Ferguson*, 163 U.S. 537 (1896)”. Todos os casos julgados pela Suprema Corte levam o nome dos litigantes em questão. Quando são publicados⁹¹, recebem indicação neste sentido, no caso número do volume (163),

⁸⁷ HOW a Bill Becomes a Law. Louisiana State Legislature, [s.d.]. Disponível em: <<https://legis.la.gov/legis/HowBill.aspx>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

⁸⁸ INTRODUCTION to the Terminology of Law. Indigo Platform, [s.d.]. Disponível em: <<https://indigo.readthedocs.io/en/latest/guide/law-intro.html>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

⁸⁹ Public Law 88-352. Op. Cit.

⁹⁰ Lei complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm, Acesso em: 24 de nov. de 2020.

⁹¹ Sobre a forma de referência dos julgados na Suprema Corte, Curso “Global Student’s Introduction to U.S. Law.”, oferecido pela University of Florida na plataforma Coursera. Semana 1, aula 8. “Reading a Citation – Cases”, oferecido no ano de 2014. O curso não está mais disponível na plataforma Coursera. Íntegra da aula consultada do arquivo pessoal.

o local publicado (US Reports, publicação de decisões da Suprema Corte), e a página naquele volume a partir da qual a decisão está registrada (537) Por fim, o ano da decisão aparece entre parênteses.

A redação das decisões se inicia com um Syllabus, o que seria equivalente a algo misto entre nossos ementa e relatório. No caso desta decisão em específico, o texto da decisão segue sem divisões internas, na forma de texto corrido, embora na parte do relator contenha uma espécie de divisão entre os números arábicos um e dois.

Na decisão *Dred Scott v. Stanford*⁹², a decisão é dividida em cinco partes identificadas por números romanos maiúsculos, sendo os parágrafos dentro destas partes identificados por números arábicos. A decisão *Brown v. Board of Education of Topeka*⁹³, por seu turno, conta com divisão em números arábicos. Na sequência, seguem divisões em paragraphs, indicados por letras minúsculas entre parênteses. O caso *Loving v. Virginia*⁹⁴ é dividido em duas partes indicadas por números romanos maiúsculos, com texto corrido sem indicação de subdivisão dentro das partes. No caso *Regents of the University of California v. Bakke*⁹⁵ o texto é dividido em cinco partes indicadas por números romanos maiúsculos, com subdivisões indicadas por letras maiúsculas e com numeração de parágrafos contínua desde o começo do documento em algarismos arábicos. O acórdão conta também com um Apêndice. E na decisão *Parents Involved in Community Schools v. Seattle School District No. 1*⁹⁶, o texto, curto, é dividido em itens com algarismos arábicos subdivididos em paragraphs indicados por letras minúsculas entre parênteses. Neste acórdão é possível notar também que o documento é dividido em Syllabus, Opinion, Concurrence e Dissent. O concurrence é um voto que tem o mesmo sentido da opinion, mas com fundamentos distintos.

Diante de tamanha disparidade apenas entre as decisões citadas neste trabalho, conclui-se que a forma de divisão dos acórdãos da Suprema Corte depende da estilística daquele que o redige, sendo a forma mais adotada a divisão em partes indicadas por números romanos maiúsculos.

O relator é identificado, quando há maioria significativa no começo do texto (ex: “MR. JUSTICE BROWN, after stating the case, delivered the opinion of the court.”). Nas decisões

⁹² *Dred Scott v. Sandford*, Op. Cit.

⁹³ *Brown v. Board of Education of Topeka* (No. 1.) Op. Cit.

⁹⁴ *Loving v. Virginia*, Op. Cit.

⁹⁵ *Regents of the University of California v. Bakke*, Op. Cit.

⁹⁶ *Parents Involved in Community Schools v. Seattle School District No. 1* (2007), Op. Cit.

com maior divisão acerca do entendimento, são enumerados os argumentos dos diversos membros da Corte.

2.3 Autoria do texto

Em relação à norma que baseou a decisão *Plessy v. Ferguson*, trata-se de norma editada pelo Legislativo do estado de Luisiana, estado do sudeste dos EUA, escravagista. A norma foi editada em 1890, 25 anos após a derrota na Guerra de Secessão.

Quanto à decisão *Plessy v. Ferguson*, à época a Suprema Corte contava com nove membros, sendo que David J. Brewer não participou do julgamento.

O relator, Henry B. Brown, serviu no período de 1890 a 1906. Era do estado de Massachusetts, do norte, estado cuja Constituição o tornou o primeiro a abolir a escravidão no país⁹⁷. Em suas memórias⁹⁸, diz ser filho de uma família puritana na qual “não houve mistura de sangue alienígena por 250 anos”. É apontado como tendo uma vida privilegiada, e ter a tendência em sua atuação como juiz a privilegiar as demandas relativas à propriedade e defender a livre concorrência⁹⁹. Apesar de ser identificado como contrário aos direitos civis por ser o relator da célebre decisão, um estudo aponta que em comparação com a Corte como um todo era um dos juízes que tendia a votar mais em favor de tais direitos para pessoas negras¹⁰⁰.

John M. Harlan, responsável pelo voto contrário em relação à decisão, veio de Kentucky, estado da fronteira entre o norte e sul que no início da Guerra de Secessão declarou neutralidade em relação ao conflito. Curiosamente, sua família parece ter sido detentora de escravos, conforme biografia do site Oyez: “Harlan was a slaveholder and a member of the southern aristocracy, but he remained loyal to the Union over the Confederacy.”¹⁰¹ Serviu de 1877 a 1911. Um estudo¹⁰² revelou que durante o tempo que serviu, foram submetidos à Suprema Corte 45 casos envolvendo direitos civis de pessoas negras, nos quais Harlan votou a

⁹⁷ MASSACHUSETTS. Massachusetts Constitution, [s.d.]. Disponível em: <<https://malegislature.gov/Laws/Constitution>>. Acesso em 24 de nov. de 2020.

⁹⁸ SUPREME Court Historical Society. Supreme Court History, [s.d.] Disponível em: <http://supremecourthistory.org/assets/schs_publications-henrybillingsbrown.pdf>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

⁹⁹ HENRY B. Brown. Oyez, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/henry_b_brown>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁰⁰ CHIN, Gabriel J. The First Justice Harlan by the Numbers: Just How Great was “The Great Dissenter?”. Akron Law Review, 2015. Disponível em: <<https://ideaexchange.uakron.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1426&context=akronlawreview>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020, p; 10

¹⁰¹ JOHN M. Harlan. Oyez, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/john_m_harlan>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁰² CHIN, Gabriel J. Op. Cit.

favor dos direitos em 20 dos 44 casos que participou, uma média de 45%, acima da média da época. Outro fato interessante é que:

There were a total of 16 dissenting votes in favor of the civil rights position in this body of cases; nine (56%) were Harlan's. By contrast, of the 14 anti-civil rights dissenting votes (i.e., dissents where the majority favored the civil rights position) none were Harlan's.¹⁰³

Um destes outros casos nos quais Harlan foi voto vencido em prol dos direitos civis foi no julgamento dos Civil Rights Cases de 1883¹⁰⁴. Por outro lado, apesar da maior tendência que os pares a votar em prol dos direitos para pessoas negras, ao se tratar da população asiática, Harlan tendia a votar contra seus direitos¹⁰⁵.

A anotação sobre o julgado do site Justia, usado como fonte de consulta para todos os casos da Suprema Corte estadunidense neste trabalho, diz que “Justice Harlan's dissent is the most notable element of Plessy, although its rhetoric is less progressive upon closer analysis than some suggest.”¹⁰⁶

Melville Weston Fuller, então presidente da Corte, o Chief Justice, veio de Illinois, estado do norte, tendo servido de 1888-1910. Fuller trabalhou na campanha do adversário de Abraham Lincoln, Stephen Douglas, para a presidência¹⁰⁷. Visto como conservador, apresentou percentual de voto a favor dos direitos civis de 15,15% dos casos que apreciou¹⁰⁸, sendo que todos estes votos se deram acompanhando a maioria¹⁰⁹.

Rufus W. Peckham, veio do estado de Nova York, estado do norte, tendo servido de 1895-1909¹¹⁰. Apesar de ter votado junto com a maioria no caso Plessy, “Numerically, Justice

¹⁰³ Idem, Ibidem, p. 10

¹⁰⁴ Civil Rights Cases, 109 U.S. 3 (1883). Justia, [s.d.]. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/109/3/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020. Trata-se de caso que invalidou dispostos de legislação aprovada pelo Congresso estadunidense, sob o entendimento de que a 13ª emenda versa sobre escravidão, restando competência legislativa ao Congresso para legislar estritamente sobre isto, e não interpretar extensivamente a emenda de forma a contemplar outras hipóteses, tais como a vedação abstrata da negação de acomodação em certos estabelecimentos, que por sua vez não impõe a pecha da escravidão ou servidão involuntária. Além disso, entendeu-se que a 14ª emenda não permite ao governo federal a regulação da conduta de particulares. Harlan entendeu que a opinião vencedora tinha fundamentos demasiado estreitos e artificiais.

¹⁰⁵ CHIN, Gabriel J. Op. Cit. pp. 10-11

¹⁰⁶ Plessy v. Ferguson, 163 U.S. 537(1896). Justia. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/163/537/>> Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁰⁷ MELVILLE W. Fuller. Oyez, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/melville_w_fuller>. Acesso em: 21 de nov. de 2020.

¹⁰⁸ CHIN, Gabriel J. Op. Cit, p. 20

¹⁰⁹ Idem, Ibidem. P. 21

¹¹⁰ RUFUS Peckham. Oyez, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/rufus_peckham>. Acesso em: 24 de nov. de 2020..

Rufus Peckham is the anti-Harlan, strongly supporting Asians, slightly less sympathetic than the Court as a whole to claims by African Americans.¹¹¹”.

Stephen J. Field veio do estado de Connecticut, estado do norte, tendo servido de 1863-1897¹¹². Apesar de ter sido indicado por Lincoln, votou a favor dos direitos civis apenas em um dos 19 casos relacionados que participou¹¹³.

Horace Gray também era do estado de Massachusetts, como o relator do caso, e serviu no período de 1882 a 1902. Via a política e o direito como searas completamente separadas¹¹⁴.

Edward D. White era de Louisiana, estado do sul, e serviu no período de 1894 a 1910 como um dos membros da corte, sendo na sequência nomeado Presidente, até 1921. White era de uma família de agricultores de açúcar detentores de escravos¹¹⁵, e se alistou no Exército Confederado durante a Guerra Civil. Votou a favor dos direitos civis em cinco dos 32 casos que apreciou¹¹⁶, todas elas acompanhando a maioria¹¹⁷.

George Shiras Jr. era da Pensilvânia, estado do norte, e serviu no período de 1892 a 1903. Shiras votou a favor dos direitos civis em um dos dez casos relacionados que participou¹¹⁸, tendo acompanhado a maioria nesta oportunidade¹¹⁹.

2.4 A Suprema Corte estadunidense

A Suprema Corte (federal), no sistema jurídico estadunidense funciona como um tribunal constitucional que realiza apenas controle difuso de normas, apreciando uma quantidade limitada de recursos, que normalmente chegam a ela por meio de “Writs of Certiorari”¹²⁰. Ela também tem poucas competências originárias.

¹¹¹ CHIN, Gabriel J. Op. Cit. P. 12

¹¹² STEPHEN J. Field. Oyez, [s.d.]. Disponível em: < https://www.oyez.org/justices/stephen_j_field >. Acesso em: 24 de nov. de 2020

¹¹³ CHIN, Gabriel J. Op. Cit. P. 20

¹¹⁴ HORACE Gray. Oyez, [s.d.]. Disponível em: < https://www.oyez.org/justices/horace_gray >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹¹⁵ EDWARD D. White. Oyez, [s.d.]. Disponível em: < https://www.oyez.org/justices/edward_d_white >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹¹⁶ CHIN, Gabriel J. Op. Cit. P. 20

¹¹⁷ Idem, Ibidem P. 21

¹¹⁸ Idem, Ibidem. P. 20

¹¹⁹ Idem, Ibidem. P. 21

¹²⁰ SUPREME Court Procedures. United States Courts, [s.d.]. Disponível em: < <https://www.uscourts.gov/about-federal-courts/educational-resources/about-educational-outreach/activity-resources/supreme-1> >. Acesso em: 24 de nov. de 2020

Sua existência está prevista na Constituição estadunidense, no terceiro artigo, onde versa sobre suas competências, e no segundo artigo, onde se estabelece que seus membros serão indicados pelo Presidente da República.

Não há discriminação do número de membros da Suprema Corte na Constituição, motivo pelo qual a quantidade de membros já foi alterada seis vezes ao longo de sua história¹²¹. A organização do judiciário estadunidense também se deu por legislação congressional.

Dentre os nove membros, um exerce o papel de presidente da Corte, o Chief Justice, sendo indicado especificamente para este fim pelo Presidente¹²². Os demais são chamados de “Associate Justices”.

Os processos aceitos pela Suprema Corte exigem a submissão¹²³ de um “Brief” de no máximo 50 páginas enumerando os argumentos e motivos que levam a parte a procurar a revisão da Suprema Corte. Este Brief funciona como um memorial. A parte contrária também deve submeter à Corte um memorial semelhante. Depois disso, cada parte pode submeter “briefs” de menor tamanho, que aqui funcionam como contrarrazões em relação ao argumentado pela parte contrária.

Depois desta fase, os processos selecionados para serem julgados naquele período de um ano entram em fase de “Oral Arguments”, sustentações orais que são feitas entre os meses de outubro e abril. Na sessão onde ocorrem as sustentações orais, cada advogado tem meia hora para expor seus argumentos, e o resto do tempo é despendido respondendo aos questionamentos dos ministros. Nos casos em que o governo federal é parte, quem fala em sua defesa é o “Solicitor General”. No dicionário de Marcílio¹²⁴ é proposta a tradução de “solicitor” como advogado ou procurador. No caso, fazendo uma analogia com o funcionamento do nosso STF, quem exerce o papel correspondente é o Advogado-Geral da União. Por se tratar de uma figura ligada ao funcionamento da nossa estrutura judicial, parece que o correspondente mais adequado seria “advogado geral”.

¹²¹ ABOUT the Court: The Court as an Institution. Supreme Court of the United States, [s.d.]. Disponível em: < <https://www.supremecourt.gov/about/institution.aspx> >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹²² ABOUT the Court: FAQs – General Information. Supreme Court of the United States, [s.d.]. Disponível em: < https://www.supremecourt.gov/about/faq_general.aspx >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.pergunta “How is the Chief Justice selected? Does the most senior Associate Justice become Chief Justice?”

¹²³ SUPREME Court Procedures. United States Courts, [s.d.]. Disponível em: < <https://www.uscourts.gov/about-federal-courts/educational-resources/about-educational-outreach/activity-resources/supreme-1> >. Acesso em: 24 de nov. de 2020. A página em questão foi usada para toda a descrição do procedimento dentro da Suprema Corte de apreciação dos processos.

¹²⁴ Castro, Marcílio Moreira de, Op. Cit, p. 710

Após a fase de sustentações orais, os ministros devem decidir o caso. As sessões para decisão são chamadas de “conference”, dias agendados para debate sobre os casos cujas sustentações orais foram feitas recentemente. Os ministros falam – começando pelo Presidente, e em ordem de antiguidade – suas opiniões sobre o caso, sem interrupção dos pares. Quando todos terminam de se pronunciar, o Presidente é o primeiro a pronunciar seu voto, seguido dos demais. Depois disso, o Presidente ou o juiz mais antigo dentre os dissidentes, se o Presidente for vencido, distribui o processo a um dos ministros para redigir o acórdão. O ministro mais antigo a divergir pode designar um ministro para redigir a opinião divergente. Ainda, “If a Justice agrees with the outcome of the case, but not the majority's rationale for it, that Justice may write a concurring opinion. Any Justice may write a separate dissenting opinion. When there is a tie vote, the decision of the lower Court stands.”¹²⁵.

Todas as decisões daquele período são publicadas no último dia do período, “term” (período de um ano de funcionamento da Corte), por volta do final de junho ou começo de julho, antes do recesso. A maioria dos ministros deve concordar com o conteúdo dos acórdãos antes deles serem publicados, concordância expressa por meio de aposição de assinatura ao texto. É possível a mudança de opinião dos ministros após a leitura da redação do acórdão, em casos disputados, quando a opinião vencida se torna vencedora. As decisões só são consideradas como decisões oficiais quando disponibilizadas ao público.

Os períodos mais longos de funcionamento da Suprema Corte são referidos pelo nome de seus presidentes. Assim, o período no qual se deu o julgamento *Plessy v. Ferguson* é chamado de “Corte de Taney”.

¹²⁵ SUPREME Court Procedures. Op. Cit.

3. CONTEXTO DO TEXTO DE CHEGADA

3.1 Panorama histórico do Brasil em relação ao tema da segregação institucional da população negra¹²⁶

3.1.1 Pós-Independência

No início da formação do Brasil enquanto nação, nos debates da Constituinte do ano de 1823, já era visível a visão acerca das pessoas escravizadas e seu destino:

Emquanto aos crioulos captivos, Deus queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições políticas: Deus queira que em menos de um anno extirpemos do coração do estado, cancro tão virulento, e mortifero: mas enquanto o não fazemos de força havemos confessar que não entrão na classe dos cidadãos, que não são membros de nossa politica communhão, e portanto não são brasileiros no sentido proprio, tecnico das disposições politicas. São homens para não serem tyranisados; mas (permitta-se-me o uso da expressão dos jurisconsultos, bem que barbara, mas é politica) enquanto ao exercicio de direitos na sociedade são considerados cousa, ou propriedade de alguém; como taes as leis os tratão, e reconhecem. Logo: como menciona-los no codigo, que temos á nosso cargo? Seria de mister considera-los membros da sociedade brasilica: mas este nome só pode competir, e só tem competido a homens livres: logo caem por terra as reflexões do illustre deputado. Senhores, os escravos não passão de habitantes no Brazil; e nós não tratamos neste capitulo dos simplices habitantes no Brasil: porque então deveríamos enumerar aqui os estrangeiros, *et alii*.¹²⁷

O discurso acima, do constituinte Montezuma, se deu em sessão que debatia também a cidadania de pessoas negras alforriadas. No debate acerca de proposta que incluía estas pessoas entre os “membros da sociedade brasileira”¹²⁸ os constituintes Manuel de Souza França e João Severiano Maciel da Costa, o Marques de Queluz, defenderam – conscientes das consequencias do que defendiam, pois alertados por Padre José Martiniano de Alencar –que deveriam ser tratados como todos os estrangeiros, logo sem direito a nenhuma cidadania. O constituinte

¹²⁶ Este item foi feito com base em pesquisa realizada anteriormente pela autora. BARRETO, Roberta Lima. Tratamento jurídico do negro: perspectiva comparada Brasil x EUA. Brasília : Senado Federal (SF), Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), 2014 E-book. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/513213>>. Acesso em 22 de out. de 2020

¹²⁷ Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembléa Constituinte. 1823. Volume 5. Pp. 166 e 167. Página 166 disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/discussao-sobre-o-conceito-de-cidadania_1823>, Acesso em 22 de out. de 2020. Página 167 disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/maia_23091823>, Acesso em 22 de out. de 2020

¹²⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1823 - Discussão sobre o conceito de cidadania. Debate sobre a condição do negro no Brasil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/1823-discussao-sobre-o-conceito-de-cidadania.-debate-sobre-a-condicao-do-negro-no-brasil>>, Acesso em 22 de out. de 2020

Pedro José da Costa Barros apresentou uma visão mais moderada, defendendo o condicionante de que para receber a cidadania, deveriam possuir ofício.

A Constituição outorgada de 1824¹²⁹. considerou que “os libertos” eram cidadãos brasileiros, em seu art. 6º, I, logo os escravos não detinham cidadania¹³⁰. Ainda que libertos, não gozavam dos mesmos privilégios relativos ao voto, por exemplo:

Assim, os negros escravos não podiam votar, pois não eram cidadãos brasileiros. Os negros libertos nascidos na África também não podiam votar já que não lhes era dado o direito de se naturalizarem, e os negros libertos nascidos no Brasil somente poderiam participar, preenchidos os demais requisitos constitucionais e legais referentes à idade, capacidade civil, atividade profissional e renda, das eleições primárias escolhendo eleitores.

Não participavam, contudo da eleição em segundo grau em que eram escolhidos os deputados, senadores e membros dos Conselhos de província, nem, tampouco, podiam ser eleitos deputados, senadores ou conselheiros.¹³¹

3.1.2 Leis 7 de novembro de 1831, Eusébio de Queirós, Ventre Livre e Sexagenários

Como consequência de interesses ingleses, antes da declaração da independência do Brasil, Portugal assinou tratados em 1810 e 1815 com aquele povo com o compromisso de atuar para “abolição gradual do comércio de escravos”¹³².

Durante a Regência, a Lei de 07 de novembro de 1831¹³³, passou a criminalizar a importação de pessoas para ser escravizadas, libertando aqueles vindos de fora do império.

Art. 2º Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Código Criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da Africa; reexportação, que o Governo fará effectiva com a maior possível brevidade, contrastando com as autoridades africanas para lhes darem um asylo. Os infractores responderão cada um por si, e por todos.

Art. 3º São importadores:

¹²⁹ BRASIL Constituição (1824), *Constituição Política do Império do Brazil*, de 25 de março de 1824.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm, > Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹³⁰ No mesmo sentido: CAMPELLO, André Emmanuel Batista Barreto. *A escravidão no Império do Brasil: Perspectivas Jurídicas*. Disponível em: < <http://www.sinprofaz.org.br/artigos/a-escravidao-no-império-do-brasil-perspectivas-juridicas>, > Acesso em 22 de nov. de 2020.;

¹³¹ VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge Araujo. *Responsabilização Objetiva do Estado: Segregação Institucional do Negro e Adoção de Ações Afirmativas como Reparação aos Danos Causados*. Curitiba: Juruá, 2005, p. 77.

¹³² GURGEL, Argemiro Eloy. *Uma Lei para Inglês ver: A trajetória da Lei de 7 de novembro de 1831*, p. 2. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucho/revista_justica_e_historia/issn_1677-065x/v6n12/Microsoft_Word_-_ARTIGO_UMA_LEI_PARA_INGLxS_VER...._Argemiro_gurgel.pdf, > Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹³³ BRASIL Lei de 7 de Novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020

1º O Commandante, mestre, ou contramestre.

2º O que scientemente deu, ou recebeu o frete, ou por qualquer outro titulo a embarcação destinada para o commercio de escravos.

3º Todos os interessados na negociação, e todos os que scientemente forneceram fundos, ou por qualquer motivo deram ajuda, a favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo-o nas suas terras.

4º Os que scientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no art. 1º; estes porém só ficam obrigados subsidiariamente ás despezas da reexportação, sujeitos, com tudo, ás outras penas.

Apesar da redação sujeitar a penalidades todos os envolvidos no negócio da escravidão, a norma não teve o condão de alterar substancialmente a realidade¹³⁴. Por não ter sido aplicada, Joaquim Nabuco desenvolveu a tese que uma revisão de propriedades de escravos nos anos 1850 bastaria para se constar que a maioria das pessoas escravizadas naquele momento no Brasil deveriam ser consideradas livres.

Como se sabe, essa lei nunca foi posta em execução, porque o governo brasileiro não podia lutar contra os traficantes; mas nem por isso deixa ela de ser a carta de liberdade de todos os importados depois da sua data¹³⁵.

Dezenove anos depois desta primeira “tentativa” legislativa, foi aprovada a Lei Eusébio de Queirós, dispondo também sobre tráfico negreiro.

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquellas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signaes de se empregarem no trafico de escravos, serão igualmente apprehendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.¹³⁶

Já em 1871, foi editada a Lei do Ventre Livre, que declarava livres os filhos de mães escravizadas, mas na realidade tornando possível – na própria letra da lei - que até os 21 anos de idade os nascidos fossem escravizados:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos

¹³⁴ GURGEL, Argemiro Eloy. Op. Cit, p. 1.

¹³⁵ NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. Ilegalidade da escravidão. pp. 65-71. ISBN: 978-85-7982-070-0. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/cs454/03>> Acesso em: 25 de nov. de 2020., p. 65

¹³⁶ BRASIL. Lei 581 de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

(...)

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.¹³⁷

E ainda:

A outra hipótese prevista em Lei sobre o destino da criança nascida livre após atingir a idade de oito annos não era menos cruel com a mãe escrava e com seu filho, já que a criança seria afastada de sua mãe e entregue ao arbítrio do Governo que poderia, ex vi do art. 2º e §1º desta Lei, entregá-la a associações autorizadas que também teriam direito aos serviços gratuitos dos menores até que completassem 21 annos, podendo os serviços dos menores serem alugados pelas associações.¹³⁸

O primeiro território brasileiro a afastar a escravidão – na esteira do movimento abolicionista capitaneado por jangadeiros que se recusaram a transportar pessoas escravas – foi o Ceará¹³⁹. No ano seguinte, veio a Lei dos Sexagenários¹⁴⁰, que previa extinção gradual da escravidão. O primeiro artigo versou sobre um censo, denominado matrícula, de pessoas escravizadas, com os valores de cada pessoa especificados na norma. O §7º deste primeiro artigo previa que a não inclusão de uma pessoa escravizada na matrícula implicava sua liberdade, porém o §8º criava hipótese de o dono fazer a declaração retroativa se não tivesse culpa pela omissão.

¹³⁷ Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹³⁸ VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge Araujo. Op. Cit., 2005, p. 119.

¹³⁹ SENADO FEDERAL. *Jornal do Senado – Uma reconstituição histórica*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/arquivos_jornal/arquivosPdf/encarte_abolicao.pdf>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁴⁰ Lei nº 3.270 de 28 de Setembro de 1885. Regula a extincção gradual do elemento servil.. Disponível em: <<https://blogdabn.wordpress.com/2016/09/28/fbn-i-historia-28-de-setembro-de-1885-promulgada-a-lei-dos-sexagenarios/>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.;

O segundo artigo da norma versa sobre fundo de emancipação para pagamento de indenização aos senhores por suas perdas. As demandas de financiamento público relativas à mão de obra levaram ao financiamento público de viagens dos colonos para o Brasil.

Havia a possibilidade de, por um grande esforço de recrutamento interno, as pessoas ocupadas na agricultura de subsistência e os desocupados dos grandes centros urbanos serem redirecionados para a grande lavoura cafeeira que exigia ampliação da mão-de-obra. Não houve, contudo, mobilização dos interessados – nem do Governo, nem dos grandes proprietários – para que se tentasse uma solução interna para o enfrentamento do problema da mão-de-obra. Ao contrário, disseminou-se no país a ideia de que a mão-de-obra no país não servia para a grande lavoura. A solução alternativa pensada, à época, para o problema da mão-de-obra nas grandes plantações foi o emprego da mão de obra livre dos imigrantes europeus que seriam organizados em colônias financiadas pelo Estado que, num primeiro momento, demonstraram ser antieconômicas.¹⁴¹

O art. 3º da Lei dos Sexagenários previa compensação para aqueles senhores que libertassem seus escravos, que, ainda assim, passavam a ter obrigação de “prestar serviços” a este senhor por três anos. Também eram previstos tais serviços indenizatórios aos sexagenários:

Art. 3º (...)

§ 10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 annos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos alludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. E' permittida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 annos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 annos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 10, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentar-os, vestir-os, e tratar-os em suas molestias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças delles, salvo si preferirem obter em outra parte os meios de subsistencia, e os Juizes de Orphãos os julgarem capazes de o fazer.¹⁴²

A norma versa também sobre a ocupação dos escravos libertos, instituindo penalidade para aqueles que não obtivessem sucesso em serem contratados por algum empregador.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem occupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe fôr marcado pela Policia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da Policia, será por esta enviado ao Juiz de Orphãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colonia agricola no caso de reincidencia.

¹⁴¹ FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil, 2002, pp 120-125 *apud* VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge Araujo. *Op. Cit.*, 2005, p. 43-44

¹⁴² Lei nº 3.270 de 28 de Setembro de 1885, *Op. Cit.*

3.1.3 Lei Áurea e a abolição

A abolição sem indenização ou política de integração veio três anos mais tarde, com a Lei Áurea, que dispõe simplesmente “É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil”¹⁴³. A tramitação da norma contou com debates sobre a reparação às pessoas escravizadas:

Não faltaram discursos de abolicionistas como Joaquim Nabuco, José do Patrocínio, Luís Gama e Ruy Barbosa defendendo a necessidade de oferecer oportunidades para integrar os ex-escravos à sociedade. A grande dívida com os escravos libertos deve ser saldada, para que se possa construir uma sociedade justa e igualitária.

...

Em razão disso, é lícito prever que a pauta de debates do Parlamento, neste final do século 19, deverá incluir propostas visando contemplar, de alguma forma, os ex-escravos e seus descendentes. É possível até que essa discussão não tenha fim na próxima década e termine se estendendo pelo século 20, mas deve-se ter em vista que a reparação que precisa ser atribuída aos ex-escravos e sua gente não se confunde com qualquer tipo de dívida, por representar, isto sim, um legítimo direito.

Ao longo da luta pela abolição foram discutidas propostas nesse sentido, como a criação de colônias agrícolas para os libertos, a desapropriação de terras não exploradas e o desenvolvimento da agricultura. É mister que se estudem ainda outras formas de reparação, como oportunidade de emprego na cidade e acesso à educação, conferindo dignidade ao indivíduo¹⁴⁴.

3.1.4 Tipificação do crime de racismo

Em relação ao tratamento sobre a questão racial em perspectiva legislativa no Brasil temos:

- 1) Constituição de 1934 – foi a primeira Constituição brasileira a tratar da igualdade racial foi a de 1934, instituindo a igualdade formal em seu art. 113, 1¹⁴⁵. Apesar do enunciado da igualdade racial, o artigo 138, b, enumera textualmente dentre às incumbências dos entes federativos “estimular a educação eugênica”;
- 2) Constituição de 1937¹⁴⁶ - não fala em raça em momento algum;
- 3) Constituição de 1946 - versa pela primeira vez sobre racismo, no art. 141, §5º, que dispõe: “(...) não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.”

¹⁴³ BRASIL. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.;

¹⁴⁴ SENADO FEDERAL. *Jornal do Senado – Uma reconstituição histórica*. Op. Cit, p. 8.

¹⁴⁵ Constituição (1934), Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁴⁶ Constituição (1937), Constituição dos Estados Unidos do Brasil Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

147,

- 4) Lei 1390/51, Lei Afonso Arinos¹⁴⁸ - Inclui dentre as contravenções penais atos resultantes de preconceitos de raça ou cor;
- 5) Constituição de 1967 – art. 150, §1º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei”¹⁴⁹
- 6) Constituição de 1969¹⁵⁰ – Semelhante à de 67, em particular no art. 153, §1º
- 7) Constituição de 1988¹⁵¹ – Trata amplamente sobre o racismo, prevendo dispositivos nas searas:
 - a. Objetivos fundamentais da República – o art. 3º, IV fixa como objetivo “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;
 - b. Relações Internacionais – o art. 4º, VIII dispõe que nas relações internacionais o Brasil se rege pelo princípio de repúdio ao racismo. A Deputada-Constituinte Benedita da Silva (PT-RJ), propôs emenda prevendo o cessamento de relações diplomáticas com países que adotassem oficialmente políticas de discriminação racial¹⁵². A emenda previa também a vedação a atividades das empresas destes países no Brasil¹⁵³.
 - c. Crime inafiançável e imprescritível – Previsto no artigo 5º, XLII;
- 8) Lei 7716/1989¹⁵⁴ - Tipifica o crime de racismo.

¹⁴⁷ Constituição (1946), Constituição dos Estados Unidos do Brasil Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁴⁸ Lei nº 1390 de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1390.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁴⁹ BRASIL Constituição (1967), Constituição da República Federativa do Brasil. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁵⁰ Constituição (1969). Constituição da República Federativa do Brasil Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.obs: Art. 30, Parágrafo único, c na redação originária, e alínea b no texto após a EC-22/82

¹⁵¹ Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁵² Jornal de Brasília, 20/01/1988. *Assembleia rejeita emenda anti-racista*. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/127110/1988_23%20a%2031%20de%20Janeiro_161.pdf?sequence=1>, Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁵³ SILVA, Benedita da. Discurso proferido na sessão de 26/07/1987 da Constituinte, disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/190-anos-do-parlamento-brasileiro/benedita-da-silva_260787>, Acesso em: 25 de nov. de 2020..

¹⁵⁴ Lei nº 7716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

- 9) Lei 9459/97¹⁵⁵ – Tipifica a injúria racial
- 10) Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010 – Trata do combate à discriminação racial em todos os seus aspectos, determinando políticas públicas de desenvolvimento econômico e social. O projeto surgiu na mesma época que algumas universidades passaram a adotar políticas de cotas.
- 11) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial – ONU¹⁵⁶, promulgada pelo Decreto 65.810/1969¹⁵⁷ – além de estabelecer um compromisso anti propaganda de superioridade de raça, fomenta as ações afirmativas;
- 12) Políticas de ações afirmativas - Lei nº 12.711/2012¹⁵⁸, que prevê cotas em universidades e institutos federais, e ADPF 186-DF¹⁵⁹, que confirmou constitucionalidade das cotas em universidades públicas; Lei 12.990/2014¹⁶⁰, que prevê cotas em concursos públicos.

3.2 Gênero Textual

3.2.1 Gênero textual legislação estadual

Em termos de forma, a legislação estadual não difere da legislação federal, diferindo em termos de matérias. Assim sendo, as normas estaduais em sua estrutura e enunciados seguem os ditames da LC-95/98. O gênero é suficientemente explorado nos tópicos 2.2.1, em perspectiva comparada, e 4.1.1, ao tratar da tradução em si, motivo pelo qual este tópico não se alongará.

¹⁵⁵ Lei nº 9459 de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁵⁶ UNITED NATIONS, Human Rights – Office of the High Commissioner for Human Rights: International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁵⁷ Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html , > Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁵⁸ Lei nº 12.711, de 29 agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁵⁹ SUPREMO Tribunal Federal. Publicado acórdão de ADPF sobre cotas raciais na UnB. 21 de out. de 2014. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000> >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁶⁰ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm > Acesso em: 25 de nov. de 2020.

3.2.2 Gênero textual acórdão do STF

Os acórdãos do STF¹⁶¹ atualmente são apresentados sob a forma de documentos em formato pdf. Possuem cabeçalho com o nome do Tribunal, seguido da inscrição “Inteiro Teor do Acórdão – Página 1 de x”.

Na sequência, na mesma linha, se encontra a data do julgamento alinhada à esquerda, no formato DD/MM/AAAA, e a palavra plenário em caixa alta alinhada à direita.

Abaixo, se encontra a natureza jurídica do julgado, contendo sua identificação, como, por exemplo, “Repercussão geral no Recurso Extraordinário x do [nome do estado]”, ou “Ação Declaratória de Constitucionalidade x, [nome do estado].

O próximo grupo de informações traz os dados específicos do processo, todos em caixa alta: Relator (com nome em negrito); Requerente; advogado; Intimado; Procuradores; Advogados, *Amicus Curie*; Advogados dos *amicus curiae*.

Abaixo desta ficha técnica do processo, encontra-se a ementa, que pode ou não¹⁶² ser subdividida em itens, sendo estes identificados ora com números arábicos¹⁶³, ora com numerais romanos¹⁶⁴.

Depois da ementa, aparece a palavra acórdão, em caixa alta, centralizada. O texto abaixo informa quem exerceu a presidência na sessão de julgamento e se o processo foi decidido por unanimidade ou maioria e síntese brevíssima do resultado do julgamento. Registra ainda os Ministros ausentes. Este texto é seguido pela data, na forma Brasília, DD de mês de AAAA, e após pelo nome do relator em caixa alta seguido da palavra relator.

O Acórdão contém ainda a transcrição da sessão de julgamento, eventuais antecipações ao voto e os votos escritos enviados pelos Ministros.

Por fim, encontra-se o extrato de ata, trazendo mais uma vez a ficha técnica do processo, a decisão para cada um dos dias de julgamento, eventuais acontecimentos durante a sessão de julgamento – como suspensão do julgamento -, os Ministros presentes e o nome do Procurador

¹⁶¹ Utilizados como referência de análise os seguintes acórdãos: Supremo Tribunal Federal, Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal, 2017. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020, referente ao sistema de cotas em concursos públicos; Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal, 2012. Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.e; Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Distrito Federal, 2019. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>>.

Acesso em: 24 de nov. de 2020, que equiparou a transfobia ao crime de racismo.

¹⁶² Como é o caso da: Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Op. Cit.

¹⁶³ Caso da: Supremo Tribunal Federal, Ação Declaratória de Constitucionalidade 41, Op. Cit..

¹⁶⁴ Caso da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, Op. Cit.

ou Procuradora-Geral da República. Este extrato é assinado pelo ocupante da Assessoria-Chefe do Plenário.

De acordo com o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF)¹⁶⁵, no art. 94, o Relator subscreverá o acórdão, registrado em nome do Presidente. De acordo com o art. 135, §3º “Se o Relator for vencido, ficará designado o Revisor para redigir o acórdão.”¹⁶⁶. E na hipótese de inexistência de revisor, ou se ele também não tiver voto prevalente, de acordo com o §4º, “(...) designar-se-á para redigir o acórdão o Ministro que houver proferido o primeiro voto prevalecente (...)”¹⁶⁷. Os Ministros costumam enviar todos seus votos escritos, ou lê-los nas sessões plenárias.

3.3 Funcionamento do Supremo Tribunal Federal

Nosso Supremo Tribunal Federal teve diferentes nomes e conformações ao longo da história, acompanhando as diversas Constituições que o Brasil teve neste período. Estes são fatos distintos do contexto do texto-fonte, uma vez que lá a Constituição permanece a mesma há mais de duzentos anos, e a Suprema Corte é essencialmente a mesma, tendo alterado apenas a quantidade de membros.

Se fossemos comparar o correspondente à Suprema Corte existente em 1896, quando o acórdão da decisão objeto da tradução foi exarado, teríamos o Supremo Tribunal Federal conforme os parâmetros dados pela Constituição de 1890¹⁶⁸. À época da decisão nosso STF tinha quinze juízes, e tinha recebido competência de Corte Constitucional há seis anos.

Entretanto, por se tratar de uma tradução funcionalista visando dar maior conhecimento do conteúdo do julgado para leitores atuais, não faz sentido a produção de um texto datado, nem pelo jargão típico da época, nem pelo tratamento comparável às instituições da época. Assim, a peça fruto da tradução produzida pretende se assemelhar a um acórdão típico da atualidade, no vocabulário, nas referências ao funcionamento e na estrutura.

Como nosso STF tem mais competências que as da Suprema Corte estadunidense, também possui competência para julgar casos concretos em sede de recurso – no caso o Recurso

¹⁶⁵ SUPREMO Tribunal Federal. Regimento Interno, 2020. Disponível em:

<<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁶⁶ Idem, Ibidem

¹⁶⁷ Idem, Ibidem.

¹⁶⁸ HISTÓRICO. Supremo Tribunal Federal, [s.d.]. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

Extraordinário – além da competência para julgar normas em abstrato. O Presidente do STF é eleito entre seus pares, e tem mandato com duração fixa.

Um problema enfrentado no nosso contexto é que muitas decisões paradigmáticas levam anos até receber um acórdão, se baseando em larga medida em decisões cautelares conferidas pelo relator ou até pelo Pleno que vigem por anos até decisão definitiva de mérito, que não obedecem a mesma lógica dos acórdãos.

4. REGISTROS RELATIVOS AO PROCESSO TRADUTÓRIO

4.1 Tradução da norma de Louisiana

4.1.1 Forma

Para tornar a forma da lei traduzida mais assemelhada ao nosso padrão, foram feitas algumas alterações, como: (a) alteração da nomenclatura de sections - unidade básica da legislação estadunidense – para artigos - nossa unidade básica; (b) divisão do texto dos dispositivos em parágrafos, para melhor adequar à forma de leitura usual de peças legislativas no Brasil, obedecendo em particular o art. 11, III, c da Lei Complementar nº 95, de 1998 (LC-95-98), que determina que as informações complementares em relação ao enunciado apareçam em parágrafos, bem como para tornar mais fluida a leitura, pela melhor organização do texto; (c) inserção da palavra preâmbulo; (d) divisão do último dispositivo em dois artigos; (e) alteração da forma de pontuação, uma vez que apenas terminam com ponto e vírgula os incisos e alíneas com enumerações, e não os parágrafos ou artigos e; (f) inserção do número da lei no título, para melhor localização do dispositivo e harmonização com a sentença traduzida na sequência.

Algumas alterações, entretanto, não foram feitas. Não foi descolada a menção à Assembleia Legislativa para o começo da norma, na mesma forma que nosso usual "O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:". Não foi feita esta alteração uma vez que não foi localizada digitalização da norma como originalmente publicada, apenas transcrições. Deste modo, não foi possível averiguar se deveria ser feita menção à sanção do governador ou não, levando à tradução com a menção à Assembleia Legislativa no corpo do primeiro artigo.

A forma típica das normas penais, com cabeça do artigo definindo o tipo seguido de pena com a penalidade não foi adotada em função da extensão de alteração ao texto original que isto representaria. Além disso, a redação da norma contém mais elementos do que nossa redação típica, como o caso da section 3, que prevê que a imposição da pena se dará após condenação judicial.

Na ementa da lei, há descrição de revogação de disposições em contrário. Apesar desta fórmula - antes muito comum - ser vedada de acordo com os ditames da técnica legislativa

vigente pela LC-95/98 (art. 9º)¹⁶⁹, optou-se por utilizar a forma "Revogam-se as disposições em contrário" pelo fato da norma não especificar que disposições seriam estas, mantendo-se o sentido do texto.

Os tempos verbais foram adequados aos ditames da LC-95, uma vez que uma tradução mais literal levaria a formulações como "os agentes devem ser considerados culpados", em vez da versão adotada "será considerado culpado".

4.1.2 Terminologia

Em relação aos “officers” que atuam nas estradas de ferro, foram traduzidos como agentes ferroviários. Apesar de parecer que se assemelham a policiais ferroviários, uma vez que de aparentemente o termo “railroad officers” parece ser uma forma de dizer suprimindo o police entre as duas palavras¹⁷⁰, e de existir a figura dos policiais ferroviários em nossa Constituição, no Brasil até hoje não foi criado o Departamento de Polícia Ferroviária Federal¹⁷¹ previsto. Os profissionais que atuam neste segmento parecem ser chamados de agentes ferroviários, constando variações com agente de estação, e de segurança ferroviários em sites de emprego¹⁷²
173.

Já em relação à tradução de prison, apesar da conduta se assemelhar no tamanho da pena e na gravidade à uma contravenção, não existe nos EUA uma variedade de regimes prisionais como aqui, não cabendo falar em regime semi aberto ou aberto. O que existe, em termos de progressão de pena, é a liberdade condicional¹⁷⁴. Assim, a prisão simples da contravenção levaria o apenado a uma casa de albergado ou sua residência, onde é permitido sair durante o

¹⁶⁹ BRASIL. Lei complementar nº 95, de 26 fevereiro de 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁷⁰ FEDERAL Law. The Railroad Police, [s.d.]. Disponível em: < <http://www.therailroadpolice.com/p-r-police-laws> >. Acesso em: 23 de nov. de 2020

¹⁷¹ SILVA, Magne Cristine Cabral da. Ministério da Segurança Pública, sem Polícia Ferroviária Federal, é inconstitucional. Estadão, 28 de maio de 2018. Blog Fausto Macedo. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ministerio-da-seguranca-publica-sem-policia-ferroviaria-federal-e-inconstitucional/>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020..

¹⁷² SALÁRIO de Agente de Estação Ferroviário. Trabalha Brasil, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-agente-de-estacao-ferroviario>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁷³ AGENTE de Segurança Ferroviária Salário 2020 e Mercado de Trabalho. Salário, 2020. Disponível em: < <https://www.salario.com.br/profissao/agente-de-seguranca-ferroviaria-cbo-517330/> >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁷⁴ COSTA, José Luís et.al. Como funciona o semiaberto em outros países. GZH, 26 de jul. de 2016. Segurança. Disponível em: < <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/07/como-funciona-o-semiaberto-em-outros-paises-6880187.html> >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

dia. Não é este o caso, e sim de uma reclusão, uma vez que o apenado fica em regime necessariamente fechado¹⁷⁵.

Na norma o estabelecimento prisional é referido como "parish prison". Na decisão - a exceção das citações à lei - como "parish jail". O uso parece intercambiável. Nossos estabelecimentos prisionais, de acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP)¹⁷⁶, a partir do art. 82, são penitenciárias, colônia agrícola, casa de albergado, centro de observação, hospital de custódia ou cadeia pública. Apesar da cadeia se destinar ao recolhimento de presos provisórios, é exigido que cada comarca disponha de uma. Já a penitenciária não tem essa associação com cada comarca. O termo "prisão" na LEP é utilizado para designar o ato de recolhimento ao estabelecimento prisional, e não ao local em si onde se dá tal feito. Assim, no caso à menção ao local onde deve ficar preso o infrator da norma da Louisiana, optou-se por traduzir por "Cadeia da Comarca". O ato de prender, imprisonment, foi traduzido como aprisionamento.

Em relação à tradução de nurses, considerou-se o seguinte: A frase em que a palavra está trata do serviço de cuidado de crianças de outra raça, um serviço típico de babá ou no Brasil muitas vezes também executado por empregadas domésticas. A acepção de nurse como enfermeira não é adequada, até mesmo porque a letra da lei não admite este cuidado da área médica - como apontado pelo Justice Harlan em seu voto, nem mesmo um passageiro branco portador de alguma doença que exija cuidado constante poderia levar seu cuidador ou enfermeiro em sua companhia na viagem. Assim, a palavra foi traduzida como "empregada".

No tocante ao termo "street railroad", conforme pesquisa¹⁷⁷, parece qualquer forma de transporte férreo construída em ambiente urbano, como metrô ou bonde. Como a nomenclatura "trens urbanos" é consolidada na empresa estatal brasileira que trata deste ramo de transportes¹⁷⁸, esta foi a tradução adotada.

¹⁷⁵ RECLUSÃO x Detenção x Prisão Simples. TJDF, 2015. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/reclusao-x-detencao-x-prisao-simples>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020..

¹⁷⁶ BRASIL. Lei nº 7210, de 11 julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁷⁷ STREET Railroad. Law Library – American Law and Legal Information, c2020. Disponível em: <<https://law.jrank.org/pages/10548/Street-Railroad.html>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

¹⁷⁸ BRASIL, Companhia Brasileira de Trens Urbanos, c2014. Disponível em: <<https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

4.2 Tradução da decisão

4.1.1 Forma

4.1.1.1 Citação de outros acórdãos

Em relação à forma de citação dos acórdãos da Suprema Corte estadunidense, foram consultados os seguintes documentos como possíveis parâmetros comparativos em relação à forma de fazer a referência, seguidos de exemplos encontrados em cada um dos textos:

1) ADO 26 / DF - "Memoráveis, *por isso mesmo*, as palavras do *Justice* OLIVER WENDELL HOLMES, JR. (que foi Juiz da Suprema Corte dos EUA), no caso "*United States v. Rosika Schwimmer*" (279 U.S. 644), proferidas, em 1929, (...)"¹⁷⁹

2) ADC 41 / DF - "Desnecessário referir a circunstância de que a Suprema Corte dos Estados Unidos da América tem reconhecido (*e aplicado*) esse princípio *em alguns* precedentes – como *In Re Slaughter-House Cases* (83 U.S. 36,1872), (...)"¹⁸⁰

3) ADPF 186 / DF - "Consta do voto condutor do caso *Grutter v. Bollinger* 539 U.S. 306(2003), proferido pela *Justice* Sandra Day O'Connor"¹⁸¹; e a variação com citação da página quando feita citação direta do caso, contendo transcrição e notas de rodapé indicando as páginas dos trechos identificados, na p. 80.

4) "A tradução de textos jurídicos e o acesso à justiça", de Andréia Matias Araújo, onde a autora traduz duas decisões da Suprema Corte estadunidense. Na tradução apresentada, os casos são mencionados como o seguinte, que consta da página 102: "(a) O caso *Wilkie vs. Robbins*⁶ resume bem os fundamentos que a Corte aplica neste processo.¹⁸² " O número 6 indica nota de rodapé, onde se lê "551 U. S. 537.". Percebe-se que em toda a tradução da decisão da Suprema Corte apresentada pela autora, ela optou por deslocar do corpo do texto para notas de rodapé a citação formal do caso, mas em nenhum caso colocou link para consulta da íntegra da

¹⁷⁹ STF. Supremo Tribunal Federal, Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Distrito Federal, 2019. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020, p. 153

¹⁸⁰ STF. Supremo Tribunal Federal, Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal, 2017. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020., p. 151

¹⁸¹ STF. Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal, 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020., p. 79

¹⁸² ARAÚJO, Andréia Matias. A tradução de textos jurídicos e o acesso à justiça. 2013. 157 f. Monografia (Bacharelado em Letras Tradução) Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/5368> - Acesso em 23 de nov. de 2020, p. 102

transcrição na internet. A escolha feita pela autora não foi aleatória, e sim pensada, como a própria esclarece no item 4.2.1 de seu trabalho:

O primeiro obstáculo encontrado na tradução dos textos escolhidos foi a presença de diversas citações que faziam menção aos registros de casos jurídicos da Suprema Corte norte-americana no corpo do texto. A cada parágrafo, à medida que eram mencionados trechos de outras decisões, ou até mesmo quando esses acórdãos eram apenas lembrados, apareciam no texto diversas siglas e abreviaturas referentes à localização desses documentos nos arquivos jurídicos dos Estados Unidos. Embora essas referências permitam a busca dessas decisões para posterior análise, elas tornam o texto complicado e de difícil leitura. Ressalte-se que, na maior parte das vezes, as referências estavam no meio de frases, o que interrompia o raciocínio durante a leitura do parágrafo, tornando-o visivelmente mais complicado. Em um primeiro momento, essas referências foram mantidas no texto da maneira em que estavam. Porém, ao final da tradução, percebeu-se que o texto não atingia o objetivo que dele se esperava: ser uma tradução que, apesar de técnica e de conter linguagem jurídica, apresentasse uma leitura o mais simples e fluida possível, ainda que isso significasse uma postura ativa da tradutora em realizar algumas mudanças no texto.¹⁸³

Diante deste quadro, restou uma dúvida: se por um lado o tipo de texto fonte pretendido apresenta o padrão de colocar toda a citação no corpo do texto (como visto nas três decisões do STF), por outro, o trabalho de conclusão de curso apresentado por veterana do curso de tradução anteriormente sobre objeto assemelhado fez o deslocamento das informações para o rodapé.

De um lado, a intenção de um Ministro do STF ao redigir um acórdão é citar ilustrativamente casos da Suprema Corte estadunidense. Muito mais comum é citar julgados da própria Corte Constitucional. Já o texto fonte possui por óbvio várias citações aos julgados do próprio ordenamento. Assim, pareceu mais adequado optar pelo caminho trilhado pela colega de curso da Universidade de Brasília, o que resultou num texto mais limpo, de mais fácil leitura - embora a opção tenha o condão de enfraquecer a consulta às notas de rodapé, tornando-as menos adequadas como meio de oferecer esclarecimentos adicionais ao leitor, que por vezes termina por associar os números de nota de rodapé a elementos que podem ser ignorados na leitura, já que trazem apenas citações. Ainda assim, de forma diferente da autora citada, a opção no caso foi de colocar o ano de cada decisão após sua citação, deixando apenas as referências à publicação em notas de rodapé, uma vez que se considerou que o ano ajuda o leitor a se localizar historicamente quanto à realidade de cada momento tratado. Quando a decisão citada era de algum tribunal estadual, além do ano, também foi adicionado no corpo do texto a referência ao estado em questão, quando a informação foi localizada.

¹⁸³ ARAÚJO, Andréia Matias. A tradução de textos jurídicos e o acesso à justiça. 2013. 157 f. Monografia (Bacharelado em Letras Tradução) Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/5368> - Acesso em 23 de nov. de 2020, Pp. 54-55

Quando uma decisão já havia sido citada anteriormente, não foi acrescida nota de rodapé com as informações adicionais.

Outro fato relativo às citações de outros casos da Suprema Corte ou de Supremas Cortes estaduais, diz respeito à forma de apresentação. Por se tratar de um trabalho de conclusão de curso as referências estão na forma de notas de rodapé. Entretanto, futuramente para que o texto fique mais limpo, considera-se que seria melhor que os links fossem embutidos no texto, na forma de hiperlinks.

4.1.1.2 Forma de tratamento

Em relação aos pronomes de tratamento e referências aos cargos, cogitou-se traduzir "Mr Justice" por "Exmo Ministro". O pronome, por ser a alternativa a forma usual de tratamento de membros do judiciário. O título, por ser o equivalente no nosso ordenamento, além de ser apontado como equivalente no dicionário de Marcílio Moreira de Castro¹⁸⁴.

Entretanto, optou-se por manter na forma original o tratamento por ser a forma habitual usada, não abrindo margem para nenhuma espécie de ruído de comunicação ou confusão na interpretação. O título também foi mantido, especialmente após verificação de manutenção da referência desta forma nos acórdãos do STF.

4.1.1.3 Observações gerais

Os números das páginas da publicação original, que aparecem entre colchetes na transcrição disponível da internet foram suprimidos completamente da tradução.

A transcrição de trechos dos dispositivos da lei no começo da sentença foi transformada em citação direta, que gera melhor apresentação visual do que longas citações inseridas no texto corrido.

Uma das citações apresentadas versa sobre decisão da Suprema Corte de Mississippi. A citação encontra-se no segmento 81 da tradução espelhada. Neste caso, a decisão original cita a página de onde transcreve a citação. Ocorre que não foi possível localizar a decisão mencionada. A opção foi manter o que parece ser a referência como nota de rodapé simples, meramente a menção à página e a referência à decisão.

¹⁸⁴ CASTRO, Marcílio Moreira de, Op. Cit, p. 602.

Uma outra citação que aparece adiante é “*Memphis &c. Railroad v. Benson*, 85 Tennessee 627”. Na tradução foi feita a opção por colocar o nome completo da citação, conforme consulta ao caso¹⁸⁵, ficando *Memphis & Charleston Railroad v. Benson*¹⁸⁶, de 1887, no Tennessee;

Numa das listagens de citações de casos, no final se lê: “*Heard v. Georgia Railroad Co.*, 3 Int.Com.Com'n 111; S.C., 1 Ibid. 428.”. Com o auxílio do artigo “*Why the Supreme Court lied in Plessy.*”, de David Bogen¹⁸⁷ ficou claro que a citação em questão diz respeito aos casos “*Heard v. Georgia R.R. Co.*, 1 I.C.C. 719 (1888)” e “*Heard v. Ga. Ry. Co.*, 2 I.C.C. 508 (1889).” O autor aponta um problema na citação, ao afirmar que

The Supreme Court in *Plessy* cites the second case first and uses S.C. to indicate "same case" when it cites the earlier decision. But the decisions were on two separate complaints although the issues were essentially the same and the parties were identical¹⁸⁸

Como as transcrições não foram localizadas, foi apenas mantida a referência no padrão geral, sem maiores informações.

Ainda sobre citações problemáticas, a citação “*Capen v. Foster*, 12 Pick. 48”, presente no Segmento 114 da tradução espelhada constante do Anexo IV, parece estar incompleta. a referência completa seria *Capen v. Foster*, 29 Mass. 485 (Mass. 1832)¹⁸⁹. A citação na nota de rodapé foi feita de acordo com a citação completa.

4.1.2 Terminologia

Em relação ao termo "colored", optou-se por traduzi-lo por "de cor", expressão que caiu no desuso por ser racista, mas que produz um estranhamento desejável, uma vez que evidencia o vocabulário pejorativo em relação às pessoas negras dominante à época.

Quanto às menções à "statute" e "act", foram ambos traduzidos pelo termo genérico lei. Tal escolha se ancorou tanto na tradução proposta por Marcílio Moreira de Castro¹⁹⁰ quanto na

¹⁸⁵ *Memphis & Charleston Railroad Co. v. Benson*, 85 Tenn. 627 (1887) Caselaw Access Project. Disponível em: <<https://cite.case.law/tenn/85/627/>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

¹⁸⁶ 85 Tennessee 627;

¹⁸⁷ BOGEN, David S. *Why the Supreme Court lied in Plessy*. Villanova Law Review, Vol. 52, Iss. 3 [2007], Art. 1. pp 411-412. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.villanova.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1141&context=vlr>> Acesso em: 25 de nov. de 2020, pp. 26-28

¹⁸⁸ Idem, Ibidem, p. 27, nota de rodapé

¹⁸⁹ *Capen v. Foster*, 29 Mass. 485 (Mass. 1832). Disponível em: <<https://app.rossintelligence.com/case/capen-foster/ZGVjaXNpb246MDk0MDY1MzU%3D>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁹⁰ CASTRO, Marcílio Moreira de, Op. Cit., pp. 434 e 715 .

busca por ambos os termos no glossário do Senado estadunidense¹⁹¹ (mais especificamente por "act" e "statutes at large", uma vez que não consta a definição de "statute". Em ambos os casos é possível depreender que ambos são sinônimos de "law".

Sempre que a palavra “estados” aparece como referência ao ente federativo, e não ao Estado como governo, ela se iniciou com letra minúscula.

Em relação à expressão "police power", a tradução indicada por Marcílio Moreira de Castro¹⁹² é "poder de polícia". De fato, o termo aparece em diversas oportunidades com acepção que parece ligada a este conceito. Entretanto, o fato curioso é que o conceito aqui aparece aplicado ao contexto do processo legislativo, e não ao direito administrativo como tradicionalmente utilizamos consolidado em nosso ordenamento. Apesar desta disparidade, de acordo com o conceito de poder de polícia do glossário jurídico do STF¹⁹³, esta é "uma prerrogativa legal conferida ao Poder Público de restringir direitos e liberdades das pessoas, com o fim de preservar a ordem social, política e econômica e garantir a segurança pública" o que de fato é o caso da legislação restritiva editada. Assim, a expressão foi traduzida como poder de polícia no trabalho.

Em relação ao "writ of prohibition", foi cogitada a adoção de tradução indicando especificamente se tratar de um mandado de proibição, contendo nota de rodapé na primeira menção. Entretanto, como o dicionário de Marcílio Moreira de Castro¹⁹⁴ considera este writ como uma espécie de mandado de segurança, foi adotada a tradução como mandado de segurança.

Em relação ao writ of certiorari, trata-se de uma ação que não possui equivalente no Brasil, sendo a forma jurídica específica destinada a solicitar o envio de um processo à Suprema Corte. Marcílio Moreira de Castro¹⁹⁵ recomenda não traduzir, deixando no original, o que foi feito, acompanhado o termo de nota de rodapé explicativa de sua função e natureza.

Em relação à expressão "in such case made and provided", presente no Segmento 17 da tradução espelhada constante do Anexo IV, trata-se de expressão utilizada usualmente no final de indiciamentos, indicando que a conduta é contrária à norma citada e portanto, constitui em

¹⁹¹ GLOSSARY Term - Act. United States Senate, [s.d.]. Disponível em: <https://www.senate.gov/reference/glossary_term/act.htm>. Acesso em 25 de nov. de 2020.

¹⁹² CASTRO, Marcílio Moreira de, Op. Cit., pp. 658

¹⁹³ GLOSSÁRIO Jurídico. Supremo Tribunal Federal, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em 25 de nov. de 2020.

¹⁹⁴ CASTRO, Marcílio Moreira de, Op. Cit., pp. 760

¹⁹⁵ CASTRO, Marcílio Moreira de, Op. Cit., pp. 475

ofensa penal. Conforme pesquisa no site US Legal¹⁹⁶ a tradução optada foi "aplicável ao caso em tela", levando a uma perda de significado original, já que o fato da conduta ser contrária à norma já se encontrava no começo da sentença, bem como a questão de a ofensa ser de natureza criminal.

Quanto à expressão "recorder of the city", presente no Segmento 18 da tradução espelhada constante do Anexo IV, de acordo com as fontes consultadas^{197 198}, parece funcionar como um oficial cartorário, tradução adotada.

Acerca da expressão "coolie trade", presente no Segmento 44 da tradução espelhada constante do Anexo IV, trata-se de expressão hoje vista como pejorativa para designar trabalhadores, usualmente asiáticos, que migraram normalmente com promessas de grandes oportunidades, resultando em trabalhos por salários miseráveis em condição análoga à servidão¹⁹⁹. A tradução escolhida foi apenas migrantes.

Sobre a expressão "state of the law", presente no Segmento 269 da tradução espelhada constante do Anexo IV, cogitou-se traduzi-la como Estado de Direito. Porém, como esta é uma expressão consagrada no direito pátrio, implicando uma série de pressupostos em termos de garantias, não pareceu adequado ao contexto, restando a tradução "estado do direito", querendo transmitir a ideia de uma situação na qual o direito se encontra.

4.1.3 Esclarecimentos adicionais

Na primeira menção à Suprema Corte de Louisiana da sentença, foi adicionada nota de rodapé esclarecendo que o Sistema jurídico estadunidense conta com Supremas Cortes estaduais, além da Suprema Corte que atua em nome da União, uma vez que para um leitor brasileiro desavisado pode causar estranhamento e parecer incorreta a ideia.

Os casos mais relevantes citados, *Slaughterhouse Cases*, *Civil Rights Cases*, *Railroad Company v. Brown*, receberam nota de rodapé na tradução com breve resumo e link para a decisão completa. Especificamente quanto ao caso *Railroad Company v. Brown*, a referência

¹⁹⁶ AGAINST The Form of the Statute Law and Legal Definition. USLegal, [s.d.]. Disponível em: <<https://definitions.uslegal.com/a/against-the-form-of-the-statute/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁹⁷ CITY Recorder. Syracuse city, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.syracuseut.gov/167/City-Recorder>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁹⁸ CITY Recorder. Lindon City, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.lindoncity.org/city-recorder.htm>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

¹⁹⁹ COOLIE, Asian Labourer. Britannica, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/coolie-Asian-labourer>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

foi alterada na nota de rodapé da tradução, uma vez que parece estar incompleta na sentença original.

Por vezes a decisão traz uma série de casos citados. Quando tratam de um mesmo tema, foi registrado antes da sequência uma nota de rodapé informando esta circunstância.

Foi acrescida nota de rodapé antes da primeira sequência de casos da Suprema Corte citados, informando que as íntegras podem ser encontradas no site da mesma, como forma de oferecer informação complementar ao leitor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou oferecer uma tradução contextualizada de um importante e lamentável marco histórico relacionado aos direitos da população negra nos Estados Unidos. Espera-se que o trabalho tenha conseguido mostrar suficientemente os pontos de convergência na trajetória histórica dos dois países envolvidos.

A proposta era oferecer uma tradução acessível da decisão e norma originais, com base na teoria funcionalista, em especial o modelo circular de Christiane Nord. Este modelo se mostrou particularmente valioso, uma vez que o processo de elaboração do trabalho foi cíclico, com idas e vindas constantes por todo o documento ora apresentado. A pesquisa prévia também se mostrou fundamental para melhor compreensão dos elementos abordados na tradução.

REFERÊNCIAS

ABOUT the Court: FAQs – General Information. **Supreme Court of the United States**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov/about/faq_general.aspx>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

ABOUT the Court: The Court as an Institution. **Supreme Court of the United States**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.supremecourt.gov/about/institution.aspx>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

ACKERMAN, Bruce. **Nós o povo soberano: fundamentos do direito constitucional**. Belo Horizonte, Del Rey, 2006.

AGAINST The Form of the Statute Law and Legal Definition. **USLegal**, [s.d.]. Disponível em: <<https://definitions.uslegal.com/a/against-the-form-of-the-statute/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

AGENTE de Segurança Ferroviária Salário 2020 e Mercado de Trabalho. **Salário**, 2020. Disponível em: <<https://www.salario.com.br/profissao/agente-de-seguranca-ferroviaria-cbo-517330/>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

AMAR, Akhil Reed. **America's Constitution: A Biography**. New York: Random House, 2005.

AMAR, Akhil Reed. **America's Unwritten Constitution: The precedents and principles we live by**. New York: Basic Books, 2012;

AMAR, Akhil Reed. **Constitutional Law**. Yale, Curso oferecido pela Plataforma Coursera. Disponível em: <www.coursera.org>, de jan. a maio de 2014.

AMERICAN YAWP. **The American Yawp Reader: Mississippi Black Code, 1865**, [s.d.]. Documento. Disponível em: <<https://www.americanyawp.com/reader/reconstruction/mississippi-black-code-1865/>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

ARAÚJO, Andréia Matias. **A tradução de textos jurídicos e o acesso à justiça**. Monografia (Bacharelado em Letras Tradução), Instituto de Letras, Universidade de Brasília, Brasília, 2013. Disponível em: <<https://bdm.unb.br/handle/10483/5368>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

ARRUDA, Jéssica. Black Lives Matter: entenda movimento por trás da hashtag que mobiliza atos, **UOL**, 3 de jun. de 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/03/black-lives-matter-conheca-o-movimento-fundado-por-tres-mulheres.htm>> Acesso em 24 de nov. de 2020

BARRETO, Roberta Lima. **Tratamento jurídico do negro: perspectiva comparada Brasil x EUA**. Brasília: Senado Federal (SF), Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), 2014 E-book. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/513213>>. Acesso em 22 de out. de 2020.

BARROSO, Luís Roberto. **O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro**. 5ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

BOGEN, David S. Why the Supreme Court lied in Plessy. **Villanova Law Review**, Vol. 52, Iss. 3 [2007]. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.villanova.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1141&context=vlr>>. Acesso em 25 de nov de 2020.

BRASIL. Constituição (1824), Constituição Política do Imperio do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm,> Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Constituição (1934), Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm >, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Constituição (1937), Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm, >, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Constituição (1946), Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Constituição (1967), Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm >, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Constituição (1969). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm, >, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm, >, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. **Companhia Brasileira de Trens Urbanos**, c2014. Disponível em: <<https://www.cbtu.gov.br/index.php/pt/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836&norma=119603>> Acesso em: 25 de nov. de 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 95**, de 26 fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei de 7 de Novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 1390 de 3 de julho de 1951. Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L1390.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 3.270 de 28 de Setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Disponível em: < <https://blogdabn.wordpress.com/2016/09/28/fbn-i-historia-28-de-setembro-de-1885-promulgada-a-lei-dos-sexagenarios/> >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.;

BRASIL. Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.;

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 7716 de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 9459 de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19459.htm >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

BRASIL. Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020. Dispõe sobre a transposição e a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/Lei/L14029.htm#derrubadaveto>. Acesso em 30 de nov de 2020.

BUENO, Samira e LIMA, Renato Sérgio de (coord). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. E-book. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>, acesso em 22/10/2020;

CÂMARA DOS DEPUTADOS. 1823 - Discussão sobre o conceito de cidadania. Debate sobre a condição do negro no Brasil. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/1823-discussao-sobre-o-conceito-de-cidadania.-debate-sobre-a-condicao-do-negro-no-brasil>, >, Acesso em 22 de out. de 2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Annaes do Parlamento Brasileiro. Assembléa Constituinte. 1823. Volume 5. Pp. 166 e 167. Página 166 disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/discussao-sobre-o-conceito-de-cidadania_1823>, Acesso em 22 de out. de 2020. Página 167 disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/maia_23091823>, Acesso em 22 de out. de 2020

CAMPELLO, André Emmanuel Batista Barreto. A escravidão no Império do Brasil: Perspectivas Jurídicas. Disponível em: <<http://www.sinprofaz.org.br/artigos/a-escravidao-no-imperio-do-brasil-perspectivas-juridicas>,> Acesso em 22 de nov. de 2020.;

CASTRO, Marcílio Moreira de, **Dicionário de direito, economia e contabilidade: português-inglês/ inglês-português = Dictionary of law, economics and accounting : portuguese-english /english-portuguese** / 4. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2013

CERD. **International Convention of the Elimination of all Forms of Racial Discrimination**, 15 de janeiro de 1992. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/source/docs/cerd_sp_45-E.pdf, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira; ALVES, Paloma Palmieri et al. **Atlas da violência 2020**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). E-book. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/atlas-da-violencia-2020/>. Acesso em 22 de out. de 2020.

CHIN, Gabriel J. **The First Justice Harlan by the Numbers: Just How Great was “The Great Dissenter?”**. Akron Law Review, 2015. Disponível em: <<https://ideaexchange.uakron.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1426&context=akronlawreview>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

CITY Recorder. **Lindon City**, [s.d.]. Disponível em: < <http://www.lindoncity.org/city-recorder.htm>> . Acesso em: 25 de nov. de 2020.

CITY Recorder. **Syracuse city**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.syracuseut.gov/167/City-Recorder>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

COOLIE, Asian Labourer. **Britannica**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/coolie-Asian-labourer>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

COSTA, José Luís *et.al.* Como funciona o semiaberto em outros países. **GZH**, 26 de jul. de 2016. Segurança. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2016/07/como-funciona-o-semiaberto-em-outros-paises-6880187.html>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

DWORKIN, Ronald. Why Bakke has no case. **The New York Review**, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.nybooks.com/articles/archives/1977/nov/10/why-bakke-has-no-case/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

EDWARD D. White. **Oyez**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/edward_d_white>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. XIII Amendment, Section. Disponível em: <https://www.ourdocuments.gov/doc.php?flash=true&doc=40> >, acesso em 26 nov. 2020

ESTADOS UNIDOS. 14th AMENDMENT, **Legal Information Institute**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/constitution/amendmentxiv>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. **Circuit Court, D. Louisiana**. Bertonneau v. Directors, 3 Woods 177. Disponível em: <https://law.resource.org/pub/us/case/reporter/F.Cas/0003.f.cas/0003.f.cas.0294.2.pdf> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. **Circuit Court, W. D. Texas**. Houck v. South Pac. Railway, 38 Fed.Rep. 226 (1888). Disponível em: <https://law.resource.org/pub/us/case/reporter/F/0038/0038.f.0226.pdf> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Public Law 88-352 (Civil Rights Act of 1964). **GovTrack**. Disponível em: <https://www.govtrack.us/congress/bills/88/hr7152/text>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020

ESTADOS UNIDOS. Kentucky Court of Appeals. Dawson v. Lee, 83 Kentucky 49 (1884). **Caselaw Access Project**. Disponível em: <https://cite.case.law/ky/83/49/>>, Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Louisiana Supreme Court - Ex Parte Plessy, 45 La. Ann. 80, 80 (La. 1893). **Ravel**. [s.d.] Disponível em: <https://www.ravellaw.com/opinions/378221cf8b8362d42897a888662033fc>>. Acesso em 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Louisiana Supreme Court. State Ex Rel. Abbott v. Hicks, 44 La. Ann. 770, 770 (La. 1892). **Ravel**. Disponível em: <https://www.ravellaw.com/opinions/e8feadb994e413e6693b767391426a75>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Massachusetts Supreme Judicial Court. Roberts v. City of Boston, 59 Mass. 198, 5 Cush. 198 (1849). **Caselaw Access Project**. Disponível em: <<https://cite.case.law/mass/59/198/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Massachusetts Supreme Judicial Court. Inhabitants of Worcester v. Western Rail Road, 45 Mass. 564, 4 Met. 564 (1842). **Caselaw Access Project**. Disponível em: <<https://cite.case.law/met/4/564/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Michigan Supreme Court. Day v. Owen, 5 Michigan 520 (1858). **Caselaw Access Project**. Disponível em: <<https://cite.case.law/mich/5/520/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. New York Court of Appeals. People, Ex Rel. King v. Gallagher, 93 N.Y. 438, 438 (N.Y. 1883). **Ravel**. Disponível em: <<https://www.ravellaw.com/opinions/50b9b701d9db680a4c1c969c6cbec809>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. 13th Amendment to the U.S. Constitution: Abolition of Slavery (1865), [s.d.], XIII Amendment, Section (documento). **Our documents**. Disponível em: <<https://www.ourdocuments.gov/doc.php?flash=true&doc=40>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Appeals of Virginia. Jones v. Commonwealth, 80 Virginia 538 (1885). **Caselaw Access Project**. Disponível em: <<https://cite.case.law/va/80/538/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of California. Ward v. Flood, 48 Cal. 36, 36 (Cal. 1874). **Ravel**. Disponível em: <<https://www.ravellaw.com/opinions/81dad60134b33ef0b28e99977c23566>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Indiana. Cory v. Carter, 48 Indiana 897 (Ind. 1874). **vLex**. Disponível em: <<https://case-law.vlex.com/vid/48-ind-327-ind-612810602>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Massachusetts. Capen v. Foster, 29 Mass. 485 (Mass. 1832). **Ross legal research platform.** Disponível em: <<https://app.rossintelligence.com/case/capen-foster/ZGVjaXNpb246MDk0MDY1MzU%3D>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Michigan. People v. Dean, 4 Michigan 406 (1866). **Thomson Reuters Westlaw.** Disponível em: <[https://content.next.westlaw.com/Link/Document/FullText?findType=Y&serNum=1866007087&pubNum=542&originatingDoc=Ic2ec9a23001511da9439b076ef9ec4de&refType=RP&originationContext=document&transitionType=DocumentItem&contextData=\(sc.DocLink\)](https://content.next.westlaw.com/Link/Document/FullText?findType=Y&serNum=1866007087&pubNum=542&originatingDoc=Ic2ec9a23001511da9439b076ef9ec4de&refType=RP&originationContext=document&transitionType=DocumentItem&contextData=(sc.DocLink))> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Missouri. Lebew v. Brummell, 103 Mo. 546, 546 (Mo. 1890). **Ravel.** Disponível em: <<https://www.ravellaw.com/opinions/aac934069f72199586e350282df35fd1>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. **Supreme Court of North Carolina.** State v. Chaver, 5 Jones [N.C.] 1, p. 11 (1857). **Casetext.** Disponível em: <<https://casetext.com/case/state-v-chavers-20>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Ohio. Daggett v. Hudson, 43 Ohio St. 548, 548 (Ohio 1885). **Ravel.** Disponível em: <<https://www.ravellaw.com/opinions/a48300cffc7b1614022325a020771cde>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Ohio. Gray v. State, 4 Ohio 354 (1829). **Caselaw Access Project.** Disponível em: <<https://cite.case.law/ohio/4/322/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Ohio. Monroe v. Collins, 17 Ohio St. 665 (1867). **Thomson Reuters Westlaw.** Disponível em: <<https://content.next.westlaw.com/Link/Document/FullText?findType=Y&serNum=1867000135&pubNum=633&originatingDoc=Iac5ed33dce8811d9bf60c1d57ebc853e&refType=RP&>>

[originationContext=document&transitionType=DocumentItem&contextData=\(sc.DocLink\)&firstPage=true](#)> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Ohio. State Ex Rel. Garnes v. McCann, 21 Ohio St. 198, 198 (Ohio 1871). **Ravel.** Disponível em: <<https://www.ravellaw.com/opinions/ed62b8dce8b597f6352ac4338444b45f>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Pennsylvania. Hulseman v. Rems, 41 Penn. St. 396 (1861). **Caselaw Acess Project.** Disponível em: <<https://cite.case.law/pa/41/396/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of Pennsylvania. West Chester & Philadelphia Railroad v. Miles, 55 Pa. 209 (Pa. 1867). **Ravel.** Disponível em: <<https://www.ravellaw.com/opinions/bb045e3bc88d4da20bdac0efe6b3a5ab>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. BROWN v. Board of Education, **Legal Information Institutte.** [s.d.]. Disponível em: <[http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/347/483%26gt.](http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/347/483%26gt;)>. Acesso em: 23 de nov. de 2020

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Bush v. Kentucky. 107 U.S. 110, 1883. **Justia.** Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/107/110/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Civil Rights Cases, 109 U.S. 3 (1883). **Justia.** [s.d.]. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/109/3/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. **Dred Scott V. Stanford, 60 U.S. 393 (1856),** [s.d.] **Justia.** Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/60/393/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Gibson v. Mississippi. 162 U. S. 565, 1896. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/162/565/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Hall v. de Cuir. 95 U. S. 48, 1877. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/95/485/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Loving v. Virginia 388 U.S. 1(1967). **Legal Information Institute**. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/388/1>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Louisville, New Orleans & Texas Ry. Co. v. Mississippi, 133 U.S. 587 (1890). **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/133/587/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Louisville, New Orleans & Texas Ry. Co. v. Mississippi. 133 U.S. 587, 1890. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/133/587/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Neal v. Delaware. 103 U. S. 370, 1880. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/103/370/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. New Jersey Steam Navigation Co. v. Merchants' Bank, 47 U.S. 6 How. 344 344 (1848). **Legal Information Institute**. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/47/344https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/47/344>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Parents Involved in Community Schools v. Seattle School District No. 1. **Legal Information Institute**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/05-908>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Plessy v. Ferguson, 163 U.S. 537(1896). **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/163/537/>> Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Railroad Company v. Brown. 84 U.S. 445, 1873. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/84/445/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Railroad Company v. Husen. 95 U.S. 465, 1877. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/95/465/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Regents of the University of California v. Bakke, 438 U.S. 265 (1978), **Legal Information Institute**. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/438/265>>. Acesso em 23 de 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Virginia v. Rives. 100 U. S. 313, 1880. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/100/313/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Yick Wo v. Hopkins. 118 U. S. 356, 1886. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/118/356/>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Scott v. Sandford, 60 U.S. 19 How. 393 393 (1856). **Nolo**. Disponível em: <<http://supreme.nolo.com/us/60/393/>>. Acesso em: 25 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court of the United States. Strauder v. Virgínia Ocidental. 100 U. S. 303. **Justia**. Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/100/303/>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. Tennessee Supreme Court. Memphis & Charleston. Railroad v. Benson, 85 Tennessee 627 (1887). **Caselaw Access Project**. Disponível em: <<https://cite.case.law/tenn/85/627/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. The Louisiana Railway Accommodations Act (1890). **Railroads and the Making of Modern America**. [s.d.]. Disponível em: <http://railroads.unl.edu/documents/view_document.php?id=rail.gen.0060>. Acesso em: 25 nov. 2020.

ESTADOS UNIDOS. United States District Court for the District of Maryland. McGuinn v. Forbes, 37 Fed.Rep. 639 (1889). **Caselaw Access Project**. Disponível em: <<https://cite.case.law/f/37/639/>> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

ESTADOS UNIDOS. **United States Senate**. The Kate Brown Story. Disponível em: <https://www.senate.gov/artandhistory/history/minute/Kate_Brown_Story.htm> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

FEDERAL Law. **The Railroad Police**, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.therailroadpolice.com/p-r-police-laws>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

FONSECA, Luciana Carvalho. **Inglês Jurídico Tradução e Terminologia**. São Paulo: Lexema, 2014. 253 p.

FRESHMAN Selection. **UCLA Undergraduate Admission**, [s.d.]. Disponível em: <http://www.admission.ucla.edu/Prospect/Adm_fr/FrSel.htm>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

GILMMAN, Howard; GRABER, Mark A.; WHITTINGTON, Keith E. **American constitutionalism volume II: rights and liberties**. Chapter 6: The Civil War and Reconstruction—Individual Rights/Personal Freedom and Public Morality. Oxford University Press. 2013. Disponível em: <https://global.oup.com/us/companion.websites/fdscontent/uscompanion/us/static/companion.websites/9780199751358/instructor/chapter_6/state.pdf> , Acesso em: 25 de nov. de 2020.

GLOSSÁRIO Jurídico. **Supremo Tribunal Federal**, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em 25 de nov. de 2020.

GLOSSARY Term - Act. **United States Senate**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.senate.gov/reference/glossary_term/act.htm>. Acesso em 25 de nov. de 2020.

GOÉS, Paula. Censo “revela” que maioria da população brasileira é negra. **Global Voices**, 2011. Disponível em: < <http://pt.globalvoicesonline.org/2011/11/24/brasil-censo-populacao-negra/> >. Acesso em: 22 de out. de 2020.

HENRY B. Brown. **Oyez**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/henry_b_brown>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

HISTÓRICO. **Supremo Tribunal Federal**, [s.d.]. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfHistorico>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

HORACE Gray. **Oyez**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/horace_gray>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

HOW a Bill Becomes a Law. **Louisiana State Legislature**, [s.d.]. Disponível em: <<https://legis.la.gov/legis/HowBill.aspx>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

IBGE: Censo 2010. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/resultados>, acesso em 22/10/2020.

INSCRIÇÃO ‘vidas pretas importam’ é pintada na avenida paulista; veja vídeos. **G1 SP**, São Paulo, 21 de nov. de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/11/21/inscricao-vidas-negras-importam-e-pintado-na-avenida-paulista.ghtml>> Acesso em: 24 de nov. de 2020.

INTRODUCTION to the Terminology of Law. **Indigo Platform**, [s.d.]. Disponível me: <<https://indigo.readthedocs.io/en/latest/guide/law-intro.html>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

JARDIM, Suzane. O Jim Crow – Reconhecendo estereótipos racistas internacionais – Parte II. **Portal Geledés**, 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-jim-crow-reconhecendo-estereotipos-racistas-internacionais-parte-ii/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

JOHN M. Harlan. **Oyez**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/john_m_harlan>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

Jornal de Brasília, 20/01/1988. Assembleia rejeita emenda anti-racista. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/127110/1988_23%20a%2031%20de%20Janeiro_161.pdf?sequence=1, >. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

LIBRARY. **Library of Congress: Research Guides**, 2019, Missouri Compromise (Website). Disponível em: <<https://guides.loc.gov/missouri-compromise>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

LIMA, Cristiane S. L. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2020. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em: 24 de nov. 2020.

LITTLE Rock Nine. **History**, 2010. Disponível em: <<http://history.house.gov/Historical-Highlights/1951-2000/The-Southern-Manifesto-of-1956/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

LUTHER KING JR, Martin *apud* ‘I have a dream’ speech. **History**, 2017. Disponível em: <<https://www.history.com/topics/civil-rights-movement/i-have-a-dream-speech>>. Acesso em 23 de nov. de 2020;

A GUIDE TO THE HISTORY OF SLAVERY IN MARYLAND. **Slavery in Maryland**, c2007. Documento em PDF. Disponível em: <https://msa.maryland.gov/msa/intromsa/pdf/slavery_pamphlet.pdf>. Acesso em 23 de nov. 2020.

MASSACHUSETTS. **Massachusetts Constitution**, [s.d.]. Disponível em: <<https://malegislature.gov/Laws/Constitution>>. Acesso em 24 de nov. de 2020.

MELVILLE W. Fuller. **Oyez**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/melville_w_fuller>. Acesso em: 21 de nov. de 2020.

MONROE, R.D. Lincoln's Biography: The Kansas-Nebraska Act and the Rise of the Republican Party, 1854-1856. **Board of Trustees of Northern Illinois University**, c2016. Disponível em: <<https://digital.lib.niu.edu/illinois/lincoln/republican>> Acesso em 23/11/2020.

NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2011. Ilegalidade da escravidão. pp. 65-71. < <http://books.scielo.org/id/cs454/03> > Acesso em: 25 de nov. de 2020., p. 65

NPS GOV. **National Park Security: Jim Crow Laws** [s.d.]. Website. Disponível em: <https://www.nps.gov/malu/learn/education/jim_crow_laws.htm>, acesso em 23 de nov. de 2020.

NORD, Christiane. **Análise textual em tradução: bases teóricas, métodos e aplicação didática**. coordenação da tradução e adaptação de Meta Elisabeth Zipser. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016. (Coleção Transtextos ; v.1).

NORD, apud POLCHLOPEK, Silvana Ayub; ZILPSE, Meta Elizabeth e COSTA, Maria José R. Damiani. **Tradução como ação comunicativa: perspectiva do funcionalismo nos estudos da tradução**. Tradução & Comunicação: Revista Brasileira de Tradutores, São Paulo, v. 24, n. 24, p.21-37, 2012. Semestral.

PILGRIM, David. What was Jim Crow. **Ferris State University**, 2000. Disponível em: <<https://www.ferris.edu/jimcrow/what.htm>>. Acesso em 23 de nov. 2020

POLCHLOPEK, Silvana Ayub; ZILPSE, Meta Elizabeth e COSTA, Maria José R. Damiani. **Tradução como ação comunicativa: perspectiva do funcionalismo nos estudos da tradução**. Tradução & Comunicação: Revista Brasileira de Tradutores, São Paulo, v. 24, n. 24, p.21-37, 2012. Semestral.

PRONER, Francisco (@franciscoproner). Vidas Negras Importam. Rio de Janeiro, 28 de nov, 2020. Instagram: @franciscoproner. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CIHI45kA0tc/>> . Acesso em: 29 de nov. de 2020.

RECLUSÃO x Detenção x Prisão Simples. **TJDFT**, 2015. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/reclusao-x-detencao-x-prisao-simples>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

RIO DE JANEIRO. Lei nº 8771 de 23 de março de 2020. Altera a lei nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, para incluir na lista de produtos da cesta básica o álcool gel. Disponível em: <<https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTAyMTI%2C>>. Acesso em 30 de nov. de 2020.

ROOSEVELT III, Kermit. **Introduction to Key Constitutional Concepts and Supreme Court Cases**. Universidade da Pennsylvania, Curso oferecido pela Plataforma Coursera, www.coursera.org, de set. a nov. de 2014.

ROOSEVELT III, Kermit. *The Myth of Judicial Activism: Making Sense of Supreme Court Decisions*. New Haven: Yale University Press, 2006, Ebook Kindle;

RUFUS Peckham. **Oyez**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/rufus_peckham>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

Universidade da Flórida **Global Students Introduction to US Law**. Universidade da Flórida, Curso oferecido pela Plataforma Coursera, Disponível em: <www.coursera.org>, de maio a jul. de 2014.

SALÁRIO de Agente de Estação Ferroviário. **Trabalha Brasil**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.trabalhabrasil.com.br/media-salarial-para-agente-de-estacao-ferroviario>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

SELECTION Process. Berkeley Office of Undergraduate Admissions, [s.d.]. Disponível em: <<http://admissions.berkeley.edu/selectsstudents>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

SENADO FEDERAL. *Jornal do Senado – Uma reconstrução histórica*. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/arquivos_jornal/arquivosPdf/encarte_abolicao.pdf>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

SILVA, Magne Cristine Cabral da. Ministério da Segurança Pública, sem Polícia Ferroviária Federal, é inconstitucional. **Estadão**, 28 de maio de 2018. Blog Fausto Macedo. Disponível em:

<<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/ministerio-da-seguranca-publica-sem-policia-ferroviaria-federal-e-inconstitucional/>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

SILVA, Benedita da. Discurso proferido na sessão de 26/07/1987 da Constituinte, disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/190-anos-do-parlamento-brasileiro/benedita-da-silva_260787>, Acesso em: 24 de nov. de 2020

SMARTCAT PLATFORM. **Smartcat**: Experience Connected Translation, [s.d.]. Website. Disponível em: <<https://us.smartcat.ai/workspace>>. Acesso ao longo de todo o segundo semestre de 2020.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Comon Law: Introdução ao Direito dos EUA**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal, 2017. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade Por Omissão 26 Distrito Federal, 2019. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186 Distrito Federal, 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Publicado acórdão de ADPF sobre cotas raciais na UnB. 21 de out. de 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

STF. **Supremo Tribunal Federal**. Regimento Interno, 2020. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

STREET Railroad. **Law Library – American Law and Legal Information**, c2020. Disponível em: <<https://law.jrank.org/pages/10548/Street-Railroad.html>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

SUPREME Court Historical Society. **Supreme Court History**, [s.d.] Disponível em: <http://supremecourthistory.org/assets/schs_publications-henrybillingsbrown.pdf>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

SUPREME Court Procedures. **United States Courts**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.uscourts.gov/about-federal-courts/educational-resources/about-educational-outreach/activity-resources/supreme-1>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020

STEPHEN J. Field. **Oyez**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.oyez.org/justices/stephen_j_field>. Acesso em: 24 de nov. de 2020

THE NATIONAL ARCHIVES U.K. **The National Archives: Black Presence** [s.d.]. Website. Disponível em: <https://www.nationalarchives.gov.uk/pathways/blackhistory/rights/slave_free.htm>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

THE Southern Manifesto of 1956. **History, Art & Archives**, [s.d.]. Disponível em: <<http://history.house.gov/Historical-Highlights/1951-2000/The-Southern-Manifesto-of-1956/>>. Acesso em: 25 de nov. de 2020.

THE White House. **Andrew Jackson**: Andrew Jackson was the seventh President of the United States from 1829 to 1837, seeking to act as the direct representative of the common man [s.d.]. Website. Disponível em: <<https://www.whitehouse.gov/about-the-white-house/presidents/andrew-jackson/>>. Acesso em 23 de nov. de 2020

TISCHAUSER, Leslie Vincent, Jim Crow laws. Ed. Greenwood, 2012. Edição kindle, previa Disponível em: <<https://www.amazon.com.br/Crow-Landmarks-American-Mosaic-English-ebook/dp/B008MBWWO6>>. Acesso em 23 de novembro de 2020.

TORRES, Marie-Helène. **Por que e como pesquisar a tradução comentada?** In: TORRES, Marie-Helène; FREITAS, Luana Ferreira de; COSTA, Walter Carlos (org). Literatura traduzida: Antologias, coletâneas e coleções. 1. ed. Fortaleza: Substância, 2016

U.S. Commission on Civil Rights, Mission [s.d.]. Disponível em: <<https://www.usccr.gov/about/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

U.S NATIONAL ARCHIVES AND RECORDS ADMINISTRATION. **National archives**, [s.d.]. America's Founding Documents (Website). Disponível em: <<https://www.archives.gov/founding-docs/constitution-transcript> >. Acesso em 23 de nov. de 2020.

UF, **University of Florida** [s.d.]. Disponível em: <<https://catalog.ufl.edu/ugrad/current/admission/info/information-for-freshmen.aspx>>. Acesso em 23 de nov de 2020.

UF Law Offers First Free Massive Open Online Course. **UF News**, 2014. Disponível em: <<https://news.ufl.edu/archive/2014/04/uf-law-offers-first-free-massive-open-online-course-1.html>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

UNITED NATIONS, Human Rights – Office of the High Commissioner for Human Rights: *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020.

VIEIRA JUNIOR, Ronaldo Jorge Araújo (2005). *Responsabilização Objetiva do Estado: Segregação Institucional do Negro e Adoção de Ações Afirmativas como Reparação aos Danos Causados*. Curitiba: Juruá.

VOTING Rights Act of 1965. **History**, 2009. Disponível em: <<https://www.history.com/topics/black-history/voting-rights-act>>. Acesso em 23 de nov. de 2020.

WALDSTREICHER, David. How the Constitution Was Indeed Pro-Slavery. **The Atlantic**, 19 de set. de 2015. Politics. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/politics/archive/2015/09/how-the-constitution-was-indeed-pro-slavery/406288/>>. Acesso em: 23 de nov. de 2020.

WASHINGTON, D.C. national capital, United States. **Britannica**, c2020. Disponível em: <<https://www.britannica.com/place/Washington-DC>>. Acesso em: 24 de nov. de 2020

ANEXO I – TEXTO TRADUZIDO 1**LEI DE ACOMODAÇÕES EM ESTRADAS DE FERRO NA LOUISIANA – LEI 111 DE 1890²⁰⁰**

Lei de acomodações em estradas de ferro na Louisiana ordena viagens ferroviárias "iguais, mas separadas" no estado.

PREÂMBULO

Dispõe sobre a promoção do conforto dos passageiros nos trens; requer que todas as empresas ferroviárias que carreguem passageiros em seus trens, neste estado, disponibilizem acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, por meio da oferta de vagões separados ou compartimentos de modo a assegurar acomodações separadas; define as funções dos agentes ferroviários; os agentes ferroviários devem atribuir os passageiros aos vagões ou compartimento reservado para o uso da raça a qual tais passageiros pertencem; autoriza-os a recusar o transporte em seu trem de passageiros que se recusem a ocupar os vagões ou compartimentos a ele ou ela atribuído; exonera tais empresas ferroviárias de toda e qualquer culpa ou dano que possam ocorrer ou ser o resultado de tal recusa; prescreve penalidades para todas as violações do presente diploma; determina a vigência desta lei noventa dias após a sua promulgação, e revoga as disposições em contrário.

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Louisiana decreta que todas as empresas ferroviárias que carreguem passageiros em seus vagões neste Estado, deverão disponibilizar acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros com divisórias de modo a assegurar acomodações separadas.

§1º Este artigo não se aplica aos trens urbanos.

§2º Nenhuma pessoa ou pessoas pode ocupar lugares nos vagões, além daqueles que lhes são atribuídos em razão da raça a qual pertencem.

Art. 2º Os agentes ferroviários que atuem em tais trens de passageiros têm poder e dever de encaminhar cada passageiro ao vagão ou compartimento usado pela raça a qual tal passageiro pertence.

§1º Qualquer passageiro que insista em entrar em um vagão ou compartimento ao qual, por sua raça, ele não pertence, está sujeito a multa de vinte e cinco dólares ou, em seu lugar, à reclusão por um período de até vinte dias, na prisão da comarca e qualquer agente de qualquer ferrovia que insista em atribuir um passageiro a um vagão ou um compartimento diferente daquele reservado para a raça a qual o referido passageiro pertence estará sujeito a uma multa

²⁰⁰ Tradução com base na transcrição da norma disponível em:
http://railroads.unl.edu/documents/view_document.php?id=rail.gen.0060

de vinte e cinco dólares ou, em lugar dela, à prisão por um período não inferior a vinte dias, na cadeia da comarca.

§2º Caso algum passageiro se recuse a ocupar o vagão ou compartimento que foi a ele ou a ela destinado pelo agente ferroviário, tal agente terá o poder de recusar o transporte de tal passageiro naquele trem, e por esta recusa, nem ele, nem a companhia ferroviária que ele representa será responsável por danos em qualquer dos tribunais deste Estado.

Art. 3º Todos os agentes e dirigentes de empresas ferroviárias que se recusem ou negligenciem o cumprimento das disposições e exigências desta lei, serão considerados culpados de contravenção e, após a condenação perante qualquer juízo de jurisdição competente, serão condenados ao pagamento de multa de cem dólares a quinhentos dólares.

§1º Qualquer condutor ou empregado de trem de passageiros, encarregado do mesmo, que recuse ou negligencie o cumprimento das disposições desta lei será condenado ao pagamento de multa de vinte e cinco a cinquenta dólares para cada infração.

§2º Todas as empresas ferroviárias de transporte de passageiros neste estado, exceto as de trens urbanos, deve manter esta lei afixada em um lugar visível nas bilheterias e em cada vagão de passageiros.

§3º O disposto nesta lei não é aplicável às empregadas assistindo filhos da outra raça.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir de sua promulgação.

ANEXO II – TEXTO TRADUZIDO 2

Sustentação: 18/04/1896

Decidido: 18/05/1896

PLESSY V. FERGUSON - ERRO NA SUPREMA CORTE DO ESTADO DA LOUISIANA²⁰¹

CITAÇÃO: Plessy v. Ferguson, 163 U. S. 537 (1896)

AUTOS: nº. 210

PUBLICAÇÃO: 163º volume do U.S. Reporter, página 537

EMENTA: A lei 111, de 1890, da Louisiana, requer que empresas ferroviárias de transporte de passageiros no estado disponibilizem acomodações iguais, mas separadas, em seus vagões para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo os vagões de passageiros de modo a assegurar acomodações separadas; assegura que a ninguém seja permitido ocupar lugares em vagões distintos daqueles destinados a elas, por conta da raça a que pertençam; exige que o agente do trem de passageiros encaminhe cada passageiro ao vagão ou compartimento atribuído para a raça a qual ele ou ela pertence; impõe multa ou reclusão em caso de passageiros que insistam em entrar em um vagão ou compartimento diferente do atribuído para a raça a qual ele ou ela pertence; confere aos agentes do trem poder de recusa a transportar no trem passageiros que se recusem a ocupar o vagão ou compartimento que lhes foram atribuídos, e isenta a empresa ferroviária de responsabilidade por tal recusa. A lei não está em conflito com as disposições seja da Décima terceira Emenda ou da Décima-quarta Emenda da Constituição dos Estados Unidos.

Esta foi uma petição de mandado de segurança e *certiorari*²⁰², originalmente apresentada na Suprema Corte do Estado por Plessy, o recorrente, contra o Exmo. Sr. John H. Ferguson, juiz do Tribunal Penal Estadual da comarca de Orleans, e apresentando em essência os seguintes fatos:

Que o requerente era um cidadão dos Estados Unidos e residente do Estado de Louisiana, de ascendência mista, na proporção de sete oitavos branca e um oitavo de sangue Africano; que a mistura de cor de sangue não era perceptível nele, e que ele tinha o direito de todo o reconhecimento, direito, privilégio e imunidade garantidos aos cidadãos dos Estados Unidos da raça branca pela sua Constituição e suas leis; que, em 7 de junho de 1892, ele contratou viagem e pagou por uma passagem de primeira classe na East Louisiana Railway de Nova Orleans para Covington, no mesmo Estado, e então entrou em um trem de passageiros, tomando posse de um assento vago onde os passageiros da raça branca estavam acomodados; que tal empresa ferroviária estava autorizada pelas leis do estado de Louisiana a atuar como um

²⁰¹ Tradução feita com base na transcrição disponível no site Justia. Plessy v. Ferguson, 163 U.S. 537(1896). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/163/537/>

²⁰² O *writ of certiorari* é uma ação que não possui equivalente no Brasil, sendo a forma jurídica específica destinada a solicitar o envio de um processo à Suprema Corte.

meio de transporte comum, e não tinha autorização para promover distinções entre os cidadãos de acordo com sua raça. Mas, não obstante, o requerente foi solicitado pelo condutor, sob pena de remoção do trem e de aprisionamento, a desocupar o referido vagão e ocupar um outro assento em um vagão atribuído pela referida empresa a pessoas que não são da raça branca, e por nenhuma outra razão senão a de que requerente era de raça de cor; que, mediante sua recusa em cumprir tal ordem, que ele foi, com o auxílio de um policial, forçosamente removido do trem às pressas e detido na cadeia da Comarca de New Orleans, para responder à queixa prestada pelo agente da empresa por ser considerado culpado de ter violado criminalmente uma Lei da Assembleia Geral do Estado, aprovada em 10 de julho de 1890, aplicável ao caso em tela.

Que o requerente foi, posteriormente, trazido perante oficial cartorário para exame preliminar e encaminhado a julgamento perante o Tribunal Penal Estadual da comarca de Orleans, onde uma denúncia foi apresentada contra ele pelos fatos acima descritos, por violação da lei acima, lei que o peticionante afirma ser nula e sem efeito, porque em conflito com a Constituição dos Estados Unidos;

Que o requerente interpôs recurso contra tal denúncia baseado na inconstitucionalidade de lei da Assembleia Geral, recurso em relação ao qual o Promotor de Justiça, em nome do Estado, disse ser inepto; que, diante da alegação de inépcia do recurso, o tribunal julgou procedente a alegação do promotor, indeferiu o recurso e ordenou que o requerente recorresse sobre os fatos constantes da denúncia, e que - a menos que o juiz do referido tribunal fosse determinado a agir de forma distinta por instância superior -, o tribunal aplicará multa e sentenciará o requerente a pena de reclusão, e, assim, privá-lo de seus direitos constitucionais defendidos no recurso, apesar da alegação de inconstitucionalidade do ato com base no qual ele estava sendo processado; que não cabia nenhum recurso de tal sentença, não restando ao requerente nenhum recurso ou tutela, exceto os mandados de segurança determinando abstenção de ação do juiz, e o mandado de *certiorari*. Cópias da denúncia e os autos do processo Tribunal Penal Estadual da Comarca foram anexados à petição como prova.

Ao apresentar esta petição, foi emitida ordem ao requerido para evidenciar a causa pela qual um mandado de segurança não seria emitido de modo definitivo, e uma ordem adicional para que os autos fossem certificados e transmitidos à Suprema Corte de Louisiana²⁰³.

A esta demanda, o requerido respondeu, transmitindo a cópia autenticada do processo, afirmando a constitucionalidade da lei, e afirmando que, em vez de recorrer ou admitir que pertencia à raça de cor, o dito Plessy se negou e recusou-se, por confissão ou outros meios, a admitir que ele era, em qualquer sentido ou em qualquer proporção, um homem de cor.

Ao ser apreciado perante a Suprema Corte do estado, o tribunal externou entendimento de que a lei sob a qual a acusação foi feita era constitucional, e negou o provimento pedido pelo peticionário. Referência na Suprema Corte de Louisiana: *Ex parte Plessy*²⁰⁴. Então, o requerente ingressou com um mandado de segurança contra este tribunal, o que foi permitido pelo Presidente da Suprema Corte de Louisiana.

²⁰³ O Sistema jurídico estadunidense conta com Supremas Cortes estaduais, além da Suprema Corte que atua em nome da União. Estas Supremas Cortes estaduais funcionam como mais alto grau de jurisdição dentro dos estados, função desempenhada pelos Tribunais de Justiça no Brasil.

²⁰⁴ 45 La. Ann. 80. A decisão pode ser consultada em:

<https://www.ravellaw.com/opinions/378221cf8b8362d42897a888662033fc>

O **Mr. Justice**²⁰⁵ **BROWN**, depois de ter relatado o caso, foi o responsável pela redação final do acórdão da Corte.

Este caso questiona a constitucionalidade de uma Lei da Assembleia Geral do Estado de Louisiana, aprovada em 1890, determinando a existência de acomodações ferroviárias separadas para as raças branca e de cor, a lei de acomodações em estradas de ferro na Louisiana²⁰⁶. A norma assim estabelece:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Louisiana decreta que todas as empresas ferroviárias que carreguem passageiros em seus vagões neste Estado, deverão disponibilizar acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros com divisórias de modo a assegurar acomodações separadas.

§1º Este artigo não se aplica aos trens urbanos.

§2º Nenhuma pessoa ou pessoas pode ocupar lugares nos vagões, além daqueles que lhes são atribuídos em razão da raça a que pertencem.

Art. 2º Os agentes ferroviários que atuem em tais trens de passageiros têm poder e dever de encaminhar cada passageiro ao vagão ou compartimento usado pela raça a qual tal passageiro pertence.

§1º Qualquer passageiro que insista em entrar em um vagão ou compartimento ao qual, por sua raça, ele não pertence, está sujeito a multa de vinte e cinco dólares ou, em seu lugar, à reclusão por um período de até vinte dias, na prisão da comarca e qualquer agente de qualquer ferrovia que insista em atribuir um passageiro a um vagão ou um compartimento diferente daquele reservado para a raça a qual o referido passageiro pertence estará sujeito a uma multa de vinte e cinco dólares ou, em lugar dela, à prisão por um período não inferior a vinte dias, na cadeia da comarca.

§2º Caso algum passageiro se recuse a ocupar o vagão ou compartimento que foi a ele ou a ela destinado pelo agente ferroviário, tal agente terá o poder de recusar o transporte de tal passageiro naquele trem, e por esta recusa, nem ele, nem a companhia ferroviária que ele representa será responsável por danos em qualquer dos tribunais deste Estado.

Art. 3º Todos os agentes e dirigentes de empresas ferroviárias que se recusem ou negligenciem o cumprimento das disposições e exigências desta lei, serão considerados culpados de contravenção e, após a condenação perante qualquer juízo de jurisdição competente, serão condenados ao pagamento de multa de cem dólares a quinhentos dólares.

§1º Qualquer condutor ou empregado de trem de passageiros, encarregado do mesmo, que recuse ou negligencie o cumprimento das disposições desta lei será condenado ao pagamento de multa de vinte e cinco a cinquenta dólares para cada infração.

(...)

§3º O disposto nesta lei não é aplicável às empregadas assistindo filhos da outra raça.

A denúncia oferecida no Tribunal Penal Estadual da Comarca acusou essencialmente que Plessy, sendo um passageiro entre duas estações no Estado de Louisiana, foi encaminhado por agentes da empresa ao vagão utilizado pela raça a qual ele pertencia, mas ele insistiu em entrar em um vagão usado pela raça a qual ele não pertence. Nem na denúncia nem no recurso foi declarada sua raça ou cor em particular.

A petição inicial do mandado de segurança sustenta que o requerente era sete oitavos branco e um oitavo de sangue Africano; que a mistura de cor de sangue não era perceptível

²⁰⁵ “Justice” é o termo utilizado para designar os membros da Suprema Corte estadunidense, assim como nossos Ministros no Supremo Tribunal Federal.

²⁰⁶ Act 1890, No. 111, p. 152.

nele, e que ele deveria gozar todos os direitos, privilégios ou imunidades garantidos aos cidadãos dos Estados Unidos da raça branca; e que, com base nesta teoria, ele ocupou uma vaga em um vagão onde os passageiros da raça branca estavam acomodados, e recebeu ordem do condutor para desocupar o referido vagão e tomar um assento em outro atribuído a pessoas da raça de cor, e, tendo se recusado a cumprir tal exigência, ele foi forçosamente removido com a ajuda de um policial, e detido na prisão da Comarca para responder à acusação de ter violado a lei acima.

A constitucionalidade desta lei é atacada com base em conflito tanto com a Décima Terceira Emenda da Constituição, abolindo a escravatura, como com a Décima Quarta Emenda, que proíbe certas leis restritivas por parte dos Estados.

1 - Que a lei não apresenta conflito com a Décima Terceira Emenda, que aboliu a escravidão e a servidão involuntária, exceto como uma punição para o crime, é demasiado claro para que seja necessário argumento.

A escravidão implica servidão involuntária - um estado de escravidão; a posse da humanidade como um bem, ou pelo menos o controle do trabalho e serviços de um homem para o benefício de outro, e a ausência de um direito legal à disposição de sua própria pessoa, propriedade e serviços. Esta alteração foi tratada nos *Slaughterhouse Cases*, de 1872²⁰⁷, esclarecendo se destinar, principalmente, a abolir a escravidão, como ocorrida anteriormente no país, e que vedou igualmente a servidão por dívida de mexicanos ou o comércio de migrantes chineses, quando eles viravam escravos ou vítimas de servidão involuntária, e que o uso da palavra "servidão" visava proibir o uso de todas as formas de escravidão involuntária, de qualquer classe ou nome.

Foi decidido naquele caso, no entanto, que esta alteração era considerada pelos estadistas da época insuficiente para proteger a raça de cor de certas leis, que tinham sido aprovadas nos Estados do Sul, impondo à raça de cor onerosas desvantagens e encargos, cerceando seus direitos na busca da vida, da liberdade e da propriedade, de tal forma que sua liberdade fosse de pouco valor; e que a Décima Quarta Emenda fora concebida para atender a esta exigência.

Assim, também nos casos dos *Civil Rights Cases*, de 1883²⁰⁸, foi decidido que o ato de um mero indivíduo - o proprietário de uma pousada, um transporte público ou local de diversão, - de recusar acomodações a pessoas de cor não pode ser justamente considerado como impondo qualquer símbolo de escravidão ou servidão ao requerente, mas apenas como envolvendo uma lesão civil comum, devidamente conhecível pelas leis do estado e presumivelmente sujeita a

²⁰⁷ 16 Wall. 36. Trata-se de decisão que levou ao entendimento de que a previsão de privilégios e imunidades previstos na 14ª emenda seriam destinados apenas a impedir que os estados deixassem de garantir iguais direitos à população negra, não servindo a garantir que todos os cidadãos recebessem privilégios econômicos iguais do estado. Ademais, os privilégios e imunidades previstos na emenda se limitavam a áreas controladas pelo governo federal. A íntegra da decisão está disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/83/36/>, acesso em 25/11/2020.

²⁰⁸ 109 U.S. 3. Trata-se de caso que invalidou dispositivos de legislação aprovada pelo Congresso estadunidense, sob o entendimento de que a 13ª emenda versa sobre escravidão, restando competência legislativa ao Congresso para legislar estritamente sobre isto, e não interpretar extensivamente a emenda de forma a contemplar outras hipóteses, tais como a vedação abstrata da negação de acomodação em certos estabelecimentos, que por sua vez não impõe a pecha da escravidão ou servidão involuntária. Além disso, entendeu-se que a 14ª emenda não permite ao governo federal a regulação da conduta de particulares. A íntegra da decisão está disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/109/3/>, acesso em 25/11/2020.

reparação por essas leis até que se prove o contrário. "Seria uma deturpação do argumento da escravidão," disse o Mr. Justice Bradley, "torná-lo aplicável a todo ato de discriminação que uma pessoa considere adequado adotar em relação aos convidados que irá entreter, às pessoas que vai levar em seu vagão, ou táxi ou carro, ou admitir em seu show ou teatro, ou lidar com outras questões em suas relações ou negócios."

Uma lei que implique apenas uma distinção jurídica entre as raças branca e de cor - uma distinção fundada na cor das duas raças e que existirá sempre enquanto homens brancos forem distinguíveis dos de outra raça pela cor - não tem tendência a destruir a igualdade jurídica das duas raças, ou restabelecer um estado de escravidão. Com efeito, não compreendemos que a Décima Terceira emenda seja efetivamente invocada pelo recorrente nesta acepção.

2 - Pela Décima Quarta emenda, todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas a sua jurisdição são declaradas cidadãs dos Estados Unidos e dos estados onde residem, e os estados estão proibidos de editar ou aplicar qualquer lei que restrinja os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos, ou que prive qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igualdade perante as leis.

A correta interpretação desta emenda foi analisada por esta Corte nos *Slaughterhouse Cases*, de 1872, que envolviam, no entanto, não uma questão de raça, mas sim de privilégios exclusivos. O caso não exigiu qualquer expressão de opinião quanto aos direitos exatos que se pretendeu assegurar à raça de cor, mas foi julgado que, no geral, seu principal objetivo foi o de estabelecer a cidadania do negro, estabelecer definições de cidadania dos Estados Unidos e de seus estados, e conferir proteção contra legislação hostil dos estados-membros aos privilégios e imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos, ao tratá-los de forma distinta da dos cidadãos dos estados.

O objeto da emenda foi, sem dúvida, impor a igualdade absoluta das duas raças perante a lei, mas, na natureza das coisas, não poderia se destinar a abolir distinções com base na cor, ou impor igualdade social - distinta da política - ou uma mistura das duas raças, em termos insatisfatórios para ambas. As leis que permitem - ou mesmo que exigem - a sua separação em locais onde são suscetíveis de entrar em contato não implicam necessariamente a inferioridade de uma raça em relação à outra, e têm sido geralmente, se não universalmente, reconhecidas como dentro da discricionariedade dos Legislativos estaduais no exercício do seu poder de polícia. O exemplo mais comum disso é o estabelecimento de escolas separadas para crianças brancas e de cor, que tem sido considerado um exercício válido do Poder Legislativo mesmo por tribunais de estados onde os direitos políticos da raça de cor têm sido mais longa e seriamente impostos.

Um dos primeiros destes casos é o de *Roberts v. City of Boston*, de 1849, em Massachusetts²⁰⁹, em que a Suprema Corte do estado declarou que o Comitê escolar geral de Boston tinha o poder de estabelecer provisão para a instrução de crianças de cor em escolas separadas estabelecidas exclusivamente para eles, e proibir a sua presença em outras escolas. "O grande princípio", disse o Presidente da Corte Shaw, na p. 206, "sustentado pelo instruído e eloquente defensor do autor" (Mr. Charles Sumner), "é que, pela constituição e leis do estado de Massachusetts, todas as pessoas, sem distinção de idade, sexo, nascimento ou cor, origem ou condição, são iguais perante a lei... Mas quando esse grande princípio é aplicado nas efetivas

²⁰⁹ 59 Mass. 198, 5 Cush. 198.

e várias circunstâncias das pessoas na sociedade, ele não garante a afirmação de que homens e mulheres são legalmente portadores dos mesmos poderes civis e políticos, de que crianças e adultos devem legalmente ter as mesmas funções e ser sujeitos ao mesmo tratamento, mas apenas que os direitos de todos, como eles são estabelecidos e regulamentados por lei, são igualmente objeto de consideração e proteção da lei para a sua manutenção e segurança."

Considerou-se que os poderes do Comitê abrangiam a criação de escolas separadas para crianças de diferentes idades, sexos e cores, e que ele podia também estabelecer escolas especiais para crianças pobres e negligenciadas, que ficaram muito acima da idade para frequentar a escola primária e ainda não adquiriram os rudimentos de aprendizado que os habilite a ingressar nas escolas comuns. Leis semelhantes foram promulgadas pelo Congresso com base em seu poder geral legislativo sobre o Distrito de Columbia²¹⁰, bem como pelos legislativos de muitos dos estados, e têm sido geralmente - se não uniformemente - confirmadas pelos tribunais. São exemplos os seguintes casos²¹¹: *State v. McCann*, de 1871 em Ohio²¹²; *Lehew v. Brummell*, de 1870, no Missouri²¹³; *Ward v. Flood*, de 1874 na Califórnia²¹⁴; *Bertonneau v. Directors*, de 1878 em Louisiana²¹⁵; *People v. Gallagher*, de 1883, estado de Nova York²¹⁶; *Cory v. Carter*, de 1874 em Indiana²¹⁷; *Dawson v. Lee*, de 1884 em Kentucky²¹⁸.

Leis que proíbem o casamento entre as duas raças podem ser entendidas tecnicamente como intervenção com a liberdade de contrato, e ainda assim, têm sido universalmente reconhecidas como dentro do poder de polícia do estado. *State v. Gibson*, de 1871, de Indiana²¹⁹.

A distinção entre leis que interferem com a igualdade política dos negros e as que exigem a separação das duas raças em escolas, teatros e vagões ferroviários tem sido frequentemente feita por este tribunal²²⁰. Assim, em *Strauder v. West Virginia*²²¹, de 1880, foi decidido que uma lei de West Virginia, limitando às pessoas brancas do sexo masculino, de mais de 21 anos de idade e cidadãos do Estado, o direito de serem membros de Tribunal de Júri foi uma discriminação, o que implicava numa inferioridade jurídica na sociedade civil, reduzindo a segurança jurídica da raça de cor, tendo sido um passo para reduzi-las a uma condição de subserviência. Na verdade, o direito de um homem de cor que, na seleção de jurados para decidir sobre sua vida, liberdade e propriedade, não haverá exclusão de sua raça e nenhuma discriminação contra ela por causa da cor foi afirmado em uma série de casos: *Virginia v. Rives*²²², de 1880; *Neal v. Delaware*²²³, de 1880; *Bush v. Kentucky*²²⁴, de 1883 e; *Gibson v. Mississippi*²²⁵, de 1896. Deste modo, quando a legislação de uma determinada

²¹⁰ Rev. Stat.D. C. §§ 281, 282, 283, 310, 319.

²¹¹ Todas as decisões a seguir tratam de disputas envolvendo acesso a escolas segregadas.

²¹² 21 Ohio St. 198

²¹³ 15 S. W. Rep. 765

²¹⁴ 48 California 36

²¹⁵ 3 Woods 177

²¹⁶ 93 N. Y. 438

²¹⁷ 48 Indiana 897

²¹⁸ 3 Kentucky 49

²¹⁹ 36 Indiana 389

²²⁰ As íntegras das decisões da Suprema Corte estadunidense podem ser encontradas no site <https://supreme.justia.com/>

²²¹ 100 U. S. 303

²²² 100 U. S. 313

²²³ 103 U. S. 370

²²⁴ 107 U.S. 110

²²⁵ 162 U. S. 565

localidade ou o trem fretado de uma determinada empresa ferroviária tiver previsto que nenhuma pessoa pode ser excluída dos carros por causa de sua cor, defendemos que isto significava que as pessoas de cor deveriam viajar no mesmo carro que brancos, e que a aplicação da lei não foi satisfeita pelo fato de a empresa oferecer carros exclusivos para as pessoas de cor, mesmo eles sendo tão bons quanto aqueles que eram atribuídos exclusivamente para pessoas brancas. *Railroad Company v. Brown*²²⁶, 1873.

Por outro lado, no caso de uma lei da Louisiana que exigiu aos envolvidos no transporte de passageiros entre os estados que conferissem a todas as pessoas que viajam dentro do estado, em embarcações empregadas para tal transporte, a igualdade de direitos e privilégios em todas as partes do navio, sem distinção por motivos de raça ou de cor, sujeitando à ação de indenização o proprietário de um navio que excluiu passageiros de cor por tal motivo de cabine por ele indicada como de uso de brancos, foi considerada, no tocante à sua aplicação ao comércio interestadual, inconstitucional e nula. *Hall v. de Cuir*²²⁷, de 1877. Neste caso, no entanto, o tribunal negou expressamente qualquer relação da lei como um regulamento da competência de comércio interno, ou com qualquer impacto além do comércio entre os Estados.

No *Civil Rights Case*, de 1883, considerou-se que lei do Congresso que confira a todas as pessoas dentro da jurisdição dos Estados Unidos o pleno e igual desfrute de acomodações, vantagens, facilidades e privilégios de pousadas, os veículos de transporte público, em terra ou na água, teatros e outros locais de diversões públicas, e aplicável a cidadãos de todas as raças e de cores, independentemente de qualquer condição anterior de servidão, era inconstitucional e nula com base na disposição da Décima quarta emenda ser proibitória apenas sobre os Estados, e a competência legislativa do Congresso não abarca matéria do que os Estados estavam proibidos de fazer ou da aplicação de certas leis, ou a realização de certos atos, mas apenas legislação corretiva, como pode ser necessário ou apropriado para neutralizar e corrigir o efeito de tais leis ou atos. Ao redigir o acórdão da Corte, o Mr. *Justice* Bradley observou que a Décima Quarta Emenda

não investe ao Congresso o poder de legislar sobre assuntos que estão dentro do domínio da legislação do estado, mas sim para fornecer modos de alívio contra a legislação ou ação do estado do tipo referido. A emenda não autoriza o Congresso a criar um código de direito municipal para a regulação de direito privado, mas a fornecer modos de reparação contra o funcionamento das leis do estado e a ação de agentes do estado, sejam eles do Executivo ou Judiciário, quando estes subvertam os direitos fundamentais especificados na emenda. Direitos e privilégios positivos são, sem dúvida, protegidos pela Décima Quarta Emenda, mas eles são protegidos por meio de proibição contra as leis e processos do estado que afetem estes direitos e privilégios, e pelo poder conferido ao Congresso para legislar visando à efetivação de proibição, e tal legislação deve, necessariamente, ser dependente de tais supostas leis ou processos estaduais, e almejar a correção de sua operação e efeito.

Muito mais próximo, e, de fato, quase diretamente sobre o mesmo ponto trata o caso de *Louisville, New Orleans & Texas Ry. Co. v. Mississippi*²²⁸, de 1890, no qual a companhia

²²⁶ 84 U.S. (17 Wall.) 445. Trata-se de caso em que uma funcionária do Senado foi impedida de viajar no vagão destinado a "ladies" sendo espancada por policiais por se negar a deixar a composição. O caso gerou uma investigação no Senado. Apesar da segregação ser comum em diversas outras ferrovias, neste caso em específico era ilegal em função da disposição na autorização congressual para o fretamento da linha que incluía a vedação da exclusão de qualquer pessoa dos vagões com base em sua cor. Detalhes sobre os desdobramentos podem ser encontrados em: https://www.senate.gov/artandhistory/history/minute/Kate_Brown_Story.htm; A íntegra do caso pode ser lida em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/84/445/>

²²⁷ 95 U. S. 48.

²²⁸ 133 U.S. 587

ferroviária foi indiciada por violação de lei do Mississippi, que instituía que todas as ferrovias de transporte de passageiros devem fornecer acomodações iguais, mas separadas, para as raças branca e de cor, disponibilizando dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros de modo a assegurar acomodações separadas. O caso foi apresentado numa perspectiva diferente desta em apreço, na medida em que se tratava de uma acusação contra a companhia ferroviária por não ter fornecido as acomodações separadas, mas a questão considerada era a constitucionalidade da lei. No caso, a Suprema Corte do Mississippi²²⁹ tinha declarado que a lei era aplicável apenas ao comércio dentro do estado, e que, sendo o entendimento da lei estadual por sua Suprema Corte, foi aceito como conclusivo. Disse o tribunal:

Se for um assunto tratando sobre comércio totalmente dentro de um estado, e não interferindo com o comércio entre os Estados, então obviamente não há violação da cláusula sobre comércio interestadual da Constituição Federal... Não se levanta qualquer questão neste ponto quanto ao poder do Estado de separar em diferentes compartimentos passageiros interestaduais ou afetar, de qualquer forma, os privilégios e direitos desses passageiros. Tudo o que podemos considerar é se o estado tem o poder de exigir que os trens ferroviários dentro de seus limites devam ter acomodações separadas para as duas raças; que afetar apenas o comércio dentro do Estado não é uma invasão do poder dado ao Congresso pela cláusula sobre comércio interestadual.

230

Um raciocínio semelhante aplica-se ao caso em apreço, uma vez que a Suprema Corte da Louisiana, no caso *State ex rel. Abbott v. Hicks, Judge, et al.*, de 1892 na Louisiana²³¹, considerou que a lei em questão não se aplicava aos passageiros interestaduais, mas que sua aplicação se limitava aos passageiros que viajavam exclusivamente dentro das fronteiras do Estado. O processo foi decidido em grande medida sob a autoridade da *Railway Co. v. State*, de Mississippi²³², e confirmado por este tribunal em *Louisville, New Orleans & Texas Ry. Co. v. Mississippi*²³³, de 1890. No caso em apreço, não pode surgir qualquer questão de interferência com o comércio interestadual, uma vez que a East Louisiana Railway parece ter sido uma linha puramente local, com ambos terminais dentro do Estado da Louisiana. Leis semelhantes determinando a separação das raças nos transportes públicos foram consideradas²³⁴ constitucionais em *West Chester &c. Railroad v. Miles*²³⁵, de 1867 na Pennsylvania; *Day v. Owen*²³⁶, de 1858, no Michigan; *Chicago &c. Railway v. Williams*²³⁷, de 1870, Illinois; *Chesapeake &c. Railroad v. Wells*²³⁸, Tennessee; *Memphis & Charleston Railroad v. Benson*²³⁹, de 1887, no Tennessee; *The Sue*²⁴⁰, de 1885; *Logwood v. Memphis &c. Railroad*²⁴¹, de 1885; *McGuinn v. Forbes*²⁴², de 1889, District Court de Maryland; *People v. King*²⁴³; *Houck*

²²⁹ 66 Mississippi 662

²³⁰ Idem, ibidem, p. 591.

²³¹ 44 La. Ann. 770

²³² 66 Mississippi 662.

²³³ 133 U. S. 587.

²³⁴ As decisões na sequência a seguir tratam de disputas envolvendo segregação em meios de transporte.

²³⁵ 55 Penn. St. 209

²³⁶ 5 Michigan 520

²³⁷ 5 Illinois 185

²³⁸ 85 Tennessee 613;

²³⁹ 85 Tennessee 627;

²⁴⁰ 22 Fed. Rep. 83

²⁴¹ 23 Fed. Rep. 318

²⁴² 37 Fed. Rep. 639

²⁴³ 18 N.E. Rep. 245

v. *South Pac. Railway*²⁴⁴, de 1888, no Texas; *Heard v. Georgia Railroad Co.*²⁴⁵, de 1888; *Heard v. Ga. Ry. Co.*, 2²⁴⁶, de 1889²⁴⁷.

Se por um lado sustentamos que a separação das raças exigida, como aplicada ao comércio interno do estado, nem reduz os privilégios ou imunidades do homem de cor, nem o priva de seus bens sem o devido processo legal, nem o nega a igualdade perante as leis, na acepção da Décima Quarta Emenda, por outro, não estamos preparados para dizer que o condutor, ao atribuir os passageiros aos vagões de acordo com a sua raça, não age por sua conta e risco, ou que o disposto no terceiro artigo da lei que nega a compensação aos passageiros pelos danos advindos da recusa de o acomodar no vagão a que pertence, constitui um exercício válido do Poder Legislativo. Na realidade, consideramos que deve ser reconhecido pelo Procurador do Estado que tal parte da lei que isenta de responsabilidade a empresa ferroviária e seus agentes é inconstitucional. O poder de atribuir a um determinado vagão obviamente implica o poder de determinar a que raça o passageiro pertence, bem como o poder de determinar quem, sob as leis do estado em particular, deve ser considerado branco e quem uma pessoa de cor. Esta questão, embora indicada no memorial do recorrente, não se coloca adequadamente nos autos deste caso, uma vez que a única questão levantada é sobre a inconstitucionalidade da norma, na medida em que exige que a ferrovia ofereça acomodações separadas e que o condutor atribua os passageiros a elas de acordo com a sua raça.

O recorrente alega que, em qualquer comunidade mista, a reputação de pertencer à raça dominante - neste caso a raça branca - é propriedade no mesmo sentido que um direito de ação ou de herança é propriedade. Admitindo que assim seja para efeitos deste caso, não conseguimos ver como esta lei o priva ou, de alguma forma, afeta o seu direito a tais bens. Se ele for um homem branco e designado para um vagão de cor, ele pode ter sua ação por danos contra a empresa por ser privado de sua suposta propriedade. Por outro lado, se ele for um homem de cor e for assim designado, ele não foi privado de nenhuma propriedade, uma vez que ele não tem legalmente direito à reputação de ser um homem branco.

Neste contexto, também é sugerido pelo advogado do recorrente de que o mesmo argumento que justifica que o Legislativo do estado exija que as empresas ferroviárias ofereçam acomodações separadas para as duas raças, também autoriza a exigir carros para as pessoas cujo cabelo é de uma determinada cor, ou que são estrangeiros ou que pertencem a determinadas nacionalidades. Sugere também que autoriza ainda a aplicação de leis que exijam que pessoas de cor andem em um lado da rua e pessoas de raça branca do outro, a exigência que as casas de

²⁴⁴ 38 Fed.Rep. 226

²⁴⁵ 1 I.C.C. 719

²⁴⁶ I.C.C. 508

²⁴⁷ Sobre as decisões citadas nesta listagem, David S. Bogen argumenta que se trata de "mentira" da Suprema Corte no julgado, uma vez que para o enunciado fosse verdade cada um dos casos listados deveria envolver uma lei exigindo a segregação racial, e a constitucionalidade da norma deveria ser arguida por terceiro. Argumenta Bogen que nenhum dos casos envolvia questionamento a legislação exigindo a segregação, e a maioria sequer envolvia o governo, à exceção da decisão feita por um tribunal. O autor expõe que apenas quatro casos envolviam alguma lei, e a maioria deles proibia a discriminação. Apenas uma das decisões envolvia legislação que demandava a segregação, e a constitucionalidade da norma não foi levantada no caso. Todas as doze decisões citadas pelo Justice Brown tratavam de decisões acerca de segregação tomadas por particulares a quem a 14a emenda não se aplicava diretamente. Conforme levantado pelo autor [p. 413] tal incorreção é particularmente grave pelo fato do ordenamento estadunidense se calcar na Common Law, e o julgado envolver a citação de precedente para a decisão. BOGEN, David S. Why the Supreme Court lied in Plessy. Villanova Law Review, Vol. 52, Iss. 3 [2007], Art. 1. pp 411-412. Disponível em: < <https://digitalcommons.law.villanova.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1141&context=vlr> >, acesso em 25/11/2020

homens brancos sejam pintadas de branco e dos homens de cor de preto, ou que seus veículos ou placas de negócios sejam de cores diferentes, com base na teoria de que um lado da rua é tão bom como o outro, ou que uma casa ou veículo de uma cor é tão bom como um de outra cor. A resposta a tudo isso é que todo exercício do poder de polícia deve ser razoável, e estender-se apenas às leis que são promulgadas de boa-fé para a promoção do bem público, e não para o aborrecimento ou opressão de uma determinada classe.

Assim, em *Yick Wo v. Hopkins*²⁴⁸, de 1886, foi sustentado por este tribunal, que um decreto municipal da cidade de São Francisco, regulamentando o exercício de lavanderias públicas dentro dos limites do município violava as disposições da Constituição dos Estados Unidos ao conferir às autoridades municipais poder arbitrário, por sua própria vontade e sem critérios, no sentido jurídico do termo, para dar ou recusar consentimento a pessoas ou lugares, sem considerar a competência das pessoas se candidatando ou o decoro dos lugares selecionados para a realização do negócio. Foi considerado uma tentativa disfarçada por parte do município para promover discriminação arbitrária e injusta contra a raça chinesa. Embora este fosse o caso de uma lei municipal, um princípio semelhante tem sido aplicado a leis editadas pelo legislativo estadual aprovadas no exercício do poder de polícia. *Railroad Company v. Husen*²⁴⁹, de 1877; *Louisville & Nashville Railroad v. Kentucky*²⁵⁰, de 1896, e os casos citados em sua página 700; *Duggett v. Hudson*²⁵¹, de 1885, Ohio; *Capen v. Foster*²⁵², de 1832, Massachusetts; *State ex rel. Wood v. Baker*²⁵³, de Wisconsin; *Monroe v. Collins*²⁵⁴, de Ohio; *Hulseman v. Rems*²⁵⁵, de 1861, da Pennsylvania; *Orman v. Riley*²⁵⁶, da Califórnia.

Até agora, portanto, em relação ao conflito com a Décima Quarta emenda, o caso reduz-se à questão de saber se a lei de Luisiana é um regulamento razoável, e, em relação a isso, o Legislativo deve necessariamente ser bastante criterioso. Ao determinar a questão da razoabilidade, o Legislativo tem liberdade para agir com base nos usos, costumes e tradições do povo estabelecidos, e com vistas à promoção do seu conforto e à preservação da paz e ordem pública. Guiados por este padrão, não podemos dizer que uma lei que autoriza ou mesmo exige a separação das duas raças na circulação pública é irracional, ou mais danosa para a Décima Quarta Emenda do que as normas do Congresso exigindo escolas separadas para crianças de cor no Distrito de Columbia, cuja constitucionalidade não parece ter sido questionada, ou as normas correspondentes dos legislativos estaduais.

Consideramos que a falácia subjacente ao argumento do recorrente consiste na suposição de que a aplicação da separação das duas raças confere à raça de cor uma insígnia de inferioridade. Se isto for verdade, não é por nem elemento encontrado na lei, mas somente porque a raça de cor escolhe colocar essa construção sobre si. O argumento pressupõe, necessariamente, que, se - como já foi mais de uma vez o caso e não é improvável que volte a ser - a raça de cor se tornar o poder dominante no legislativo estadual, e editar lei precisamente nos mesmos termos, seria, assim, relegar a raça branca a uma posição inferior. Imaginamos que a raça branca, pelo menos, não concordaria com esta suposição. O argumento também presume que os preconceitos sociais podem ser superados por meio da legislação, e que a igualdade de

²⁴⁸ 118 U. S. 356

²⁴⁹ 95 U. S. 465

²⁵⁰ 161 U. S. 677

²⁵¹ 43 Ohio St. 548

²⁵² 12 Pick. 48

²⁵³ 38 Wisconsin 71

²⁵⁴ 17 Ohio St. 66

²⁵⁵ 41 Penn. St. 396

²⁵⁶ 1 California 48.

direitos não pode ser garantida aos negros, a não ser por uma junção forçada das duas raças. Não podemos aceitar esta proposta. Se as duas raças forem se reunir em termos de igualdade social, isto deve ser o resultado de afinidades naturais, por apreciação mútua dos méritos uns dos outros, e consentimento voluntário dos indivíduos. Como foi dito pelo Tribunal de Nova York no caso *People v. Gallagher*²⁵⁷, de 1883:

este objetivo não pode ser alcançado nem promovido por leis que entram em conflito com o sentimento geral da comunidade sobre a qual elas devem ser aplicadas. Quando o governo, portanto, garantiu a cada um de seus cidadãos direitos iguais perante a lei e oportunidades iguais de melhoria e progresso, este governo cumpriu o com o objetivo para o qual foi organizado, e desempenhou todas as funções a respeito das vantagens sociais dentro de suas possibilidades.

A legislação é impotente para erradicar os instintos raciais ou para abolir distinções baseadas em diferenças físicas, e a tentativa de fazê-lo só irá acentuar as dificuldades da situação atual. Se os direitos civis e políticos de ambas as raças forem iguais, uma não pode ser civil ou politicamente inferior à outra. Se uma raça é inferior à outra socialmente, a Constituição dos Estados Unidos não pode colocá-la no mesmo plano.

É verdade que a questão da proporção da cor de sangue necessária para uma pessoa ser considerada de cor, de forma distinta de uma pessoa branca, possui diferentes acepções em diferentes estados. Alguns sustentam que qualquer mistura visível de sangue negro categoriza a pessoa como pertencente à raça de cor (*State v. Chaver*²⁵⁸, 1857, da Carolina do Norte); outros que a classificação depende da preponderância de sangue (*Gray v. State*²⁵⁹, 1829, de Ohio e; *Monroe v. Collins*²⁶⁰, de 1867, também de Ohio); e outros, ainda, que a predominância de sangue branco só deve ser na proporção de três quartos (*People v. Dean*²⁶¹, de 1866, do Michigan e; *Jones v. Commonwealth*²⁶², de 1855, da Virginia). Mas estas são questões que devem ser determinadas de acordo com as leis de cada estado, e não estão devidamente em pauta neste caso. Sob as alegações de sua petição, sem dúvida pode tornar-se uma questão de importância se, sob as leis de Louisiana, o recorrente pertence à raça branca ou de cor.

Isto posto, a decisão do Tribunal de Justiça a quo que se pretendia reformar resta

Confirmada.

Mr. Justice HARLAN, divergindo.

Pela Lei de Louisiana, cuja validade é ora questionada, todas as empresas ferroviárias (a exceção de empresas de trens urbanos) transportando passageiros no estado são obrigadas a oferecer acomodações separadas, mas iguais, para as pessoas brancas e de cor, devendo “disponibilizar acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros com divisórias de modo a assegurar acomodações separadas”.

²⁵⁷ 93 N.Y. 438, 448

²⁵⁸ 5 Jones [N.C.] 1, p. 11

²⁵⁹ 4 Ohio 354

²⁶⁰ 17 Ohio St. 665

²⁶¹ 4 Michigan 406

²⁶² 80 Virginia 538

De acordo com esta lei, nenhuma pessoa de cor pode ocupar um assento em um vagão atribuído a pessoas brancas, nem qualquer pessoa branca pode ocupar um assento em um vagão atribuído a pessoas de cor. Os gerentes da ferrovia não estão autorizados a exercer qualquer discricionariedade na área, mas são obrigados a atribuir cada passageiro a algum vagão ou compartimento reservado para o uso exclusivo de sua raça. Se um passageiro insiste em viajar em um vagão ou compartimento não reservado para pessoas de sua raça, ele está sujeito a multa ou detenção na cadeia da comarca. São prescritas sanções para a hipótese de recusa ou negligência dos oficiais, diretores, condutores e empregados de companhias ferroviárias em cumprir com as disposições da lei.

Apenas "empregadas assistindo filhos da outra raça" são excluídas da aplicação da lei. Nenhuma exceção é feita em relação a empregados de cor que viajem com adultos. Um homem branco não tem permissão para ter seu servo de cor com ele no mesmo vagão, mesmo se sua condição de saúde requeira a assistência pessoal constante de tal servo. Se uma empregada de cor insiste em viajar no mesmo vagão com uma mulher branca para a qual ela foi empregada para servir - e que pode precisar de sua atenção pessoal durante a viagem - ela está sujeita a ser multada ou detida por tal exposição de zelo no cumprimento do dever.

Embora possa haver em Louisiana pessoas de raças diferentes que não são cidadãos dos Estados Unidos, as palavras no ato "raças brancas e de cor" necessariamente incluem todos os cidadãos dos Estados Unidos de ambas as raças que residem nesse estado. De modo que temos diante de nós uma norma estadual que obriga, sob penalidades, a separação das duas raças em vagões de passageiros, e torna crime um cidadão de qualquer raça entrar em um vagão que foi atribuído aos cidadãos da outra raça.

Assim, o estado regula o uso de uma estrada pública por cidadãos dos Estados Unidos apenas com base na raça.

Por mais evidente que seja a injustiça de tal legislação, temos apenas de considerar se ela é coerente com a Constituição dos Estados Unidos.

Que uma ferrovia é uma estrada pública, e que a corporação que a possui ou opera está no exercício de funções públicas, não é, hoje em dia, objeto de disputa. O Mr. Justice Nelson, a falar em nome deste Tribunal em *New Jersey Steam Navigation Co. v. Merchants ' Bank*²⁶³, de 1848, asseverou que uma empresa de transporte comum estava no exercício "de uma espécie de cargo público, e tem deveres públicos a cumprir, motivo pelo qual não deve ser autorizada a exonerar-se sem o consentimento das partes interessadas."

Mr. Justice Strong, proferindo o julgamento desta Corte em *Olcott v. The Supervisors*²⁶⁴, de 1872, disse:

Que as estradas de ferro - embora construídas por empresas privadas e de propriedade delas - são vias públicas tem sido a doutrina de quase todos os tribunais desde que tais serviços para passagem e transporte passaram a existir. Muito cedo surgiu a questão de saber se o direito de domínio eminente de um estado poderia ser exercido por uma corporação privada criada com o propósito de construir uma ferrovia. É evidente que não poderia fazê-lo, a não ser que desapropriar terras para esse fim por tal corporação seja desapropriar terras para uso público. O direito de domínio eminente em nenhum lugar justifica a tomada de propriedade para uso privado. No entanto, é uma doutrina universalmente aceita que o legislador estadual pode autorizar uma corporação privada a desapropriar terras para a construção de tal estrada, mediante compensação ao proprietário. O que mais significa esta doutrina se não que construir uma ferrovia,

²⁶³ 6 How. 344, 382

²⁶⁴ 16 Wall. 678, 694

embora a construção seja feita por uma corporação privada, é um ato feito para um uso público.

No mesmo sentido, em *Township of Pine Grove v. Talcott*²⁶⁵, de 1873: "Apesar da corporação [uma empresa ferroviária] ser privada, seu trabalho era público, na mesma medida que seria caso tivesse sido construída pelo Estado." Assim também, em *Inhabitants of Worcester v. Western Railroad Corporation*²⁶⁶, de 1842, em Massachusetts:

o estabelecimento dessa grande via é considerado como um serviço público, estabelecido por autoridade pública, destinado ao uso e benefício público, cujo uso é assegurado para toda a comunidade, e constitui, portanto, como um canal, uma estrada ou rodovia, um passeio público. É verdade que a propriedade real e pessoal necessária para o estabelecimento e a gestão da ferrovia é de titularidade da corporação, mas está afetado para uso público.

No que se refere aos direitos civis comuns a todos os cidadãos, penso que a Constituição dos Estados Unidos não permite que qualquer autoridade pública distinga a raça dos que têm direito a ser protegidos no gozo desses direitos. Todo homem de verdade tem orgulho de raça, e, em circunstâncias apropriadas, quando os direitos dos outros, seus iguais diante da lei, não sejam afetados, é seu privilégio expressar tal orgulho e tomar tal ação baseada nele como lhe aprouver. Mas eu nego que qualquer órgão legislativo ou tribunal judicial possa ter em conta a raça dos cidadãos quando envolvidos os direitos civis destes. Com efeito, uma legislação como a ora em causa é incompatível não só com a igualdade de direitos que diz respeito à cidadania - nacional e estadual -, mas também com a liberdade pessoal de que gozam todos os cidadãos dos Estados Unidos.

A Décima Terceira emenda não permite a sonegação ou a privação de qualquer direito necessariamente inseparável da liberdade. Ela não só derrubou a instituição da escravidão como existia anteriormente nos Estados Unidos, mas também impede a imposição de quaisquer encargos ou desvantagens que constituam insígnias de escravidão ou servidão. Ela decretou a liberdade civil universal neste país. Este tribunal já decidiu neste sentido.

Mas, tendo essa Emenda sido considerada inadequada para a proteção dos direitos daqueles que tinham sido escravizados, foi seguida pela Décima Quarta Emenda, que acrescentou muito à dignidade e a glória de cidadania americana e para a segurança de sua liberdade, declarando que "todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas à sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do estado onde residem," e que "nenhum Estado poderá editar ou aplicar qualquer lei que reduza os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; tampouco nenhum estado privará qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igualdade perante as leis.

Estas duas emendas, se aplicadas de acordo com a sua verdadeira intenção e significado, protegerão todos os direitos civis relacionados à liberdade e à cidadania. Finalmente, e a fim de que nenhum cidadão receba negativa, em virtude de sua raça, em relação ao privilégio de participar no controle político de seu país, foi declarado pela Décima Quinta Emenda que "o direito dos cidadãos dos Estados Unidos ao voto não deve ser negado ou reduzido pelos Estados Unidos ou por qualquer estado por conta de raça, cor ou condição anterior de servidão."

²⁶⁵ 19 Wall. 666, 676

²⁶⁶ 4 Met. 564

Estas adições notáveis à Lei Fundamental foram bem-vindas pelos amigos da liberdade em todo o mundo. Elas removeram a linha de raça dos nossos sistemas governamentais. Eles tinham, como este tribunal afirmou, um propósito comum, nomeadamente, garantir "a uma raça recentemente emancipada, uma raça que por muitas gerações foi mantida em escravidão, todos os direitos civis de que a raça superior desfruta."

Elas declararam, no seu efeito jurídico, disse ainda esta Corte:

que a lei nos estados deverá ser a mesma para os negros e brancos; que todas as pessoas, sejam de cor ou brancas, devem ser iguais perante as leis dos estados, e, em relação à raça de cor, para cuja proteção a emenda foi primariamente projetada, que não será feita qualquer discriminação pela lei contra eles por causa de sua cor.

Nós também dissemos:

As palavras da emenda, é verdade, trazem vedações, mas elas contêm uma necessária implicação de imunidade positiva, ou direito, mais valioso para a raça de cor - o direito à imunidade contra legislação hostil contra ela distintamente como de cor - imunidade contra discriminações legais, o que implica em inferioridade na sociedade civil, diminuindo a segurança de seu gozo dos direitos que os outros gozam, e discriminações que são passos no sentido de reduzi-la à condição de uma raça menor.

Foi, conseqüentemente, julgado que uma lei estatal que excluía os cidadãos da raça de cor dos júris, por causa de sua raça - por mais bem qualificados em outros aspectos para cumprir os deveres dos jurados -, era contrária à Décima Quarta Emenda. *Strauder v. West Virgínia*²⁶⁷, de 1880; *Virginia; v. Rives*²⁶⁸, de 1880; *Ex parte Virginia*²⁶⁹, de 1879; *Neal v. Delaware*²⁷⁰, de 1880; *Bush v. Kentucky*²⁷¹, de 1883. No presente termo, referindo-se às sentenças anteriores, esta Corte declarou em *Gibson v. Mississippi*²⁷², de 1896, que:

"subjacente a todas essas decisões está o princípio de que a Constituição dos Estados Unidos, na sua forma atual, proíbe, no que diz respeito aos direitos civis e políticos, a discriminação pelo governo em geral ou pelos estados contra qualquer cidadão por causa de sua raça. Todos os cidadãos são iguais perante a lei."

As decisões referidas mostram o escopo das recentes emendas da Constituição. Elas também mostram que não está no poder de um estado proibir cidadãos de cor, por causa de sua raça, de participar como jurados na administração da Justiça.

Argumenta-se que a lei de Louisiana não discrimina qualquer raça, mas prescreve uma regra aplicável tanto aos cidadãos brancos e de cor. Mas este argumento não toca no ponto nevrálgico. Todos sabem que a lei em questão teve a sua origem no propósito não de excluir pessoas brancas dos carros ferroviários ocupados por negros, mas sim de excluir pessoas de cor dos vagões ocupados por ou atribuídos a pessoas brancas. As corporações ferroviárias de Louisiana não fizeram discriminação entre os brancos na questão da acomodação para os viajantes. O objetivo a ser alcançado era, sob o disfarce de dar acomodações iguais para brancos e negros, obrigar os últimos a se manterem reservados entre si enquanto viajavam em vagões de passageiros. Ninguém iria honestamente afirmar o contrário. A objeção fundamental, portanto, à lei é que ela interfere com a liberdade pessoal dos cidadãos. "Liberdade pessoal",

²⁶⁷ 100 U. S. 303, 306, 307

²⁶⁸ 100 U. S. 313

²⁶⁹ 100 U. S. 339

²⁷⁰ 103 U. S. 370, 386

²⁷¹ 107 U. S. 110, 116.

²⁷² 162 U. S. 565

como foi bem dito, "consiste no poder de locomoção, de mudança de situação, ou de remoção de pessoa para qualquer lugar que a própria inclinação possa dirigir, sem prisão ou restrição, a menos que pelo devido processo legal."²⁷³ Se um homem branco e um homem negro escolherem ocupar o mesmo transporte público em uma via pública, é seu direito fazê-lo, e nenhum governo, procedendo unicamente com base na raça, pode impedi-lo sem infringir a liberdade pessoal de cada um deles.

Uma coisa é os transportadores ferroviários fornecerem, ou serem obrigados por lei a fornecer, acomodações iguais para todos os que estão sob um dever legal de transportar. É outra coisa bastante diferente o governo proibir cidadãos das raças branca e negra de viajarem no mesmo transporte público, e punir oficiais de companhias ferroviárias por permitirem que pessoas das duas raças ocupem o mesmo vagão de passageiros. Se um estado pode prescrever, como regra de conduta civil, que brancos e negros não devem viajar como passageiros no mesmo vagão ferroviário, por que não pode regulamentar o uso das ruas de suas cidades e vilas de modo a obrigar os cidadãos brancos a se manterem de um lado de uma rua e os cidadãos negros a se manterem do outro? Por que não, por motivos semelhantes, punir brancos e negros que andam juntos em bondes ou em veículos abertos em uma estrada pública ou rua? Por que não exige que os xerifes atribuam brancos a um lado de um tribunal e negros ao outro? E por que não proibir também a reunião das duas raças nas galerias das assembleias legislativas ou em assembleias públicas convocadas para apreciação das questões políticas da época? Além disso, se esta Lei da Louisiana é consistente com a liberdade pessoal dos cidadãos, por que o estado não pode exigir a separação nos vagões de trem de cidadãos nativos e naturalizados dos Estados Unidos, ou de protestantes e católicos romanos?

A resposta dada em argumentação a estas questões foi que regulamentos do tipo sugerido não seriam razoáveis e não poderiam, portanto, ser sustentáveis perante a lei. Significa que a determinação das questões de poder legislativo depende do questionamento se a lei cuja validade é posta em causa é, no entender dos tribunais, razoável, tendo em conta todas as circunstâncias? Uma lei pode não ser razoável apenas porque uma boa política pública proibiu a sua aplicação. Mas não compreendo que os tribunais tenham alguma coisa a ver com a política ou a conveniência da legislação. Uma lei pode ser válida e, no entanto, por razões de ordem pública, pode muito bem ser caracterizada como desproporcional. Mr. Sedgwick afirma corretamente a regra quando ele diz que, sendo a intenção legislativa claramente constatada, "os tribunais não têm outro dever a cumprir a não ser executar a vontade legislativa, sem qualquer consideração às suas opiniões quanto à sabedoria ou justiça da norma em particular.", em *Stat. & Const. Constr.* 324. Há uma perigosa tendência, nestes últimos tempos, de ampliar as funções dos tribunais, por meio de interferência judicial na vontade do povo, manifestada pelo legislador. Nossas instituições têm a característica distintiva de que os três ramos de governo são coordenados e separados. Cada um deve manter-se dentro dos limites definidos pela Constituição. E a melhor maneira de os tribunais cumprirem o seu dever é executando a vontade do Poder Legislativo, expressa constitucionalmente, deixando que os resultados da legislação sejam tratados pelo povo através dos seus representantes. Leis devem ter sempre uma construção razoável. Por vezes, devem ser interpretadas de forma estrita; por vezes de forma liberal, a fim de levar a cabo a vontade legislativa. Mas, como quer que sejam interpretadas, a intenção do legislador deve ser respeitada, se aquela lei em questão for válida - embora os tribunais, olhando para os interesses públicos, possam conceber a lei como não razoável e inoportuna. Se o poder existe para promulgar uma lei, isso encerra a questão no que diz respeito aos tribunais. Os casos julgados em que as leis foram consideradas nulas por não serem

²⁷³ 1 Bl.Com. * 134.

razoáveis são aqueles em que os meios empregados pelo legislador não foram de modo algum identificados aos objetivos para os quais o legislador era competente.

A raça branca considera-se a raça dominante neste país. E de fato é em prestígio, em conquistas, na educação, na riqueza e no poder. Portanto, duvido que não continuará a sê-lo para sempre se continuar fiel à sua grande herança e se mantiver fiel aos princípios da liberdade constitucional. Mas aos olhos da Constituição, aos olhos da lei, não há neste país nenhuma classe superior, dominante de cidadãos. Não há casta aqui. A nossa Constituição é daltônica e não conhece nem tolera as classes entre os cidadãos. No que diz respeito aos direitos civis, todos os cidadãos são iguais perante a lei. O mais humilde é o par dos mais poderosos. A lei considera o homem como homem, e não leva em conta seus arredores ou sua cor quando seus direitos civis, tal como garantidos pela Lei Maior, estão envolvidos. É, portanto, lamentável que este Alto Tribunal, o último expositor da Lei Fundamental, tenha chegado à conclusão de que um estado é competente para regular o gozo pelos cidadãos dos seus direitos civis apenas com base na raça.

Na minha opinião, a sentença proferida hoje será, a seu tempo, tão perniciosa como a decisão tomada por este tribunal no caso Dred Scott. Foi decretado naquele caso que os descendentes de Africanos que foram importados para o país e vendidos como escravos não foram incluídos nem se pretendeu incluí-los sob a palavra "cidadãos", da Constituição, e não poderiam reclamar quaisquer dos direitos e privilégios de que esse instrumento previu e garantiu para os cidadãos dos Estados Unidos; que, no momento da adoção da Constituição, eles eram:

considerados como uma classe de indivíduos subordinados e inferiores, que haviam sido subjugados pela raça dominante, e, emancipados ou não, ainda permaneciam sujeitos à sua autoridade, e não tinham direitos ou privilégios além daqueles que os que detinham o poder e o governo poderiam optar por concedê-los.²⁷⁴

As recentes alterações à Constituição, supostamente, tinham erradicado estes princípios das nossas instituições. Mas parece que ainda temos, em alguns estados, uma raça dominante - uma classe superior de cidadãos, que acredita regular o gozo dos direitos civis, comuns a todos os cidadãos, com base na raça. A presente decisão, pode muito bem ser entendido, não apenas irá estimular agressões - mais ou menos brutais e irritantes - sobre os direitos admitidos aos cidadãos de cor, mas vai incentivar a crença de que é possível, através de leis estaduais, derrotar os propósitos benéficos que o povo dos Estados Unidos tinha em mente quando adotou as recentes alterações da Constituição, por uma das quais os negros deste país foram feitos cidadãos dos Estados Unidos e dos estados, nos quais, respectivamente, residem, e cujos privilégios e imunidades de que, como cidadãos, os estados estão proibidos de reduzir. Sessenta milhões de brancos não estão em perigo pela presença aqui de oito milhões de negros. Os destinos das duas raças neste país estão indissolúvelmente ligados, e os interesses de ambas exigem que o governo comum de todos não permita que as sementes do ódio racial sejam plantadas sob a sanção da lei. O que mais pode despertar o ódio racial, o que mais certamente cria e perpetua um sentimento de desconfiança entre essas raças, do que normas estaduais que, de fato, prosseguem com o fundamento de que os cidadãos de cor são tão inferiores e degradados que não podem ser autorizados a sentar-se em vagões públicos ocupados por cidadãos brancos? Isso, como todos admitirão, é o verdadeiro significado de tal legislação que foi promulgada em Louisiana.

²⁷⁴ 19 How. 393, 404.

A garantia segura da paz e da segurança de cada raça é o reconhecimento claro, distinto e incondicional pelos nossos governos - nacional e estaduais -, de todos os direitos inerentes à liberdade civil, e da igualdade perante a lei de todos os cidadãos dos Estados Unidos, independentemente da raça. Normas estaduais que regulamentam o gozo dos direitos civis com base na raça, e que foram concebidas para derrotar os resultados legítimos da Guerra Civil sob o pretexto de reconhecer a igualdade de direitos, não podem ter outro resultado senão tornar impossível a paz permanente e manter vivo um conflito de raças cuja continuação deve prejudicar todos os envolvidos. Esta questão não é resolvida pela sugestão de que a igualdade social não pode existir entre as raças branca e negra neste país. Esse tipo de argumento - se é que pode ser considerado como um - é pouco digno de consideração, uma vez que a igualdade social não existe mais entre duas raças quando viajam em um vagão de passageiros ou numa via pública do que quando os membros das mesmas raças sentam-se uns próximos aos outros em um bonde ou na bancada de jurados, ou ficam de pé ou sentados uns com os outros em uma assembleia política, ou quando usam em comum a rua de uma cidade ou vila, ou quando eles estão na mesma sala para se registrarem como eleitores, ou quando se aproximam das urnas, para exercer o alto privilégio de voto.

Há uma raça tão diferente da nossa que não permitimos que aqueles que a ela pertencem se tornem cidadãos dos Estados Unidos. As pessoas que pertencem a ela estão - salvo raras exceções - absolutamente excluídas do nosso país. Faço alusão à raça chinesa.

Mas, pela lei em questão, um chinês pode viajar no mesmo vagão de passageiros com os cidadãos brancos dos Estados Unidos, enquanto os cidadãos de raça negra em Louisiana - muitos dos quais, talvez, arriscaram suas vidas para a preservação da União, que têm direito, por lei, para participar do controle político de do estado e da nação, que não são excluídos, por lei ou por motivo de sua raça, de estações de passageiros públicas de qualquer tipo, e que tem todos os direitos que pertencem aos cidadãos brancos - ainda são declarados criminosos, passíveis de pena de prisão, se viajarem em um vagão público ocupado por cidadãos de raça branca. Não se trata apenas de dizer que um cidadão de cor não deve opor-se a ocupar um vagão público atribuído à sua própria raça. Ele não se opõe, nem, talvez, se oporia a separar vagões para sua raça se seus direitos sob a lei fossem reconhecidos. Mas ele se opõe, e nunca deve deixar de se opor, à proposição de que os cidadãos da raça branca e negra podem ser julgados criminosos porque eles se sentam - ou reivindicam o direito de se sentar - no mesmo vagão público em uma estrada pública.

A separação arbitrária dos cidadãos com base na raça enquanto se encontram numa estrada pública é um símbolo de servidão totalmente incompatível com a liberdade civil e a igualdade perante a lei estabelecida pela Constituição. Não pode ser justificada com base em nenhum fundamento jurídico.

Se efeitos negativos resultarem da junção das duas raças em estradas públicas estabelecidas para o benefício de todos, serão infinitamente menores do que aqueles que certamente virão da legislação estadual regulando o gozo dos direitos civis com base na raça. Nós nos orgulhamos da liberdade desfrutada pelo nosso povo, acima de todos os outros povos. Mas é difícil conciliar isso com um estado do direito que, na prática, coloca um símbolo de servidão e degradação sobre uma grande classe dos nossos concidadãos, nossos iguais perante a lei. O tênue disfarce de acomodações "iguais" para os passageiros em vagões de estradas de ferro não vai enganar ninguém, nem redimir o mal feito neste dia.

O resultado de toda a questão é que, enquanto este tribunal tem frequentemente julgado, e no presente exercício tem reconhecido a doutrina que um Estado não pode, de forma consistente com a Constituição dos Estados Unidos, impedir que cidadãos brancos e pretos -

tendo as qualificações exigidas para o serviço de júri -, de se sentarem na mesma bancada do júri, agora declara solenemente que um estado pode proibir os cidadãos brancos e pretos de se sentarem no mesmo vagão de passageiros em uma via pública, ou pode exigir que eles sejam separados em "partições", quando em um mesmo vagão de passageiros.

Não seria razoavelmente esperado que homens astutos da raça dominante, que julgam ser perturbados com a possibilidade de que a integridade da raça branca possa ser danificada, ou que a sua supremacia será ameaçada, por contato em vias públicas com o povo negro, se esforcem para a aprovação de leis que exijam que jurados brancos e pretos sejam separadas na bancada do júri por uma "divisória", e que, após se retirarem da sala de audiências para debater seu veredito, tal divisória, se for móvel, deve ser levada para a sala secreta e arrumada de tal forma a impedir os jurados negros de chegarem muito perto de seus irmãos jurados da raça branca. Se a "divisória" utilizada na sala de audiências for estacionária, poderão ser previstas telas com aberturas através das quais jurados das duas raças poderiam debater seu veredito sem entrar em contato pessoal um com o outro. Não vejo senão que, de acordo com os princípios anunciados hoje, tal legislação estatal, embora concebida em hostilidade e promulgada com o propósito de humilhar cidadãos dos Estados Unidos de uma determinada raça, será considerada coerente com a Constituição.

Não considero necessário rever as decisões dos tribunais estaduais mencionadas. Algumas delas - as mais importantes - são totalmente inaplicáveis porque foram apresentadas antes da adoção das últimas alterações da Constituição, quando as pessoas de cor tinham poucos direitos que a raça dominante se sentia obrigada a respeitar. Outras foram tomadas num momento em que a opinião pública em muitas localidades era dominada pela instituição da escravidão, quando não seria seguro fazer justiça ao homem negro, e quando, no que diz respeito aos direitos dos negros, o preconceito racial era, praticamente, a lei suprema. Essas decisões não podem ser guias na era introduzida pelas recentes alterações da Lei Suprema, que estabeleceu liberdade civil universal, conferiu cidadania a todos os nascidos ou naturalizados nos Estados Unidos e que nele residem, obliterou a fronteira de raça de nossos sistemas de governos - Nacional e estaduais - e colocou nossas instituições livres sobre o amplo e certo fundamento da igualdade de todos os homens perante a lei.

Sou de opinião que a lei da Louisiana é incompatível com a liberdade pessoal dos cidadãos, brancos e negros, naquele estado, e hostil ao espírito e à letra da Constituição dos Estados Unidos. Se leis de caráter semelhante fossem promulgadas nos vários estados da União, o efeito seria, em grande medida, pernicioso.

A escravidão, como instituição tolerada pela lei, é verdade, desapareceu do nosso país, mas poderia continuar a ser uma potência nos estados, por meio de legislação sinistra, a interferir no pleno gozo das bênçãos da liberdade ao regular os direitos civis, comuns a todos os cidadãos, com base na raça, e colocar em uma condição de inferioridade jurídica de um grande corpo de cidadãos norte-americanos que agora constitui uma parte da comunidade política chamada Povo dos Estados Unidos, por quem e para quem, através de seus representantes, é administrado o nosso governo.

Tal sistema é inconsistente com a garantia dada pela Constituição a cada estado de uma forma republicana de governo, e pode ser derrubado por ação do Congresso, ou pelos tribunais no cumprimento de seu dever solene de manter a Lei Suprema, não obstante, qualquer disposição na constituição ou leis de qualquer estado em sentido contrário.

Pelas razões expostas, sou obrigado a recusar o meu parecer favorável à opinião e julgamento da maioria.

Mr. JUSTICE BREWER não participou da audiência de instrução, nem participou na decisão deste caso.

ANEXO III – TRADUÇÃO ESPELHADA DO TEXTO 1

Nº	Texto-Fonte	Texto de Chegada
1	The Louisiana Railway Accommodations Act	Lei de acomodações em estradas de ferro na Louisiana de 1890
2	The Louisiana Railway Accommodations Act mandates "equal but separate" rail travel in the state.	Lei de acomodações em estradas de ferro na Louisiana ordena viagens ferroviárias "iguais, mas separadas" no estado.
3	Louisiana Railway Accommodations Act (1890)	
		PRÊAMBULO
4	An Act to promote the comfort of passengers on railway trains; requiring all railway companies carrying passengers on their trains, in this State, to provide equal but separate accommodations for the white and colored races, by providing separate coaches or compartments so as to secure separate accommodations;	Dispõe sobre a promoção do conforto dos passageiros nos trens; requer que todas as empresas ferroviárias que carreguem passageiros em seus trens, neste estado, disponibilizem acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, por meio da oferta de vagões separados ou compartimentos de modo a assegurar acomodações separadas;
5	defining the duties of the officers of such railways; directing them to assign passengers to the coaches or compartment set aside for the use of the race to which such passengers belong; authorizing them to refuse to carry on their train such passengers as may refuse to occupy the coaches or compartments to which he or she is assigned;	define as funções dos agentes ferroviários; os agentes ferroviários devem atribuir os passageiros aos vagões ou compartimento reservado para o uso da raça a qual tais passageiros pertencem; autoriza-os a recusar-se a transportar em seu trem de passageiros que se recusem a ocupar os vagões ou compartimentos a ele ou ela atribuído;
6	to exonerate such railway companies from any and all blame or damages that might proceed or result from such a refusal; to prescribe penalties for all violations of this	exonera tais empresas ferroviárias de toda e qualquer culpa ou dano que possam ocorrer ou ser o resultado de tal recusa; prescreve penalidades para todas as

	act; to put this act into effect ninety days after its promulgation, and to repeal all laws or parts of laws contrary to or inconsistent with the provisions of this act.	violações do presente diploma; determina a vigência desta lei noventa dias após a sua promulgação, e revogam-se as disposições em contrário.
7	SEC. 1.	Art. 1º
8	Be it enacted by the General Assembly of the State of Louisiana, That all railway companies carrying passengers in their coaches in this State, shall provide equal but separate accommodations for the white, and colored races, by providing two or more passenger coaches for each passenger train, or by dividing the passenger coaches by a partition so as to secure separate accommodations;	A Assembleia Legislativa do Estado de Louisiana decreta que todas as empresas ferroviárias que carreguem passageiros em seus vagões neste Estado, deverão disponibilizar acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros com divisórias de modo a assegurar acomodações separadas.
9	provided that this section shall not be construed to apply to street railroads.	§1º Este artigo não se aplica aos trens urbanos.
10	No person or persons, shall be permitted to occupy seats in coaches, other than the ones assigned to them on account of the race they belong to.	§2º Nenhuma pessoa ou pessoas pode ocupar lugares nos vagões, além daqueles que lhes são atribuídos em razão da raça a que pertencem.
11	SEC. 2.	Art. 2º
12	Be it further enacted, etc., That the officers of such passenger trains shall have power and are hereby required to assign each passenger to the coach or compartment used for the race to which such passenger belongs;	Os agentes ferroviários que atuem em tais trens de passageiros têm poder e dever de encaminhar cada passageiro ao vagão ou compartimento usado pela raça a qual tal passageiro pertence.
13	any passenger insisting on going into a coach or compartment to which by race he does not belong, shall be liable to a fine of	§1º Qualquer passageiro que insista em entrar em um vagão ou compartimento ao qual, por sua raça, ele não pertence, está

	<p>twenty-five dollars or in lieu thereof to imprisonment for a period of not more than twenty days in the parish prison and any officer of any railroad insisting on assigning a passenger to a coach or compartment other than the one set aside for the race to which said passenger belongs shall be liable to a fine of twenty-five dollars or in lieu thereof to imprisonment for a period of not more than twenty days in the parish prison;</p>	<p>sujeito a multa de vinte e cinco dólares ou, em seu lugar, à reclusão por um período de até vinte dias, na prisão da comarca e qualquer agente de qualquer ferrovia que insista em atribuir um passageiro a um vagão ou um compartimento diferente daquele reservado para a raça a qual o referido passageiro pertence estará sujeito a uma multa de vinte e cinco dólares ou, em lugar dela, à prisão por um período não inferior a vinte dias, na cadeia da comarca.</p>
14	<p>and should any passenger refuse to occupy the coach or compartment of which he or she is assigned by the officer of such railway, said officer shall have power to refuse to carry such passenger on his train, and for such refusal neither he nor the railway company which he represents shall be liable for damages in any of the courts of this State.</p>	<p>§2º Caso algum passageiro se recuse a ocupar o vagão ou compartimento que foi a ele ou a ela destinado pelo agente ferroviário, tal agente terá o poder de recusar o transporte de tal passageiro naquele trem, e por esta recusa, nem ele, nem a companhia ferroviária que ele representa será responsável por danos em qualquer dos tribunais deste Estado.</p>
15	<p>SEC. 3.</p>	<p>Art. 3º</p>
16	<p>Be it further enacted, etc., That all officers and directors of railway companies that shall refuse or neglect to comply with the provisions and requirements of this act shall be deemed guilty of a misdemeanor and shall upon conviction before any court of competent jurisdiction be fined not less than one hundred dollars nor more than five hundred dollars;</p>	<p>Todos os agentes e dirigentes de empresas ferroviárias que se recusem ou negligenciem o cumprimento das disposições e exigências desta lei, serão considerados culpados de contravenção e, após a condenação perante qualquer juízo de jurisdição competente, serão condenados ao pagamento de multa de cem dólares a quinhentos dólares.</p>
17	<p>and any conductor or other employees of such passenger train, having charge of the same, who shall refuse or neglect to carry</p>	<p>§1º Qualquer condutor ou empregado de trem de passageiros, encarregado do mesmo, que recuse ou negligencie o</p>

	out the provisions of this act shall on conviction be fined not less than twenty-five dollars nor more than fifty dollars for each offense;	cumprimento das disposições desta lei será condenado ao pagamento de multa de vinte e cinco a cinquenta dólares para cada infração;
18	all railroad corporations carrying passengers in this State other than street railroads shall keep this law posted up in a conspicuous place in each passenger coach and ticket office,	§2º Todas as empresas ferroviárias de transporte de passageiros neste estado exceto as de trens urbanos deve manter esta lei afixada em um lugar visível nas bilheterias e em cada vagão de passageiros.
19	provided that nothing in this act shall be construed as applying to nurses attending children of the other race.	§3º O disposto nesta lei não é aplicável às empregadas assistindo filhos da outra raça.
20	SEC. 4.	Art. 4º
21	Be it further enacted, etc., That all laws or parts of laws contrary to or inconsistent with the provision of this act be and the same are hereby repealed,	Revogam-se todas as disposições em contrário.
22	and that this act shall take effect and be in full force ninety days after its promulgation.	Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir de sua promulgação.

ANEXO IV – TRADUÇÃO ESPELHADA DO TEXTO 2

Nº	Texto-Fonte	Texto de Chegada
1	Plessy v. Ferguson, 163 U.S. 537 (1896)	Sustentação: 18/04/1896
2	Plessy v. Ferguson	Decidido: 18/05/1896
3	No. 210	
4	Argued April 18, 1896	
5	Decided May 18, 1896	PLESSY V. FERGUSON - ERRO NA
6	163 U.S. 537	SUPREMA CORTE DO ESTADO DA
7	ERROR TO THE SUPREME COURT OF THE STATE OF LOUISIANA	LOUISIANA ²⁷⁵ CITAÇÃO: Plessy v. Ferguson, 163 U. S. 537 (1896) AUTOS: nº. 210 PUBLICAÇÃO: 163º volume do U.S. Reporter, página 537
8	Syllabus	EMENTA:
9	The statute of Louisiana, acts of 1890, c. 111, requiring railway companies carrying passengers in their coaches in that State, to provide equal, but separate, accommodations for the white and colored races, by providing two or more passenger coaches for each passenger train, or by dividing the passenger coaches by a partition so as to secure separate accommodations;	A A lei 111, de 1890, da Louisiana, requer que empresas ferroviárias de transporte de passageiros no estado disponibilizem acomodações iguais, mas separadas, em seus vagões para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo os vagões de passageiros de modo a assegurar acomodações separadas;
10	and providing that no person shall be permitted to occupy seats in coaches	assegura que a ninguém seja permitido ocupar lugares em vagões distintos

²⁷⁵ Tradução feita com base na transcrição disponível no site Justia. Plessy v. Ferguson, 163 U.S. 537(1896). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/163/537/>

	other than the ones assigned to them, on account [538] of the race they belong to;	daqueles destinados a elas, por conta da raça a que pertençam;
11	and requiring the officer of the passenger train to assign each passenger to the coach or compartment assigned for the race to which he or she belong;	exige que o agente do trem de passageiros encaminhe cada passageiro ao vagão ou compartimento atribuído para a raça a qual ele ou ela pertence;
12	and imposing fines or imprisonment upon passengers insisting on going into a coach or compartment other than the one set aside for the race to which he or she belongs;	impõe multa ou detenção em caso de passageiros que insistam em entrar em um vagão ou compartimento diferente do atribuído para a raça a qual ele ou ela pertence;
13	and conferring upon officers of the train power to refuse to carry on the train passengers refusing to occupy the coach or compartment assigned to them, and exempting the railway company from liability for such refusal, are not in conflict with the provisions either of the Thirteenth Amendment or of the Fourteenth Amendment to the Constitution of the United States.	confere aos agentes do trem poder de recusa a transportar no trem passageiros que se recusem a ocupar o vagão ou compartimento que lhes foram atribuídos, e isenta a empresa ferroviária de responsabilidade por tal recusa. A lei não está em conflito com as disposições seja da Décima terceira Emenda ou da Décima-quarta Emenda da Constituição dos Estados Unidos.
14	This was a petition for writs of prohibition and certiorari, originally filed in the Supreme Court of the State by Plessy, the plaintiff in error, against the Hon. John H. Ferguson, judge of the criminal District Court for the parish of Orleans, and setting forth in substance the following facts:	Esta foi uma petição de mandado de segurança e <i>certiorari</i> ²⁷⁶ , originalmente apresentada na Suprema Corte do Estado por Plessy, o recorrente, contra o Exmo. Sr. John H. Ferguson, juiz do Tribunal Penal Estadual da comarca de Orleans, e apresentando em essência os seguintes fatos:

²⁷⁶ O *writ of certiorari* é uma ação que não possui equivalente no Brasil, sendo a forma jurídica específica destinada a solicitar o envio de um processo à Suprema Corte.

15	<p>That petitioner was a citizen of the United States and a resident of the State of Louisiana, of mixed descent, in the proportion of seven eighths Caucasian and one eighth African blood; that the mixture of colored blood was not discernible in him, and that he was entitled to every recognition, right, privilege and immunity secured to the citizens of the United States of the white race by its Constitution and laws; that, on June 7, 1892, he engaged and paid for a first class passage on the East Louisiana Railway from New Orleans to Covington, in the same State, and thereupon entered a passenger train, and took possession of a vacant seat in a coach where passengers of the white race were accommodated; that such railroad company was incorporated by the laws of Louisiana as a common carrier, and was not authorized to distinguish between citizens according to their race.</p>	<p>Que o requerente era um cidadão dos Estados Unidos e residente do Estado de Louisiana, de ascendência mista, na proporção de sete oitavos branca e um oitavo de sangue Africano; que a mistura de cor de sangue não era perceptível nele, e que ele tinha o direito de todo o reconhecimento, direito, privilégio e imunidade garantidos aos cidadãos dos Estados Unidos da raça branca pela sua Constituição e suas leis; que, em 7 de junho de 1892, ele contratou e pagou por uma passagem de primeira classe na East Louisiana Railway de Nova Orleans para Covington, no mesmo Estado, e então entrou em um trem de passageiros, tomando posse de um assento vago onde os passageiros da raça branca estavam acomodados; que tal empresa ferroviária estava autorizada pelas leis do estado de Louisiana a atuar como um meio de transporte comum, e não tinha autorização para promover distinções entre os cidadãos de acordo com sua raça.</p>
16	<p>But, notwithstanding this, petitioner was required by the conductor, under penalty of ejection from said train and imprisonment, to vacate said coach and occupy another seat in a coach assigned by said company for persons not of the white race, and for no other reason than that petitioner was of the colored race;</p>	<p>Mas, não obstante, o requerente foi solicitado pelo condutor, sob pena de remoção do trem e de aprisionamento, a desocupar o referido vagão e ocupar um outro assento em um vagão atribuído pela referida empresa a pessoas que não são da raça branca, e por nenhuma outra razão senão a de que requerente era de raça de cor;</p>

17	that, upon petitioner's refusal to comply with such order, he was, with the aid of a police officer, forcibly ejected from said coach and hurried off to and imprisoned in the parish jail of [539] New Orleans, and there held to answer a charge made by such officer to the effect that he was guilty of having criminally violated an act of the General Assembly of the State, approved July 10, 1890, in such case made and provided.	que, mediante sua recusa em cumprir tal ordem, que ele foi, com o auxílio de um policial, forçosamente removido do trem às pressas e detido na cadeia da Comarca de New Orleans, para responder à queixa prestada pelo agente da empresa por ser considerado culpado de ter violado criminalmente uma Lei da Assembleia Geral do Estado, aprovada em 10 de julho de 1890, aplicável ao caso em tela.
18	That petitioner was subsequently brought before the recorder of the city for preliminary examination and committed for trial to the criminal District Court for the parish of Orleans, where an information was filed against him in the matter above set forth, for a violation of the above act, which act the petitioner affirmed to be null and void, because in conflict with the Constitution of the United States;	Que o requerente foi, posteriormente, trazido perante oficial cartorário para exame preliminar e encaminhado a julgamento perante o Tribunal Penal Estadual da comarca de Orleans, onde uma denúncia foi apresentada contra ele pelos fatos acima descritos, por violação da lei acima, lei que o peticionante afirma ser nula e sem efeito, porque em conflito com a Constituição dos Estados Unidos;
19	that petitioner interposed a plea to such information based upon the unconstitutionality of the act of the General Assembly, to which the district attorney, on behalf of the State, filed a demurrer;	que o requerente interpôs recurso contra tal denúncia baseado na inconstitucionalidade de lei da Assembleia Geral, recurso em relação ao qual o Promotor de Justiça, em nome do Estado, disse ser inepto;
20	that, upon issue being joined upon such demurrer and plea, the court sustained the demurrer, overruled the plea, and ordered petitioner to plead over to the facts set forth in the information, and that, unless	que, diante da alegação de inépcia do recurso, o tribunal julgou procedente a alegação do promotor, indeferiu o recurso e ordenou que o requerente recorresse sobre os fatos constantes da

	the judge of the said court be enjoined by a writ of prohibition from further proceeding in such case, the court will proceed to fine and sentence petitioner to imprisonment, and thus deprive him of his constitutional rights set forth in his said plea, notwithstanding the unconstitutionality of the act under which he was being prosecuted; that no appeal lay from such sentence, and petitioner was without relief or remedy except by writs of prohibition and certiorari.	denúncia, e que - a menos que o juiz do referido tribunal fosse determinado a agir de forma distinta por instância superior - , o tribunal aplicará multa e sentenciará o requerente a pena de reclusão, e, assim, privá-lo de seus direitos constitucionais defendidos no recurso, apesar da alegação de inconstitucionalidade do ato com base no qual ele estava sendo processado; que não cabia nenhum recurso de tal sentença, não restando ao requerente nenhum recurso ou tutela, exceto os mandados de segurança determinando abstenção de ação do juiz, e o mandado de <i>certiorari</i> .
21	Copies of the information and other proceedings in the criminal District Court were annexed to the petition as an exhibit.	Cópias da denúncia e os autos do processo Tribunal Penal Estadual da Comarca foram anexados à petição como prova.
22	Upon the filing of this petition, an order was issued upon the respondent to show cause why a writ of prohibition should not issue and be made perpetual, and a further order that the record of the proceedings had in the criminal cause be certified and transmitted to the Supreme Court.	Ao apresentar esta petição, foi emitida ordem ao requerido para evidenciar a causa pela qual um mandado de segurança não seria emitido de modo definitivo, e uma ordem adicional para que os autos fossem certificados e transmitidos à Suprema Corte de Louisiana ²⁷⁷ .
23	To this order the respondent made answer, transmitting a certified copy of the proceedings, asserting the	A esta demanda, o requerido respondeu, transmitindo a cópia autenticada do processo, afirmando a

²⁷⁷ O Sistema jurídico estadunidense conta com Supremas Cortes estaduais, além da Suprema Corte que atua em nome da União. Estas Supremas Cortes estaduais funcionam como mais alto grau de jurisdição dentro dos estados, função desempenhada pelos Tribunais de Justiça no Brasil.

	constitutionality of the law, and averring that, instead of pleading or admitting that he belonged to the colored race, the said Plessy declined and refused, either by pleading or otherwise, to admit [540] that he was in any sense or in any proportion a colored man.	constitucionalidade da lei, e afirmando que, em vez de recorrer ou admitir que pertencia à raça de cor, o dito Plessy se negou e recusou-se, por confissão ou outros meios, a admitir que ele era, em qualquer sentido ou em qualquer proporção, um homem de cor.
24	The case coming on for a hearing before the Supreme Court, that court was of opinion that the law under which the prosecution was had was constitutional, and denied the relief prayed for by the petitioner.	Ao ser apreciado perante a Suprema Corte do estado, o tribunal externou entendimento de que a lei sob a qual a acusação foi feita era constitucional, e negou o provimento pedido pelo peticionário.
25	Ex parte Plessy, 45 La. Ann. 80.	Referência na Suprema Corte de Louisiana: Ex parte Plessy ²⁷⁸ .
26	Whereupon petitioner prayed for a writ of error from this court, which was allowed by the Chief Justice of the Supreme Court of Louisiana.	Então, o requerente ingressou com um mandado de segurança contra este tribunal, o que foi permitido pelo Presidente da Suprema Corte de Louisiana.
27	MR. JUSTICE BROWN, after stating the case, delivered the opinion of the court.	O Mr. Justice ²⁷⁹ BROWN , depois de ter relatado o caso, foi o responsável pela redação final do acórdão da Corte.
28	This case turns upon the constitutionality of an act of the General Assembly of the State of Louisiana, passed in 1890, providing for separate railway carriages for the white and colored races. Acts 1890, No. 111, p. 152.	Este caso questiona a constitucionalidade de uma Lei da Assembleia Geral do Estado de Louisiana, aprovada em 1890, determinando a existência de acomodações ferroviárias separadas para as raças branca e de cor, a lei de

²⁷⁸ 45 La. Ann. 80. A decisão pode ser consultada em:

<https://www.ravellaw.com/opinions/378221cf8b8362d42897a888662033fc>

²⁷⁹ “Justice” é o termo utilizado para designar os membros da Suprema Corte estadunidense, assim como nossos Ministros no Supremo Tribunal Federal.

		acomodações em estradas de ferro na Louisiana ²⁸⁰ .
29	The first section of the statute enacts	A norma assim estabelece:
30	"that all railway companies carrying passengers in their coaches in this State shall provide equal but separate accommodations for the white and colored races by providing two or more passenger coaches for each passenger train, or by dividing the passenger coaches by a partition so as to secure separate accommodations: Provided, That this section shall not be construed to apply to street railroads.	Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Louisiana decreta que todas as empresas ferroviárias que carreguem passageiros em seus vagões neste Estado, deverão disponibilizar acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros com divisórias de modo a assegurar acomodações separadas. §1º Este artigo não se aplica aos trens urbanos.
31	No person or persons, shall be admitted to occupy seats in coaches other than the ones assigned to them on account of the race they belong to."	§2º Nenhuma pessoa ou pessoas pode ocupar lugares nos vagões, além daqueles que lhes são atribuídos em razão da raça a que pertencem.
32	By the second section, it was enacted "that the officers of such passenger trains shall have power and are hereby required [541] to assign each passenger to the coach or compartment used for the race to which such passenger belongs;	Art. 2º Os agentes ferroviários que atuem em tais trens de passageiros têm poder e dever de encaminhar cada passageiro ao vagão ou compartimento usado pela raça a qual tal passageiro pertence.
33	any passenger insisting on going into a coach or compartment to which by race he does not belong shall be liable to a fine of twenty-five dollars, or in lieu thereof to imprisonment for a period of not more	§1º Qualquer passageiro que insista em entrar em um vagão ou compartimento ao qual, por sua raça, ele não pertence, está sujeito a multa de vinte e cinco dólares ou, em seu lugar, à reclusão por um

²⁸⁰ Act 1890, No. 111, p. 152.

	<p>than twenty days in the parish prison, and any officer of any railroad insisting on assigning a passenger to a coach or compartment other than the one set aside for the race to which said passenger belongs shall be liable to a fine of twenty-five dollars, or in lieu thereof to imprisonment for a period of not more than twenty days in the parish prison;</p>	<p>período de até vinte dias, na prisão da comarca e qualquer agente de qualquer ferrovia que insista em atribuir um passageiro a um vagão ou um compartimento diferente daquele reservado para a raça a qual o referido passageiro pertence estará sujeito a uma multa de vinte e cinco dólares ou, em lugar dela, à prisão por um período não inferior a vinte dias, na cadeia da comarca.</p>
34	<p>and should any passenger refuse to occupy the coach or compartment to which he or she is assigned by the officer of such railway, said officer shall have power to refuse to carry such passenger on his train, and for such refusal neither he nor the railway company which he represents shall be liable for damages in any of the courts of this State."</p>	<p>§2º Caso algum passageiro se recuse a ocupar o vagão ou compartimento que foi a ele ou a ela destinado pelo agente ferroviário, tal agente terá o poder de recusar o transporte de tal passageiro naquele trem, e por esta recusa, nem ele, nem a companhia ferroviária que ele representa será responsável por danos em qualquer dos tribunais deste Estado.</p>
35	<p>The third section provides penalties for the refusal or neglect of the officers, directors, conductors, and employees of railway companies to comply with the act, with a proviso that "nothing in this act shall be construed as applying to nurses attending children of the other race."</p>	<p>Art. 3º Todos os agentes e dirigentes de empresas ferroviárias que se recusem ou negligenciem o cumprimento das disposições e exigências desta lei, serão considerados culpados de contravenção e, após a condenação perante qualquer juízo de jurisdição competente, serão condenados ao pagamento de multa de cem dólares a quinhentos dólares.</p> <p>§1º Qualquer condutor ou empregado de trem de passageiros, encarregado do mesmo, que recuse ou negligencie o cumprimento das disposições desta lei</p>

		<p>será condenado ao pagamento de multa de vinte e cinco a cinquenta dólares para cada infração.</p> <p>(...)</p> <p>§3º O disposto nesta lei não é aplicável às empregadas assistindo filhos da outra raça.</p>
36	The fourth section is immaterial.	
37	The information filed in the criminal District Court charged in substance that Plessy, being a passenger between two stations within the State of Louisiana, was assigned by officers of the company to the coach used for the race to which he belonged, but he insisted upon going into a coach used by the race to which he did not belong.	A denúncia oferecida no Tribunal Penal Estadual da Comarca acusou essencialmente que Plessy, sendo um passageiro entre duas estações no Estado de Louisiana, foi encaminhado por agentes da empresa ao vagão utilizado pela raça a qual ele pertencia, mas ele insistiu em entrar em um vagão usado pela raça a qual ele não pertence.
38	Neither in the information nor plea was his particular race or color averred.	Nem na denúncia nem no recurso foi declarada sua raça ou cor em particular.
39	The petition for the writ of prohibition averred that petitioner was seven-eighths Caucasian and one eighth African blood; that the mixture of colored blood was not discernible in him, and that he was entitled to every right, privilege and immunity secured to citizens of the United States of the white race;	A petição inicial do mandado de segurança sustenta que o requerente era sete oitavos branco e um oitavo de sangue Africano; que a mistura de cor de sangue não era perceptível nele, e que ele deveria gozar todos os direitos, privilégios ou imunidades garantidos aos cidadãos dos Estados Unidos da raça branca;
40	and that, upon such theory, he took possession of a vacant seat in a coach where passengers of the white race were accommodated, and was ordered by the conductor to vacate [542] said coach and take a seat in another assigned to persons	e que, com base nesta teoria, ele ocupou uma vaga em um vagão onde os passageiros da raça branca estavam acomodados, e recebeu ordem do condutor para desocupar o referido vagão e tomar um assento em outro atribuído a

	of the colored race, and, having refused to comply with such demand, he was forcibly ejected with the aid of a police officer, and imprisoned in the parish jail to answer a charge of having violated the above act.	peçoas da raça de cor, e, tendo se recusado a cumprir tal exigência, ele foi forçosamente removido com a ajuda de um policial, e detido na prisão da Comarca para responder à acusação de ter violado a lei acima.
41	The constitutionality of this act is attacked upon the ground that it conflicts both with the Thirteenth Amendment of the Constitution, abolishing slavery, and the Fourteenth Amendment, which prohibits certain restrictive legislation on the part of the States.	A constitucionalidade desta lei é atacada com base em conflito tanto com a Décima Terceira Emenda da Constituição, abolindo a escravatura, como com a Décima Quarta Emenda, que proíbe certas leis restritivas por parte dos Estados.
42	1. That it does not conflict with the Thirteenth Amendment, which abolished slavery and involuntary servitude, except as a punishment for crime, is too clear for argument.	1 - Que a lei não apresenta conflito com a Décima Terceira Emenda, que aboliu a escravidão e a servidão involuntária, exceto como uma punição para o crime, é demasiado claro para que seja necessário argumento.
43	Slavery implies involuntary servitude -- a state of bondage; the ownership of mankind as a chattel, or at least the control of the labor and services of one man for the benefit of another, and the absence of a legal right to the disposal of his own person, property and services.	A escravidão implica servidão involuntária - um estado de escravidão; a posse da humanidade como um bem, ou pelo menos o controle do trabalho e serviços de um homem para o benefício de outro, e a ausência de um direito legal à disposição de sua própria pessoa, propriedade e serviços.
44	This amendment was said in the <i>Slaughterhouse Cases</i> , 16 Wall. 36, to	Esta alteração foi tratada nos <i>Slaughterhouse Cases</i> , de 1872 ²⁸¹ ,

²⁸¹ 16 Wall. 36. Trata-se de decisão que levou ao entendimento de que a previsão de privilégios e imunidades previstos na 14ª emenda seriam destinados apenas a impedir que os estados deixassem de garantir iguais direitos à população negra, não servindo a garantir que todos os cidadãos recebessem privilégios econômicos iguais do estado. Ademais, os privilégios e imunidades previstos na emenda se limitavam a áreas controladas

	have been intended primarily to abolish slavery as it had been previously known in this country, and that it equally forbade Mexican peonage or the Chinese coolie trade when they amounted to slavery or involuntary servitude, and that the use of the word "servitude" was intended to prohibit the use of all forms of involuntary slavery, of whatever class or name.	esclarecendo se destinar, principalmente, a abolir a escravidão, como ocorrida anteriormente no país, e que vedou igualmente a servidão por dívida de mexicanos ou o comércio de migrantes chineses, quando eles viravam escravos ou vítimas de servidão involuntária, e que o uso da palavra "servidão" visava proibir o uso de todas as formas de escravidão involuntária, de qualquer classe ou nome.
45	It was intimated, however, in that case that this amendment was regarded by the statesmen of that day as insufficient to protect the colored race from certain laws which had been enacted in the Southern States, imposing upon the colored race onerous disabilities and burdens and curtailing their rights in the pursuit of life, liberty and property to such an extent that their freedom was of little value; and that the Fourteenth Amendment was devised to meet this exigency.	Foi decidido naquele caso, no entanto, que esta alteração era considerada pelos estadistas da época insuficiente para proteger a raça de cor de certas leis, que tinham sido aprovadas nos Estados do Sul, impondo à raça de cor onerosas desvantagens e encargos, cerceando seus direitos na busca da vida, da liberdade e da propriedade, de tal forma que sua liberdade fosse de pouco valor; e que a Décima Quarta Emenda fora concebida para atender a esta exigência.
46	So, too, in the Civil Rights Cases, 109 U. S. 3, 24, it was said that the act of a mere individual, the owner of an inn, a public conveyance or place of amusement, refusing accommodations to colored	Assim, também nos casos dos <i>Civil Rights Cases</i> , de 1883 ²⁸² , foi decidido que o ato de um mero indivíduo - o proprietário de uma pousada, um transporte público ou local de diversão, -

pelo governo federal. A íntegra da decisão está disponível em:

<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/83/36/>, acesso em 25/11/2020.

²⁸² 109 U.S. 3. Trata-se de caso que invalidou dispositivos de legislação aprovada pelo Congresso estadunidense, sob o entendimento de que a 13ª emenda versa sobre escravidão, restando competência legislativa ao Congresso para legislar estritamente sobre isto, e não interpretar extensivamente a emenda de forma a contemplar outras hipóteses, tais como a vedação abstrata da negação de acomodação em certos estabelecimentos, que por sua vez não impõe a pecha da escravidão ou servidão involuntária. Além disso, entendeu-se que a 14ª emenda não permite ao governo federal a regulação da conduta de particulares. A íntegra da decisão está disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/109/3/>, acesso em 25/11/2020.

	<p>people cannot be justly regarded as imposing any badge of slavery or servitude upon the applicant, but [543] only as involving an ordinary civil injury, properly cognizable by the laws of the State and presumably subject to redress by those laws until the contrary appears.</p>	<p>de recusar acomodações a pessoas de cor não pode ser justamente considerado como impondo qualquer símbolo de escravidão ou servidão ao requerente, mas apenas como envolvendo uma lesão civil comum, devidamente conhecível pelas leis do estado e presumivelmente sujeita a reparação por essas leis até que se prove o contrário.</p>
47	<p>"It would be running the slavery argument into the ground," said Mr. Justice Bradley, "to make it apply to every act of discrimination which a person may see fit to make as to the guests he will entertain, or as to the people he will take into his coach or cab or car, or admit to his concert or theatre, or deal with in other matters of intercourse or business."</p>	<p>"Seria uma deturpação do argumento da escravidão," disse o Mr Justice Bradley, "torná-lo aplicável a todo ato de discriminação que uma pessoa considere adequado adotar em relação aos convidados que irá entreter, às pessoas que vai levar em seu vagão, ou táxi ou carro, ou admitir em seu show ou teatro, ou lidar com outras questões em suas relações ou negócios."</p>
48	<p>A statute which implies merely a legal distinction between the white and colored races -- a distinction which is founded in the color of the two races and which must always exist so long as white men are distinguished from the other race by color -- has no tendency to destroy the legal equality of the two races, or reestablish a state of involuntary servitude.</p>	<p>Uma lei que implique apenas uma distinção jurídica entre as raças branca e de cor - uma distinção fundada na cor das duas raças e que existirá sempre enquanto homens brancos forem distinguíveis dos de outra raça pela cor - não tem tendência a destruir a igualdade jurídica das duas raças, ou restabelecer um estado de escravidão.</p>
49	<p>Indeed, we do not understand that the Thirteenth Amendment is strenuously relied upon by the plaintiff in error in this connection.</p>	<p>Com efeito, não compreendemos que a Décima Terceira emenda seja efetivamente invocada pelo recorrente nesta acepção.</p>

50	<p>2. By the Fourteenth Amendment, all persons born or naturalized in the United States and subject to the jurisdiction thereof are made citizens of the United States and of the State wherein they reside, and the States are forbidden from making or enforcing any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States, or shall deprive any person of life, liberty, or property without due process of law, or deny to any person within their jurisdiction the equal protection of the laws.</p>	<p>2 - Pela Décima Quarta emenda, todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas a sua jurisdição são declaradas cidadãs dos Estados Unidos e dos estados onde residem, e os estados estão proibidos de editar ou aplicar qualquer lei que restrinja os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos, ou que prive qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igualdade perante as leis.</p>
51	<p>The proper construction of this amendment was first called to the attention of this court in the Slaughterhouse Cases, 16 Wall. 36, which involved, however, not a question of race, but one of exclusive privileges.</p>	<p>A correta interpretação desta emenda foi analisada por esta Corte nos Slaughterhouse Cases, de 1872, que envolviam, no entanto, não uma questão de raça, mas sim de privilégios exclusivos.</p>
52	<p>The case did not call for any expression of opinion as to the exact rights it was intended to secure to the colored race, but it was said generally that its main purpose was to establish the citizenship of the negro, to give definitions of citizenship of the United States and of the States, and to protect from the hostile legislation of the States the privileges and immunities of citizens of the United States, as distinguished from those of citizens of the States.</p>	<p>O caso não exigiu qualquer expressão de opinião quanto aos direitos exatos que se pretendeu assegurar à raça de cor, mas foi julgado que, no geral, seu principal objetivo foi o de estabelecer a cidadania do negro, estabelecer definições de cidadania dos Estados Unidos e de seus estados, e conferir proteção contra legislação hostil dos estados-membros aos privilégios e imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos, ao tratá-los de forma distinta da dos cidadãos dos estados.</p>

53	[544]	
54	The object of the amendment was undoubtedly to enforce the absolute equality of the two races before the law, but, in the nature of things, it could not have been intended to abolish distinctions based upon color, or to enforce social, as distinguished from political, equality, or a commingling of the two races upon terms unsatisfactory to either.	O objeto da emenda foi, sem dúvida, impor a igualdade absoluta das duas raças perante a lei, mas, na natureza das coisas, não poderia se destinar a abolir distinções com base na cor, ou impor igualdade social - distinta da política - ou uma mistura das duas raças, em termos insatisfatórios para ambas.
55	Laws permitting, and even requiring, their separation in places where they are liable to be brought into contact do not necessarily imply the inferiority of either race to the other, and have been generally, if not universally, recognized as within the competency of the state legislatures in the exercise of their police power.	As leis que permitem - ou mesmo que exigem - a sua separação em locais onde são suscetíveis de entrar em contato não implicam necessariamente a inferioridade de uma raça em relação à outra, e têm sido geralmente, se não universalmente, reconhecidas como dentro da discricionariedade dos Legislativos estaduais no exercício do seu poder de polícia.
56	The most common instance of this is connected with the establishment of separate schools for white and colored children, which has been held to be a valid exercise of the legislative power even by courts of States where the political rights of the colored race have been longest and most earnestly enforced.	O exemplo mais comum disso é o estabelecimento de escolas separadas para crianças brancas e de cor, que tem sido considerado um exercício válido do Poder Legislativo mesmo por tribunais de estados onde os direitos políticos da raça de cor têm sido mais longa e seriamente impostos.
57	One of the earliest of these cases is that of <i>Roberts v. City of Boston</i> , 5 Cush. 19, in which the Supreme Judicial Court of	Um dos primeiros destes casos é o de <i>Roberts v. City of Boston</i> , de 1849, em

	Massachusetts held that the general school committee of Boston had power to make provision for the instruction of colored children in separate schools established exclusively for them, and to prohibit their attendance upon the other schools.	Massachusetts ²⁸³ , em que a Suprema Corte do estado declarou que o Comitê escolar geral de Boston tinha o poder de estabelecer provisão para a instrução de crianças de cor em escolas separadas estabelecidas exclusivamente para eles, e proibir a sua presença em outras escolas.
58	"The great principle," said Chief Justice Shaw, p. 206, "advanced by the learned and eloquent advocate for the plaintiff" (Mr. Charles Sumner), "is that, by the constitution and laws of Massachusetts, all persons without distinction of age or sex, birth or color, origin or condition, are equal before the law. . . ."	"O grande princípio", disse o Presidente da Corte Shaw, na p. 206, "sustentado pelo instruído e eloquente defensor do autor" (Mr. Charles Sumner), "é que, pela constituição e leis do estado de Massachusetts, todas as pessoas, sem distinção de idade, sexo, nascimento ou cor, origem ou condição, são iguais perante a lei...
59	But when this great principle comes to be applied to the actual and various conditions of persons in society, it will not warrant the assertion that men and women are legally clothed with the same civil and political powers, and that children and adults are legally to have the same functions and be subject to the same treatment, but only that the rights of all, as they are settled and regulated by law, are equally entitled to the paternal consideration and protection of the law for their maintenance and security."	Mas quando esse grande princípio é aplicado nas efetivas e várias circunstâncias das pessoas na sociedade, ele não garante a afirmação de que homens e mulheres são legalmente portadores dos mesmos poderes civis e políticos, de que crianças e adultos devem legalmente ter as mesmas funções e ser sujeitos ao mesmo tratamento, mas apenas que os direitos de todos, como eles são estabelecidos e regulamentados por lei, são igualmente objeto de consideração e proteção da lei para a sua manutenção e segurança."

²⁸³ 59 Mass. 198, 5 Cush. 198.

60	It was held that the powers of the committee extended to the establishment [545] of separate schools for children of different ages, sexes and colors, and that they might also establish special schools for poor and neglected children, who have become too old to attend the primary school and yet have not acquired the rudiments of learning to enable them to enter the ordinary schools.	Considerou-se que os poderes do Comitê abrangiam a criação de escolas separadas para crianças de diferentes idades, sexos e cores, e que ele podia também estabelecer escolas especiais para crianças pobres e negligenciadas, que ficaram muito acima da idade para frequentar a escola primária e ainda não adquiriram os rudimentos de aprendizado que os habilite a ingressar nas escolas comuns.
61	Similar laws have been enacted by Congress under its general power of legislation over the District of Columbia, Rev.Stat.D.C. §§ 281, 282, 283, 310, 319, as well as by the legislatures of many of the States, and have been generally, if not uniformly, sustained by the courts.	Leis semelhantes foram promulgadas pelo Congresso com base em seu poder geral legislativo sobre o Distrito de Columbia ²⁸⁴ , bem como pelos legislativos de muitos dos estados, e têm sido geralmente - se não uniformemente- confirmadas pelos tribunais.
62	State v. McCann, 21 Ohio St. 198; Lehew v. Brummell, 15 S.W. Rep. 765; Ward v. Flood, 48 California 36; Bertonneau v. School Directors, 3 Woods 177; People v. Gallagher, 93 N.Y. 438; Cory v. Carter, 48 Indiana 897; Dawson v. Lee, 3 Kentucky 49.	São exemplos os seguintes casos ²⁸⁵ : <i>State v. McCann</i> , de 1871 em Ohio ²⁸⁶ ; <i>Lehew v. Brummell</i> , de 1870, no Missouri ²⁸⁷ ; <i>Ward v. Flood</i> , de 1874 na Califórnia ²⁸⁸ ; <i>Bertonneau v. Directors</i> , de 1878 em Louisiana ²⁸⁹ ; <i>People v. Gallagher</i> , de 1883, estado de Nova York ²⁹⁰ ; <i>Cory v.</i>

²⁸⁴ Rev. Stat.D. C. §§ 281, 282, 283, 310, 319.

²⁸⁵ Todas as decisões a seguir tratam de disputas envolvendo acesso a escolas segregadas.

²⁸⁶ 21 Ohio St. 198

²⁸⁷ 15 S. W. Rep. 765

²⁸⁸ 48 California 36

²⁸⁹ 3 Woods 177

²⁹⁰ 93 N. Y. 438

		<i>Carter</i> , de 1874 em Indiana ²⁹¹ ; <i>Dawson v. Lee</i> , de 1884 em Kentucky ²⁹² .
63	Laws forbidding the intermarriage of the two races may be said in a technical sense to interfere with the freedom of contract, and yet have been universally recognized as within the police power of the State.	Leis que proíbem o casamento entre as duas raças podem ser entendidas tecnicamente como intervenção com a liberdade de contrato, e ainda assim, têm sido universalmente reconhecidas como dentro do poder de polícia do estado.
64	<i>State v. Gibson</i> , 36 Indiana 389.	<i>State v. Gibson</i> , de 1871, de Indiana ²⁹³ .
65	The distinction between laws interfering with the political equality of the negro and those requiring the separation of the two races in schools, theatres and railway carriages has been frequently drawn by this court.	A distinção entre leis que interferem com a igualdade política dos negros e as que exigem a separação das duas raças em escolas, teatros e vagões ferroviários tem sido frequentemente feita por este tribunal.
66	Thus, in <i>Strauder v. West Virginia</i> , 100 U. S. 303, it was held that a law of West Virginia limiting to white male persons, 21 years of age and citizens of the State, the right to sit upon juries was a discrimination which implied a legal inferiority in civil society, which lessened the security of the right of the colored race, and was a step toward reducing them to a condition of servility.	Assim, em <i>Strauder v. Virgínia Ocidental</i> ²⁹⁴ , de 1880, foi decidido que uma lei de West Virginia, limitando às pessoas brancas do sexo masculino, de mais de 21 anos de idade e cidadãos do Estado, o direito de serem membros de Tribunal de Júri foi uma discriminação, o que implicava numa inferioridade jurídica na sociedade civil, reduzindo a segurança jurídica da raça de cor, tendo sido um passo para reduzi-las a uma condição de subserviência.
67	Indeed, the right of a colored man that, in the selection of jurors to pass upon his	Na verdade, o direito de um homem de cor que, na seleção de jurados para

²⁹¹ 48 Indiana 897

²⁹² 3 Kentucky 49

²⁹³ 36 Indiana 389

²⁹⁴ 100 U. S. 303

	life, liberty and property, there shall be no exclusion of his race and no discrimination against them because of color has been asserted in a number of cases.	decidir sobre sua vida, liberdade e propriedade, não haverá exclusão de sua raça e nenhuma discriminação contra ela por causa da cor foi afirmado em uma série de casos:
68	Virginia v. Rives, 100 U. S. 313; Neal v. Delaware, 103 U. S. 370; Bush v. Kentucky, 107 U. S. 110; Gibson v. Mississippi, 162 U. S. 565.	<i>Virginia v. Rives</i> ²⁹⁵ , de 1880; <i>Neal v. Delaware</i> ²⁹⁶ , de 1880; <i>Bush v. Kentucky</i> ²⁹⁷ , de 1883 e; <i>Gibson v. Mississippi</i> ²⁹⁸ , de 1896.
69	So, where the laws of a particular locality or the charter of a particular railway corporation has provided that no person shall be excluded from the cars on account of [546] color, we have held that this meant that persons of color should travel in the same car as white ones, and that the enactment was not satisfied by the company's providing cars assigned exclusively to people of color, though they were as good as those which they assigned exclusively to white persons.	Deste modo, quando a legislação de uma determinada localidade ou o trem fretado de uma determinada empresa ferroviária tiver previsto que nenhuma pessoa pode ser excluída dos carros por causa de sua cor, defendemos que isto significava que as pessoas de cor deveriam viajar no mesmo carro que brancos, e que a aplicação da lei não foi satisfeita pelo fato da empresa oferecer carros exclusivos para as pessoas de cor, mesmo eles sendo tão bons quanto aqueles que eram atribuídos exclusivamente para pessoas brancas.
70	Railroad Company v. Brown, 17 Wall. 445.	<i>Railroad Company v. Brown</i> ²⁹⁹ , 1873.

²⁹⁵ 100 U. S. 313

²⁹⁶ 103 U. S. 370

²⁹⁷ 107 U.S. 110

²⁹⁸ 162 U. S. 565

²⁹⁹ 84 U.S. (17 Wall.) 445. Trata-se de caso em que uma funcionária do Senado foi impedida de viajar no vagão destinado a "ladies" sendo espancada por policiais por se negar a deixar a composição. O caso gerou uma investigação no Senado. Apesar da segregação ser comum em diversas outras ferrovias, neste caso em específico era ilegal em função da disposição na autorização congressional para o fretamento da linha que incluía a vedação da exclusão de qualquer pessoa dos vagões com base em sua cor. Detalhes sobre os desdobramentos podem ser encontrados em: https://www.senate.gov/artandhistory/history/minute/Kate_Brown_Story.htm; A íntegra do caso pode ser lida em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/84/445/>

71	<p>Upon the other hand, where a statute of Louisiana required those engaged in the transportation of passengers among the States to give to all persons traveling within that State, upon vessels employed in that business, equal rights and privileges in all parts of the vessel, without distinction on account of race or color, and subjected to an action for damages the owner of such a vessel, who excluded colored passengers on account of their color from the cabin set aside by him for the use of whites, it was held to be, so far as it applied to interstate commerce, unconstitutional and void.</p>	<p>Por outro lado, no caso de uma lei da Louisiana que exigiu aos envolvidos no transporte de passageiros entre os estados que conferissem a todas as pessoas que viajam dentro do estado, em embarcações empregadas para tal transporte, a igualdade de direitos e privilégios em todas as partes do navio, sem distinção por motivos de raça ou de cor, sujeitando à ação de indenização o proprietário de um navio que excluiu passageiros de cor por tal motivo de cabine por ele indicada como de uso de brancos, foi considerada, no tocante à sua aplicação ao comércio interestadual, inconstitucional e nula.</p>
72	<p>Hall v. De Cuir, 95 U. S. 48.</p>	<p><i>Hall v. de Cuir</i>³⁰⁰, de 1877.</p>
73	<p>The court in this case, however, expressly disclaimed that it had anything whatever to do with the statute as a regulation of internal commerce, or affecting anything else than commerce among the States.</p>	<p>Neste caso, no entanto, o tribunal negou expressamente qualquer relação da lei como um regulamento da competência de comércio interno, ou com qualquer impacto além do comércio entre os Estados.</p>
74	<p>In the Civil Rights Case, 109 U. S. 3, it was held that an act of Congress entitling all persons within the jurisdiction of the United States to the full and equal enjoyment of the accommodations, advantages, facilities and privileges of inns, public conveyances, on land or water, theatres and other places of public amusement, and made applicable to</p>	<p>No <i>Civil Rights Case</i>, de 1883, considerou-se que lei do Congresso que confira a todas as pessoas dentro da jurisdição dos Estados Unidos o pleno e igual desfrute de acomodações, vantagens, facilidades e privilégios de pousadas, os veículos de transporte público, em terra ou na água, teatros e outros locais de diversões públicas, e</p>

³⁰⁰ 95 U. S. 48.

	<p>citizens of every race and color, regardless of any previous condition of servitude, was unconstitutional and void upon the ground that the Fourteenth Amendment was prohibitory upon the States only, and the legislation authorized to be adopted by Congress for enforcing it was not direct legislation on matters respecting which the States were prohibited from making or enforcing certain laws, or doing certain acts, but was corrective legislation such as might be necessary or proper for counteracting and redressing the effect of such laws or acts.</p>	<p>aplicável a cidadãos de todas as raças e de cores, independentemente de qualquer condição anterior de servidão, era inconstitucional e nula com base na disposição da Décima quarta emenda ser proibitória apenas sobre os Estados, e a competência legislativa do Congresso não abarca matéria do que os Estados estavam proibidos de fazer ou da aplicação de certas leis, ou a realização de certos atos, mas apenas legislação corretiva, como pode ser necessário ou apropriado para neutralizar e corrigir o efeito de tais leis ou atos.</p>
75	<p>In delivering the opinion of the court, Mr. Justice Bradley observed that the Fourteenth Amendment "does not invest Congress with power to legislate upon subjects that are within the [547] domain of state legislation, but to provide modes of relief against state legislation or state action of the kind referred to.</p>	<p>Ao redigir o acórdão da Corte, o Mr. <i>Justice</i> Bradley observou que a Décima Quarta Emenda "não investe ao Congresso o poder de legislar sobre assuntos que estão dentro do domínio da legislação do estado, mas sim para fornecer modos de alívio contra a legislação ou ação do estado do tipo referido.</p>
76	<p>It does not authorize Congress to create a code of municipal law for the regulation of private rights, but to provide modes of redress against the operation of state laws and the action of state officers, executive or judicial, when these are subversive of the fundamental rights specified in the amendment.</p>	<p>A emenda não autoriza o Congresso a criar um código de direito municipal para a regulação de direito privado, mas a fornecer modos de reparação contra o funcionamento das leis do estado e a ação de agentes do estado, sejam eles do Executivo ou Judiciário, quando estes subvertam os direitos fundamentais especificados na emenda.</p>

77	Positive rights and privileges are undoubtedly secured by the Fourteenth Amendment, but they are secured by way of prohibition against state laws and state proceedings affecting those rights and privileges, and by power given to Congress to legislate for the purpose of carrying such prohibition into effect, and such legislation must necessarily be predicated upon such supposed state laws or state proceedings, and be directed to the correction of their operation and effect."	Direitos e privilégios positivos são, sem dúvida, protegidos pela Décima quarta Emenda, mas eles são protegidos por meio de proibição contra as leis e processos do estado que afetem estes direitos e privilégios, e pelo poder conferido ao Congresso para legislar visando à efetivação de proibição, e tal legislação deve, necessariamente, ser dependente de tais supostas leis ou processos estaduais, e almejar a correção de sua operação e efeito."
78	Much nearer, and, indeed, almost directly in point is the case of the <i>Louisville, New Orleans &c. Railway v. Mississippi</i> , 133 U. S. 587, wherein the railway company was indicted for a violation of a statute of Mississippi enacting that all railroads carrying passengers should provide equal but separate accommodations for the white and colored races by providing two or more passenger cars for each passenger train, or by dividing the passenger cars by a partition so as to secure separate accommodations.	Muito mais próximo, e, de fato, quase diretamente sobre o mesmo ponto trata o caso de <i>Louisville, New Orleans & Texas Ry. Co. v. Mississippi</i> ³⁰¹ , de 1890, no qual a companhia ferroviária foi indiciada por violação de lei do Mississippi, que instituía que todas as ferrovias de transporte de passageiros devem fornecer acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, disponibilizando dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros de modo a assegurar acomodações separadas.
79	The case was presented in a different aspect from the one under consideration, inasmuch as it was an indictment against	O caso foi apresentado numa perspectiva diferente desta em apreço, na medida em que se tratava de uma acusação contra a

³⁰¹ 133 U.S. 587

	the railway company for failing to provide the separate accommodations, but the question considered was the constitutionality of the law.	companhia ferroviária por não ter fornecido as acomodações separadas, mas a questão considerada era a constitucionalidade da lei.
80	In that case, the Supreme Court of Mississippi, 66 Mississippi 662, had held that the statute applied solely to commerce within the State, and that, being the construction of the state statute by its highest court, was accepted as conclusive.	No caso, a Suprema Corte do Mississippi ³⁰² tinha declarado que a lei era aplicável apenas ao comércio dentro do estado, e que, sendo o entendimento da lei estadual por sua Suprema Corte, foi aceito como conclusivo.
81	"If it be a matter," said the court, p. 591, "respecting commerce wholly within a State, and not interfering with commerce between the States, then obviously there is no violation of the commerce clause of the Federal Constitution. . . .	Disse o tribunal: Se for um assunto tratando sobre comércio totalmente dentro de um estado, e não interferindo com o comércio entre os Estados, então obviamente não há violação da cláusula sobre comércio interestadual da Constituição Federal...
82	No question arises under this section as to the power of the State to separate in different compartments interstate passengers [548] or affect in any manner the privileges and rights of such passengers.	Não se levanta qualquer questão neste ponto quanto ao poder do Estado de separar em diferentes compartimentos passageiros interestaduais ou afetar, de qualquer forma, os privilégios e direitos desses passageiros.
83	All that we can consider is whether the State has the power to require that railroad trains within her limits shall have separate accommodations for the two races; that affecting only commerce within the State is no invasion of the	Tudo o que podemos considerar é se o estado tem o poder de exigir que os trens ferroviários dentro de seus limites devam ter acomodações separadas para as duas raças; que afetar apenas o comércio dentro do Estado não é uma invasão do

³⁰² 66 Mississippi 662

	power given to Congress by the commerce clause."	poder dado ao Congresso pela cláusula sobre comércio interestadual. ³⁰³
84	A like course of reasoning applies to the case under consideration, since the Supreme Court of Louisiana in the case of the State ex rel. Abbott v. Hicks, Judge, et al., 44 La. Ann. 770, held that the statute in question did not apply to interstate passengers, but was confined in its application to passengers traveling exclusively within the borders of the State.	Um raciocínio semelhante aplica-se ao caso em apreço, uma vez que a Suprema Corte da Louisiana, no caso <i>State ex rel. Abbott v. Hicks, Judge, et al.</i> , de 1892 na Louisiana ³⁰⁴ , considerou que a lei em questão não se aplicava aos passageiros interestaduais, mas que sua aplicação se limitava aos passageiros que viajavam exclusivamente dentro das fronteiras do Estado.
85	The case was decided largely upon the authority of <i>Railway Co. v. State</i> , 66 Mississippi 662, and affirmed by this court in 133 U. S. 587.	O processo foi decidido em grande medida sob a autoridade da <i>Railway Co. v. State</i> , de Mississippi, e confirmado por este tribunal em <i>Louisville, New Orleans & Texas Ry. Co. v. Mississippi</i> , de 1890.
86	In the present case, no question of interference with interstate commerce can possibly arise, since the East Louisiana Railway appears to have been purely a local line, with both its termini within the State of Louisiana.	No caso em apreço, não pode surgir qualquer questão de interferência com o comércio interestadual, uma vez que a East Louisiana Railway parece ter sido uma linha puramente local, com ambos terminais dentro do Estado da Louisiana.
87	Similar statutes for the separation of the to races upon public conveyances were held to be constitutional in	Leis semelhantes determinando a separação das raças nos transportes públicos foram consideradas constitucionais em

³⁰³ Idem, ibidem, p. 591.

³⁰⁴ 44 La. Ann. 770

88	West Chester &c.Railroad v. Miles, 55 Penn.St. 209; Day v. Owen, 5 Michigan 520;	<i>West Chester &c. Railroad v. Miles</i> ³⁰⁵ , de 1867 na Pennsylvania; <i>Day v. Owen</i> ³⁰⁶ , de 1858, no Michigan
89	Chicago &c. Railway v. Williams, 5 Illinois 185;	<i>Chicago &c. Railway v. Williams</i> ³⁰⁷ , de 1870, Illinois;
90	Chesapeake &c. Railroad v. Wells, 85 Tennessee 613;	<i>Chesapeake &co. Railroad v. Wells</i> ³⁰⁸ , Tennessee;
91	Memphis &c. Railroad v. Benson, 85 Tennessee 627;	<i>Memphis & Charleston Railroad v. Benson</i> ³⁰⁹ , de 1887, no Tennessee;
92	The Sue, 22 Fed.Rep. 83;	<i>The Sue</i> ³¹⁰ , de 1885;
93	Logwood v. Memphis &c. Railroad, 23 Fed.Rep. 318;	<i>Logwood v. Memphis &c. Railroad</i> ³¹¹ , de 1885;
94	McGuinn v. Forbes, 37 Fed.Rep. 639;	<i>McGuinn v. Forbes</i> ³¹² , de 1889, District Court de Maryland;
95	People v. King, 18 N.E.Rep. 245;	<i>People v. King</i> ³¹³ ;
96	Houck v. South Pac. Railway, 38 Fed.Rep. 226;	<i>Houck v. South Pac. Railway</i> ³¹⁴ , de 1888, no Texas;
97	Heard v. Georgia Railroad Co., 3 Int.Com.Com'n 111; S.C., 1 Ibid. 428.	<i>Heard v. Georgia Railroad Co.</i> ³¹⁵ , de 1888; <i>Heard v. Ga. Ry. Co.</i> , 2 ³¹⁶ , de 1889 ³¹⁷ .

³⁰⁵ 55 Penn.St. 209

³⁰⁶ 5 Michigan 520

³⁰⁷ 5 Illinois 185

³⁰⁸ 85 Tennessee 613;

³⁰⁹ 85 Tennessee 627;

³¹⁰ 22 Fed.Rep. 83

³¹¹ 23 Fed.Rep. 318

³¹² 37 Fed.Rep. 639

³¹³ 18 N.E.Rep. 245

³¹⁴ 38 Fed.Rep. 226

³¹⁵ 1 I.C.C. 719

³¹⁶ I.C.C. 508

³¹⁷ Sobre as decisões citadas nesta listagem, David S. Bogen argumenta que se trata de "mentira" da Suprema Corte no julgado, uma vez que para o enunciado fosse verdade cada um dos casos listados deveria envolver uma lei exigindo a segregação racial, e a constitucionalidade da norma deveria ser arguida por terceiro. Argumenta Bogen que nenhum dos casos envolvia questionamento a legislação exigindo a segregação, e a maioria sequer envolvia o governo, à exceção da decisão feita por um tribunal. O autor expõe que apenas quatro casos envolviam alguma lei, e a maioria deles proibia a discriminação. Apenas uma das decisões envolvia legislação que demandava a segregação, e a constitucionalidade da norma não foi levantada no caso. Todas as doze decisões citadas pelo Justice Brown tratavam de decisões acerca de segregação tomadas por

98	While we think the enforced separation of the races, as applied to the internal commerce of the State, neither abridges the privileges or immunities of the colored man, deprives him of his property without due process of law, nor denies him the equal protection of the laws within the meaning of the Fourteenth Amendment, we are not prepared to say that the conductor, in assigning passengers to the coaches according to their race, does not act at his peril, or that the provision of the second section of the act that denies to the passenger compensation [549] in damages for a refusal to receive him into the coach in which he properly belongs is a valid exercise of the legislative power.	Se por um lado sustentamos que a separação das raças exigida, como aplicada ao comércio interno do estado, nem reduz os privilégios ou imunidades do homem de cor, nem o priva de seus bens sem o devido processo legal, nem o nega a igualdade perante as leis, na acepção da Décima Quarta Emenda, por outro, não estamos preparados para dizer que o condutor, ao atribuir os passageiros aos vagões de acordo com a sua raça, não age por sua conta e risco, ou que o disposto no terceiro artigo da lei que nega a compensação aos passageiros pelos danos advindos da recusa de o acomodar no vagão a que pertence, constitui um exercício válido do Poder Legislativo.
99	Indeed, we understand it to be conceded by the State's Attorney that such part of the act as exempts from liability the railway company and its officers is unconstitutional.	Na realidade, consideramos que deve ser reconhecido pelo Procurador do Estado que tal parte da lei que isenta de responsabilidade a empresa ferroviária e seus agentes é inconstitucional.
100	The power to assign to a particular coach obviously implies the power to determine to which race the passenger belongs, as well as the power to determine who, under the laws of the particular State, is	O poder de atribuir a um determinado vagão obviamente implica o poder de determinar a que raça o passageiro pertence, bem como o poder de determinar quem, sob as leis do estado

particulares a quem a 14a emenda não se aplicava diretamente. Conforme levantado pelo autor [p. 413] tal incorreção é particularmente grave pelo fato do ordenamento estadunidense se calcar na Common Law, e o julgado envolver a citação de precedente para a decisão. BOGEN, David S. Why the Supreme Court lied in Plessy. Villanova Law Review, Vol. 52, Iss. 3 [2007], Art. 1. pp 411-412. Disponível em: <<https://digitalcommons.law.villanova.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1141&context=vlr>>, acesso em 25/11/2020

	to be deemed a white and who a colored person.	em particular, deve ser considerado branco e quem uma pessoa de cor.
101	This question, though indicated in the brief of the plaintiff in error, does not properly arise upon the record in this case, since the only issue made is as to the unconstitutionality of the act so far as it requires the railway to provide separate accommodations and the conductor to assign passengers according to their race.	Esta questão, embora indicada no memorial do recorrente, não se coloca adequadamente nos autos deste caso, uma vez que a única questão levantada é sobre a inconstitucionalidade da norma, na medida em que exige que a ferrovia ofereça acomodações separadas e que o condutor atribua os passageiros a elas de acordo com a sua raça.
102	It is claimed by the plaintiff in error that, in any mixed community, the reputation of belonging to the dominant race, in this instance the white race, is property in the same sense that a right of action or of inheritance is property.	O recorrente alega que, em qualquer comunidade mista, a reputação de pertencer à raça dominante - neste caso a raça branca - é propriedade no mesmo sentido que um direito de ação ou de herança é propriedade.
103	Conceding this to be so for the purposes of this case, we are unable to see how this statute deprives him of, or in any way affects his right to, such property.	Admitindo que assim seja para efeitos deste caso, não conseguimos ver como esta lei o priva ou, de alguma forma, afeta o seu direito a tais bens.
104	If he be a white man and assigned to a colored coach, he may have his action for damages against the company for being deprived of his so-called property.	Se ele for um homem branco e designado para um vagão de cor, ele pode ter sua ação por danos contra a empresa por ser privado de sua suposta propriedade.
105	Upon the other hand, if he be a colored man and be so assigned, he has been deprived of no property, since he is not lawfully entitled to the reputation of being a white man.	Por outro lado, se ele for um homem de cor e for assim designado, ele não foi privado de nenhuma propriedade, uma vez que ele não tem legalmente direito à reputação de ser um homem branco.
106	In this connection, it is also suggested by the learned counsel for the plaintiff in	Neste contexto, também é sugerido pelo advogado do recorrente de que o mesmo

	<p>error that the same argument that will justify the state legislature in requiring railways to provide separate accommodations for the two races will also authorize them to require separate cars to be provided for people whose hair is of a certain color, or who are aliens, or who belong to certain nationalities, or to enact laws requiring colored people to walk upon one side of the street and white people upon the other, or requiring white men's houses to be painted white and colored men's black, or their vehicles or business signs to be of different colors, upon the theory that one side [550] of the street is as good as the other, or that a house or vehicle of one color is as good as one of another color.</p>	<p>argumento que justifica que o Legislativo do estado exija que as empresas ferroviárias ofereçam acomodações separadas para as duas raças, também autoriza a exigir carros para as pessoas cujo cabelo é de uma determinada cor, ou que são estrangeiros ou que pertencem a determinadas nacionalidades. Sugere também que autoriza ainda a aplicação de leis que exijam que pessoas de cor andem em um lado da rua e pessoas de raça branca do outro, a exigência que as casas de homens brancos sejam pintadas de branco e dos homens de cor de preto, ou que seus veículos ou placas de negócios sejam de cores diferentes, com base na teoria de que um lado da rua é tão bom como o outro, ou que uma casa ou veículo de uma cor é tão bom como um de outra cor.</p>
107	<p>The reply to all this is that every exercise of the police power must be reasonable, and extend only to such laws as are enacted in good faith for the promotion for the public good, and not for the annoyance or oppression of a particular class.</p>	<p>A resposta a tudo isso é que todo exercício do poder de polícia deve ser razoável, e estender-se apenas às leis que são promulgadas de boa-fé para a promoção do bem público, e não para o aborrecimento ou opressão de uma determinada classe.</p>
108	<p>Thus, in <i>Yick Wo v. Hopkins</i>, 118 U. S. 356, it was held by this court that a municipal ordinance of the city of San Francisco to regulate the carrying on of public laundries within the limits of the municipality violated the provisions of</p>	<p>Assim, em <i>Yick Wo v. Hopkins</i>, de 1886, foi sustentado por este tribunal, que um decreto municipal da cidade de São Francisco, regulamentando o exercício de lavanderias públicas, dentro dos limites do município violava as</p>

	the Constitution of the United States if it conferred upon the municipal authorities arbitrary power, at their own will and without regard to discretion, in the legal sense of the term, to give or withhold consent as to persons or places without regard to the competency of the persons applying or the propriety of the places selected for the carrying on of the business.	disposições da Constituição dos Estados Unidos ao conferir às autoridades municipais poder arbitrário, por sua própria vontade e sem critérios, no sentido jurídico do termo, para dar ou recusar consentimento a pessoas ou lugares, sem considerar a competência das pessoas se candidatando ou o decoro dos lugares selecionados para a realização do negócio.
109	It was held to be a covert attempt on the part of the municipality to make an arbitrary and unjust discrimination against the Chinese race.	Foi considerado uma tentativa disfarçada por parte do município para promover discriminação arbitrária e injusta contra a raça chinesa.
110	While this was the case of a municipal ordinance, a like principle has been held to apply to acts of a state legislature passed in the exercise of the police power.	Embora este fosse o caso de uma lei municipal, um princípio semelhante tem sido aplicado a leis editadas pelo legislativo estadual aprovadas no exercício do poder de polícia.
111	Railroad Company v. Husen, 95 U. S. 465;	<i>Railroad Company v. Husen</i> ³¹⁸ , de 1877;
112	Louisville & Nashville Railroad v. Kentucky, 161 U. S. 677, and cases cited on p. 700;	<i>Louisville & Nashville Railroad v. Kentucky</i> ³¹⁹ , de 1896, e os casos citados em sua página 700;
113	Duggett v. Hudson, 43 Ohio St. 548;	<i>Duggett v. Hudson</i> ³²⁰ , de 1885, Ohio;
114	Capen v. Foster, 12 Pick. 48;	<i>Capen v. Foster</i> ³²¹ , de 1832, Massachusetts;
115	State ex rel. Wood v. Baker, 38 Wisconsin 71;	<i>State ex rel. Wood v. Baker</i> ³²² , de Wisconsin;

³¹⁸ 95 U. S. 465

³¹⁹ 161 U. S. 677

³²⁰ 43 Ohio St. 548

³²¹ 12 Pick. 48

³²² 38 Wisconsin 71

116	Monroe v. Collins, 17 Ohio St. 66;	<i>Monroe v. Collins</i> ³²³ , de Ohio;
117	Hulseman v. Rems, 41 Penn. St. 396;	<i>Hulseman v. Rems</i> ³²⁴ , de 1861, da Pennsylvania;
118	Orman v. Riley, 1 California 48.	Orman v. Riley ³²⁵ , da California.
119	So far, then, as a conflict with the Fourteenth Amendment is concerned, the case reduces itself to the question whether the statute of Louisiana is a reasonable regulation, and, with respect to this, there must necessarily be a large discretion on the part of the legislature.	Até agora, portanto, em relação ao conflito com a Décima Quarta emenda, o caso reduz-se à questão de saber se a lei de Luisiana é um regulamento razoável, e, em relação a isso, o Legislativo deve necessariamente ser bastante criterioso.
120	In determining the question of reasonableness, it is at liberty to act with reference to the established usages, customs, and traditions of the people, and with a view to the promotion of their comfort and the preservation of the public peace and good order.	Ao determinar a questão da razoabilidade, o legislativo tem liberdade para agir com base nos usos, costumes e tradições do povo estabelecidos, e com vistas à promoção do seu conforto e à preservação da paz e ordem pública.
121	Gauged by this standard, we cannot say that a law which authorizes or even requires the separation of the two races in public conveyances [551] is unreasonable, or more obnoxious to the Fourteenth Amendment than the acts of Congress requiring separate schools for colored children in the District of Columbia, the constitutionality of which does not seem to have been questioned, or the corresponding acts of state legislatures.	Guiados por este padrão, não podemos dizer que uma lei que autoriza ou mesmo exige a separação das duas raças na circulação pública é irracional, ou mais danosa para a Décima Quarta Emenda do que as normas do Congresso exigindo escolas separadas para crianças de cor no Distrito de Columbia, cuja constitucionalidade não parece ter sido questionada, ou as normas correspondentes dos legislativos estaduais.

³²³ 17 Ohio St. 66

³²⁴ 41 Penn. St. 396

³²⁵ 1 California 48.

122	We consider the underlying fallacy of the plaintiff's argument to consist in the assumption that the enforced separation of the two races stamps the colored race with a badge of inferiority.	Consideramos que a falácia subjacente ao argumento do recorrente consiste na suposição de que a aplicação da separação das duas raças confere à raça de cor uma insígnia de inferioridade.
123	If this be so, it is not by reason of anything found in the act, but solely because the colored race chooses to put that construction upon it.	Se isto for verdade, não é por nem elemento encontrado na lei, mas somente porque a raça colorida escolhe colocar essa construção sobre si.
124	The argument necessarily assumes that if, as has been more than once the case and is not unlikely to be so again, the colored race should become the dominant power in the state legislature, and should enact a law in precisely similar terms, it would thereby relegate the white race to an inferior position.	O argumento pressupõe, necessariamente, que, se - como já foi mais de uma vez o caso e não é improvável que volte a ser - a raça de cor se tornar o poder dominante no legislativo estadual, e editar lei precisamente nos mesmos termos, seria, assim, relegar a raça branca a uma posição inferior.
125	We imagine that the white race, at least, would not acquiesce in this assumption.	Imaginamos que a raça branca, pelo menos, não concordaria com esta suposição.
126	The argument also assumes that social prejudices may be overcome by legislation, and that equal rights cannot be secured to the negro except by an enforced commingling of the two races.	O argumento também presume que os preconceitos sociais podem ser superados por meio da legislação, e que a igualdade de direitos não pode ser garantida aos negros, a não ser por uma junção forçada das duas raças.
127	We cannot accept this proposition.	Não podemos aceitar esta proposta.
128	If the two races are to meet upon terms of social equality, it must be the result of natural affinities, a mutual appreciation	Se as duas raças forem se reunir em termos de igualdade social, isto deve ser o resultado de afinidades naturais, por apreciação mútua dos méritos uns dos

	of each other's merits, and a voluntary consent of individuals.	outros, e consentimento voluntário dos indivíduos.
129	As was said by the Court of Appeals of New York in <i>People v. Gallagher</i> , 93 N.Y. 438, 448,	Como foi dito pelo Tribunal de Nova York no caso <i>People v. Gallagher</i> ³²⁶ , de 1883:
130	"this end can neither be accomplished nor promoted by laws which conflict with the general sentiment of the community upon whom they are designed to operate.	este objetivo não pode ser alcançado nem promovido por leis que entram em conflito com o sentimento geral da comunidade sobre a qual elas devem ser aplicadas.
131	When the government, therefore, has secured to each of its citizens equal rights before the law and equal opportunities for improvement and progress, it has accomplished the end for which it was organized, and performed all of the functions respecting social advantages with which it is endowed."	Quando o governo, portanto, garantiu a cada um de seus cidadãos direitos iguais perante a lei e oportunidades iguais de melhoria e progresso, este governo cumpriu o com o objetivo para o qual foi organizado, e desempenhou todas as funções a respeito das vantagens sociais dentro de suas possibilidades.
132	Legislation is powerless to eradicate racial instincts or to abolish distinctions based upon physical differences, and the attempt to do so can only result in accentuating the difficulties of the present situation.	A legislação é impotente para erradicar os instintos raciais ou para abolir distinções baseadas em diferenças físicas, e a tentativa de fazê-lo só irá acentuar as dificuldades da situação atual.
133	If the civil and political rights of both races be equal, one cannot be inferior to the other civilly [552] or politically.	Se os direitos civis e políticos de ambas as raças forem iguais, uma não pode ser civil ou politicamente inferior à outra.
134	If one race be inferior to the other socially, the Constitution of the United States cannot put them upon the same plane.	Se uma raça é inferior à outra socialmente, a Constituição dos Estados Unidos não pode colocá-la no mesmo plano.

³²⁶ 93 N.Y. 438, 448

135	It is true that the question of the proportion of colored blood necessary to constitute a colored person, as distinguished from a white person, is one upon which there is a difference of opinion in the different States, some holding that any visible admixture of black blood stamps the person as belonging to the colored race (<i>State v. Chaver</i> , 5 Jones [N.C.] 1, p. 11);	É verdade que a questão da proporção da cor de sangue necessária para uma pessoa ser considerada de cor, de forma distinta de uma pessoa branca, possui diferentes aceções em diferentes Estados. Alguns sustentam que qualquer mistura visível de sangue negro categoriza a pessoa como pertencente à raça de cor (<i>State v. Chaver</i> ³²⁷ , 1857, da Carolina do Norte);
136	others that it depends upon the preponderance of blood (<i>Gray v. State</i> , 4 Ohio 354; <i>Monroe v. Collins</i> , 17 Ohio St. 665);	outros que a classificação depende da preponderância de sangue (<i>Gray v. State</i> ³²⁸ , 1829, de Ohio e; <i>Monroe v. Collins</i> ³²⁹ , de 1867, também de Ohio);
137	and still others that the predominance of white blood must only be in the proportion of three-fourths. (<i>People v. Dean</i> , 4 Michigan 406; <i>Jones v. Commonwealth</i> , 80 Virginia 538).	e outros, ainda, que a predominância de sangue branco só deve ser na proporção de três quartos (<i>People v. Dean</i> ³³⁰ , de 1866, do Michigan e; <i>Jones v. Commonwealth</i> ³³¹ , de 1855, da Virginia).
138	But these are questions to be determined under the laws of each State, and are not properly put in issue in this case.	Mas estas são questões que devem ser determinadas de acordo com as leis de cada estado, e não estão devidamente em pauta neste caso.
139	Under the allegations of his petition, it may undoubtedly become a question of importance whether, under the laws of Louisiana, the petitioner belongs to the white or colored race.	Sob as alegações de sua petição, sem dúvida pode tornar-se uma questão de importância se, sob as leis de Louisiana, o recorrente pertence à raça branca ou de cor.

³²⁷ 5 Jones [N.C.] 1, p. 11

³²⁸ 4 Ohio 354

³²⁹ 17 Ohio St. 665

³³⁰ 4 Michigan 406

³³¹ 80 Virginia 538

140	The judgment of the court below is, therefore,	Isto posto, a decisão do Tribunal de Justiça a quo que se pretendia reformar resta
141	Affirmed.	<i>Confirmada.</i>
142		
143	MR. JUSTICE HARLAN, dissenting.	Mr. Justice HARLAN , divergindo.
144	By the Louisiana statute the validity of which is here involved, all railway companies (other than street railroad companies) carrying passengers in that State are required to have separate but equal accommodations for white and colored persons "by providing two or more passenger coaches for each passenger train, or by dividing the passenger coaches by a partition so as to secure separate accommodations."	Pela Lei de Louisiana, cuja validade é ora questionada, todas as empresas ferroviárias (a exceção de empresas de trens urbanos) transportando passageiros no estado são obrigadas a oferecer acomodações separadas, mas iguais, para as pessoas brancas e de cor, devendo “disponibilizar acomodações iguais, mas separadas para as raças branca e de cor, oferecendo dois ou mais vagões de passageiros para cada trem de passageiros, ou dividindo-se os vagões de passageiros com divisórias de modo a assegurar acomodações separadas”.
145	Under this statute, no colored person is permitted to occupy a seat in a coach assigned to white persons, nor any white person to occupy a seat in a coach assigned to colored persons.	De acordo com esta lei, nenhuma pessoa de cor pode ocupar um assento em um vagão atribuído a pessoas brancas, nem qualquer pessoa branca pode ocupar um assento em um vagão atribuído a pessoas de cor.
146	The managers of the railroad are not allowed to exercise any discretion in the premises, but are required to assign each passenger to some coach or compartment set apart for the exclusive use of his race.	Os gerentes da ferrovia não estão autorizados a exercer qualquer discricionariedade na área, mas são obrigados a atribuir cada passageiro a algum vagão ou compartimento

		reservado para o uso exclusivo de sua raça.
147	If a passenger insists upon going into a coach or compartment not set apart for persons of his race, [553] he is subject to be fined or to be imprisoned in the parish jail.	Se um passageiro insiste em viajar em um vagão ou compartimento não reservado para pessoas de sua raça, ele está sujeito a multa ou detenção na cadeia da comarca.
148	Penalties are prescribed for the refusal or neglect of the officers, directors, conductors and employees of railroad companies to comply with the provisions of the act.	São prescritas sanções para a hipótese de recusa ou negligência dos oficiais, diretores, condutores e empregados de companhias ferroviárias em cumprir com as disposições da lei.
149	Only "nurses attending children of the other race " are excepted from the operation of the statute.	Apenas " empregadas que atendem crianças da outra raça" são excluídas da aplicação da lei.
150	No exception is made of colored attendants traveling with adults.	Nenhuma exceção é feita em relação a empregados de cor que viajem com adultos.
151	A white man is not permitted to have his colored servant with him in the same coach, even if his condition of health requires the constant, personal assistance of such servant.	Um homem branco não tem permissão para ter seu servo de cor com ele no mesmo vagão, mesmo se sua condição de saúde requiera a assistência pessoal constante de tal servo.
152	If a colored maid insists upon riding in the same coach with a white woman whom she has been employed to serve, and who may need her personal attention while traveling, she is subject to be fined or imprisoned for such an exhibition of zeal in the discharge of duty.	Se uma empregada de cor insiste em viajar no mesmo vagão com uma mulher branca para a qual ela foi empregada para servir - e que pode precisar de sua atenção pessoal durante a viagem - ela está sujeita a ser multada ou detida por tal exposição de zelo no cumprimento do dever.

153	While there may be in Louisiana persons of different races who are not citizens of the United States, the words in the act "white and colored races" necessarily include all citizens of the United States of both races residing in that State.	Embora possa haver em Louisiana pessoas de raças diferentes que não são cidadãos dos Estados Unidos, as palavras no ato "raças brancas e de cor" necessariamente incluem todos os cidadãos dos Estados Unidos de ambas as raças que residem nesse estado.
154	So that we have before us a state enactment that compels, under penalties, the separation of the two races in railroad passenger coaches, and makes it a crime for a citizen of either race to enter a coach that has been assigned to citizens of the other race.	De modo que temos diante de nós uma norma estadual que obriga, sob penalidades, a separação das duas raças em vagões de passageiros, e torna crime um cidadão de qualquer raça entrar em um vagão que foi atribuído aos cidadãos da outra raça.
155	Thus, the State regulates the use of a public highway by citizens of the United States solely upon the basis of race.	Assim, o estado regula o uso de uma estrada pública por cidadãos dos Estados Unidos apenas com base na raça.
156	However apparent the injustice of such legislation may be, we have only to consider whether it is consistent with the Constitution of the United States.	Por mais evidente que seja a injustiça de tal legislação, temos apenas de considerar se ela é coerente com a Constituição dos Estados Unidos.
157	That a railroad is a public highway, and that the corporation which owns or operates it is in the exercise of public functions, is not, at this day, to be disputed.	Que uma ferrovia é uma estrada pública, e que a corporação que a possui ou opera está no exercício de funções públicas, não é, hoje em dia, objeto de disputa.
158	Mr. Justice Nelson, speaking for this court in <i>New Jersey Steam Navigation Co. v. Merchants' Bank</i> , 6 How. 344, 382, said that a common carrier was in the exercise "of a sort of public office,	O Mr. Justice Nelson, a falar em nome deste Tribunal em <i>New Jersey Steam Navigation Co. v. Merchants' Bank</i> ³³² , de 1848, asseverou que uma empresa de transporte comum estava no exercício

³³² 6 How. 344, 382

	and has public duties to perform, from which he should not be permitted to exonerate himself without the assent of the parties concerned."	"de uma espécie de cargo público, e tem deveres públicos a cumprir, motivo pelo qual não deve ser autorizada a exonerar-se sem o consentimento das partes interessadas."
159	Mr. Justice Strong, delivering the judgment of [554] this court in <i>Olcott v. The Supervisors</i> , 16 Wall. 678, 694, said:	Mr. Justice Strong, proferindo o julgamento desta Corte em <i>Olcott v. The Supervisors</i> ³³³ , de 1872, disse:
160	"That railroads, though constructed by private corporations and owned by them, are public highways has been the doctrine of nearly all the courts ever since such conveniences for passage and transportation have had any existence.	Que as estradas de ferro - embora construídas por empresas privadas e de propriedade delas - são vias públicas tem sido a doutrina de quase todos os tribunais desde que tais serviços para passagem e transporte passaram a existir.
161	Very early the question arose whether a State's right of eminent domain could be exercised by a private corporation created for the purpose of constructing a railroad.	Muito cedo surgiu a questão de saber se o direito de domínio eminente de um estado poderia ser exercido por uma corporação privada criada com o propósito de construir uma ferrovia.
162	Clearly it could not unless taking land for such a purpose by such an agency is taking land for public use.	É evidente que não poderia fazê-lo, a não ser que desapropriar terras para esse fim por tal corporação seja desapropriar terras para uso público.
163	The right of eminent domain nowhere justifies taking property for a private use.	O direito de domínio eminente em nenhum lugar justifica a tomada de propriedade para uso privado.
164	Yet it is a doctrine universally accepted that a state legislature may authorize a private corporation to take land for the construction of such a road, making compensation to the owner.	No entanto, é uma doutrina universalmente aceita que o legislador estadual pode autorizar uma corporação privada a desapropriar terras para a

³³³ 16 Wall. 678, 694

		construção de tal estrada, mediante compensação ao proprietário.
165	What else does this doctrine mean if not that building a railroad, though it be built by a private corporation, is an act done for a public use."	O que mais significa esta doutrina se não que construir uma ferrovia, embora a construção seja feita por uma corporação privada, é um ato feito para um uso público.
166	So, in <i>Township of Pine Grove v. Talcott</i> , 19 Wall. 666, 676: "Though the corporation [a railroad company] was private, its work was public, as much so as if it were to be constructed by the State."	No mesmo sentido, em <i>Township of Pine Grove v. Talcott</i> ³³⁴ , de 1873: "Apesar da corporação [uma empresa ferroviária] ser privada, seu trabalho era público, na mesma medida que seria caso tivesse sido construída pelo Estado."
167	So, in <i>Inhabitants of Worcester v. Western Railroad Corporation</i> , 4 Met. 564:	Assim também, <i>Inhabitants of Worcester v. Western Railroad Corporation</i> ³³⁵ , de 1842, em Massachusetts:
168	"The establishment of that great thoroughfare is regarded as a public work, established by public authority, intended for the public use and benefit, the use of which is secured to the whole community, and constitutes, therefore, like a canal, turnpike or highway, a public easement.	o estabelecimento dessa grande via é considerado como um serviço público, estabelecido por autoridade pública, destinado ao uso e benefício público, cujo uso é assegurado para toda a comunidade, e constitui, portanto, como um canal, uma estrada ou rodovia, um passeio público.
169	It is true that the real and personal property necessary to the establishment and management of the railroad is vested in the corporation, but it is in trust for the public."	É verdade que a propriedade real e pessoal necessária para o estabelecimento e a gestão da ferrovia é de titularidade da corporação, mas está afetado para uso público.

³³⁴ 19 Wall. 666, 676

³³⁵ 4 Met. 564

170	In respect of civil rights common to all citizens, the Constitution of the United States does not, I think, permit any public authority to know the race of those entitled to be protected in the enjoyment of such rights.	No que se refere aos direitos civis comuns a todos os cidadãos, penso que a Constituição dos Estados Unidos não permite que qualquer autoridade pública distinga a raça dos que têm direito a ser protegidos no gozo desses direitos.
171	Every true man has pride of race, and, under appropriate circumstances, when the rights of others, his equals before the law, are not to be affected, it is his privilege to express such pride and to take such action based upon it as to him seems proper.	Todo homem de verdade tem orgulho de raça, e, em circunstâncias apropriadas, quando os direitos dos outros, seus iguais diante da lei, não sejam afetados, é seu privilégio expressar tal orgulho e tomar tal ação baseada nele como lhe aprouver.
172	But I deny that any legislative body or judicial tribunal may have regard to the [555] race of citizens when the civil rights of those citizens are involved.	Mas eu nego que qualquer órgão legislativo ou tribunal judicial possa ter em conta a raça dos cidadãos quando envolvidos os direitos civis destes.
173	Indeed, such legislation as that here in question is inconsistent not only with that equality of rights which pertains to citizenship, National and State, but with the personal liberty enjoyed by everyone within the United States.	Com efeito, uma legislação como a ora em causa é incompatível não só com a igualdade de direitos que diz respeito à cidadania - nacional e estadual -, mas também com a liberdade pessoal de que gozam todos os cidadãos dos Estados Unidos.
174	The Thirteenth Amendment does not permit the withholding or the deprivation of any right necessarily inhering in freedom.	A Décima Terceira emenda não permite a sonegação ou a privação de qualquer direito necessariamente inseparável da liberdade.
175	It not only struck down the institution of slavery as previously existing in the United States, but it prevents the imposition of any burdens or disabilities	Ela não só derrubou a instituição da escravidão como existia anteriormente nos Estados Unidos, mas também impede a imposição de quaisquer encargos ou

	that constitute badges of slavery or servitude.	desvantagens que constituam insígnias de escravidão ou servidão.
176	It decreed universal civil freedom in this country.	Ela decretou a liberdade civil universal neste país.
177	This court has so adjudged.	Este tribunal já decidiu neste sentido.
178	But that amendment having been found inadequate to the protection of the rights of those who had been in slavery, it was followed by the Fourteenth Amendment, which added greatly to the dignity and glory of American citizenship and to the security of personal liberty by declaring that "all persons born or naturalized in the United States, and subject to the jurisdiction thereof, are citizens of the United States and of the State wherein they reside," and that "no State shall make or enforce any law which shall abridge the privileges or immunities of citizens of the United States;	Mas, tendo essa Emenda sido considerada inadequada para a proteção dos direitos daqueles que tinham sido escravizados, foi seguida pela Décima Quarta Emenda, que acrescentou muito à dignidade e a glória de cidadania americana e para a segurança de sua liberdade, declarando que "todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas à sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do estado onde residem," e que "nenhum Estado poderá editar ou aplicar qualquer lei que reduza os privilégios ou imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos;
179	nor shall any State deprive any person of life, liberty or property without due process of law, nor deny to any person within its jurisdiction the equal protection of the laws."	tampouco nenhum estado privará qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igualdade perante as leis.
180	These two amendments, if enforced according to their true intent and meaning, will protect all the civil rights that pertain to freedom and citizenship.	Estas duas emendas, se aplicadas de acordo com a sua verdadeira intenção e significado, protegerão todos os direitos civis relacionados à liberdade e à cidadania.

181	Finally, and to the end that no citizen should be denied, on account of his race, the privilege of participating in the political control of his country, it as declared by the Fifteenth Amendment that "the right of citizens of the United States to vote shall not be denied or abridged by the United States or by any State on account of race, color or previous condition of servitude."	Finalmente, e a fim de que nenhum cidadão receba negativa, em virtude de sua raça, em relação ao privilégio de participar no controle político de seu país, foi declarado pela Décima Quinta Emenda que "o direito dos cidadãos dos Estados Unidos ao voto não deve ser negado ou reduzido pelos Estados Unidos ou por qualquer estado por conta de raça, cor ou condição anterior de servidão."
182	These notable additions to the fundamental law were welcomed by the friends of liberty throughout the world.	Estas adições notáveis à Lei Fundamental foram bem-vindas pelos amigos da liberdade em todo o mundo.
183	They removed the race line from our governmental systems.	Elas removeram a linha de raça dos nossos sistemas governamentais.
184	They had, as this court has said, a common purpose, namely to secure "to a race recently emancipated, a race that through [556] many generations have been held in slavery, all the civil rights that the superior race enjoy."	Eles tinham, como este tribunal afirmou, um propósito comum, nomeadamente, garantir " a uma raça recentemente emancipada, uma raça que por muitas gerações foi mantida em escravidão, todos os direitos civis de que a raça superior desfruta."
185	They declared, in legal effect, this court has further said,	Elas declararam, no seu efeito jurídico, disse ainda esta Corte:
186	"that the law in the States shall be the same for the black as for the white; that all persons, whether colored or white, shall stand equal before the laws of the States, and, in regard to the colored race, for whose protection the amendment was primarily designed, that no	que a lei nos estados deverá ser a mesma para os negros e brancos; que todas as pessoas, sejam de cor ou brancas, devem ser iguais perante as leis dos estados, e, em relação à raça de cor, para cuja proteção a emenda foi primariamente projetada, que não será feita qualquer

	discrimination shall be made against them by law because of their color."	discriminação pela lei contra eles por causa de sua cor."
187	We also said:	Nós também dissemos:
188	"The words of the amendment, it is true, are prohibitory, but they contain a necessary implication of a positive immunity, or right, most valuable to the colored race -- the right to exemption from unfriendly legislation against them distinctively as colored -- exemption from legal discriminations, implying inferiority in civil society, Lessening the security of their enjoyment of the rights which others enjoy, and discriminations which are steps towards reducing them to the condition of a subject race."	"As palavras da emenda, é verdade, trazem vedações, mas elas contêm uma necessária implicação de imunidade positiva, ou direito, mais valioso para a raça de cor - o direito à imunidade contra legislação hostil contra ela distintamente como de cor - imunidade contra discriminações legais, o que implica em inferioridade na sociedade civil, diminuindo a segurança de seu gozo dos direitos que os outros gozam, e discriminações que são passos no sentido de reduzi-la à condição de uma raça menor."
189	It was, consequently, adjudged that a state law that excluded citizens of the colored race from juries, because of their race and however well qualified in other respects to discharge the duties of jurymen, was repugnant to the Fourteenth Amendment.	Foi, conseqüentemente, julgado que uma lei estatal que excluía os cidadãos da raça de cor dos júris, por causa de sua raça - por mais bem qualificados em outros aspectos para cumprir os deveres dos jurados -, era contrária à Décima Quarta Emenda.
190	<i>Strauder v. West Virginia</i> , 100 U. S. 303, 306, 307;	<i>Strauder v. West Virgínia</i> ³³⁶ , de 1880;
191	<i>Virginia v. Rives</i> , 100 U. S. 313;	<i>Virginia; v. Rives</i> ³³⁷ , de 1880;
192	<i>Ex parte Virginia</i> , 100 U. S. 339;	<i>Ex parte Virginia</i> ³³⁸ , de 1879;
193	<i>Neal v. Delaware</i> , 103 U. S. 370, 386;	<i>Neal v. Delaware</i> ³³⁹ , de 1880;

³³⁶ 100 U. S. 303, 306, 307

³³⁷ 100 U. S. 313

³³⁸ 100 U. S. 339

³³⁹ 103 U. S. 370, 386

194	Bush v. Kentucky, 107 U. S. 110, 116.	<i>Bush v. Kentucky</i> ³⁴⁰ , de 1883.
195	At the present term, referring to the previous adjudications, this court declared that "underlying all of those decisions is the principle that the Constitution of the United States, in its present form, forbids, so far as civil and political rights are concerned, discrimination by the General Government or the States against any citizen because of his race.	No presente termo, referindo-se às sentenças anteriores, esta Corte declarou em <i>Gibson v. Mississippi</i> ³⁴¹ , de 1896, que:
196	All citizens are equal before the law."	subjacente a todas essas decisões está o princípio de que a Constituição dos Estados Unidos, na sua forma atual, proíbe, no que diz respeito aos direitos civis e políticos, a discriminação pelo governo em geral ou pelos estados contra qualquer cidadão por causa de sua raça.
197	Gibson v. Mississippi, 162 U.S. 565.	Todos os cidadãos são iguais perante a lei.
198	The decisions referred to show the scope of the recent amendments of the Constitution.	As decisões referidas mostram o escopo das recentes emendas da Constituição.
199	They also show that it is not within the power of a State to prohibit colored citizens, because of their race, from participating as jurors in the administration of justice.	Elas também mostram que não está no poder de um estado proibir cidadãos de cor, por causa de sua raça, de participar como jurados na administração da Justiça.
200	It as said in argument that the statute of Louisiana does [557] not discriminate against either race, but prescribes a rule applicable alike to white and colored citizens.	Argumenta-se que a lei de Louisiana não discrimina qualquer raça, mas prescreve uma regra aplicável tanto aos cidadãos brancos e de cor.
201	But this argument does not meet the difficulty.	Mas este argumento não toca no ponto nevrálgico.

³⁴⁰ 107 U. S. 110, 116.

³⁴¹ 162 U. S. 565

202	Everyone knows that the statute in question had its origin in the purpose not so much to exclude white persons from railroad cars occupied by blacks as to exclude colored people from coaches occupied by or assigned to white persons.	Todos sabem que a lei em questão teve a sua origem no propósito não de excluir pessoas brancas dos carros ferroviários ocupados por negros, mas sim de excluir pessoas de cor dos vagões ocupados por ou atribuídos a pessoas brancas.
203	Railroad corporations of Louisiana did not make discrimination among whites in the matter of accommodation for travelers.	As corporações ferroviárias de Louisiana não fizeram discriminação entre os brancos na questão da acomodação para os viajantes.
204	The thing to accomplish was, under the guise of giving equal accommodation for whites and blacks, to compel the latter to keep to themselves while traveling in railroad passenger coaches.	O objetivo a ser alcançado era, sob o disfarce de dar acomodações iguais para brancos e negros, obrigar os últimos a se manterem reservados entre si enquanto viajavam em vagões de passageiros.
205	No one would be so wanting in candor as to assert the contrary.	Ninguém iria honestamente afirmar o contrário.
206	The fundamental objection, therefore, to the statute is that it interferes with the personal freedom of citizens.	A objeção fundamental, portanto, à lei é que ela interfere com a liberdade pessoal dos cidadãos.
207	"Personal liberty," it has been well said, "consists in the power of locomotion, of changing situation, or removing one's person to whatsoever places one's own inclination may direct, without imprisonment or restraint unless by due course of law." 1 Bl.Com. *134.	"Liberdade pessoal", como foi bem dito, "consiste no poder de locomoção, de mudança de situação, ou de remoção de pessoa para qualquer lugar que a própria inclinação possa dirigir, sem prisão ou restrição, a menos que pelo devido processo legal." ³⁴²
208	If a white man and a black man choose to occupy the same public conveyance on a public highway, it is their right to do so, and no government, proceeding alone on	Se um homem branco e um homem negro escolherem ocupar o mesmo transporte público em uma via pública, é seu direito fazê-lo, e nenhum governo, procedendo

³⁴² 1 Bl.Com. * 134.

	grounds of race, can prevent it without infringing the personal liberty of each.	unicamente com base na raça, pode impedi-lo sem infringir a liberdade pessoal de cada um deles.
209	It is one thing for railroad carriers to furnish, or to be required by law to furnish, equal accommodations for all whom they are under a legal duty to carry.	Uma coisa é os transportadores ferroviários fornecerem, ou serem obrigados por lei a fornecer, acomodações iguais para todos os que estão sob um dever legal de transportar.
210	It is quite another thing for government to forbid citizens of the white and black races from traveling in the same public conveyance, and to punish officers of railroad companies for permitting persons of the two races to occupy the same passenger coach.	É outra coisa bastante diferente o governo proibir cidadãos das raças branca e negra de viajarem no mesmo transporte público, e punir oficiais de companhias ferroviárias por permitirem que pessoas das duas raças ocupem o mesmo vagão de passageiros.
211	If a State can prescribe, as a rule of civil conduct, that whites and blacks shall not travel as passengers in the same railroad coach, why may it not so regulate the use of the streets of its cities and towns as to compel white citizens to keep on one side of a street and black citizens to keep on the other?	Se um estado pode prescrever, como regra de conduta civil, que brancos e negros não devem viajar como passageiros no mesmo vagão ferroviário, por que não pode regulamentar o uso das ruas de suas cidades e vilas de modo a obrigar os cidadãos brancos a se manterem de um lado de uma rua e os cidadãos negros a se manterem do outro?
212	Why may it not, upon like grounds, punish whites and blacks who ride together in streetcars or in open vehicles on a public road [558] or street?	Por que não, por motivos semelhantes, punir brancos e negros que andam juntos em bondes ou em veículos abertos em uma estrada pública ou rua?
213	Why may it not require sheriffs to assign whites to one side of a courtroom and blacks to the other?	Por que não exige que os xerifes atribuam brancos a um lado de um tribunal e negros ao outro?

214	And why may it not also prohibit the commingling of the two races in the galleries of legislative halls or in public assemblages convened for the consideration of the political questions of the day?	E por que não proibir também a reunião das duas raças nas galerias das assembleias legislativas ou em assembleias públicas convocadas para apreciação das questões políticas da época?
215	Further, if this statute of Louisiana is consistent with the personal liberty of citizens, why may not the State require the separation in railroad coaches of native and naturalized citizens of the United States, or of Protestants and Roman Catholics?	Além disso, se esta Lei da Louisiana é consistente com a liberdade pessoal dos cidadãos, por que o estado não pode exigir a separação nos vagões de trem de cidadãos nativos e naturalizados dos Estados Unidos, ou de protestantes e católicos romanos?
216	The answer given at the argument to these questions was that regulations of the kind they suggest would be unreasonable, and could not, therefore, stand before the law.	A resposta dada em argumentação a estas questões foi que regulamentos do tipo sugerido não seriam razoáveis e não poderiam, portanto, ser sustentáveis perante a lei.
217	Is it meant that the determination of questions of legislative power depends upon the inquiry whether the statute whose validity is questioned is, in the judgment of the courts, a reasonable one, taking all the circumstances into consideration?	Significa que a determinação das questões de poder legislativo depende do questionamento se a lei cuja validade é posta em causa é, no entender dos tribunais, razoável, tendo em conta todas as circunstâncias?
218	A statute may be unreasonable merely because a sound public policy forbade its enactment.	Uma lei pode não ser razoável apenas porque uma boa política pública proibiu a sua aplicação.
219	But I do not understand that the courts have anything to do with the policy or expediency of legislation.	Mas não compreendo que os tribunais tenham alguma coisa a ver com a política ou a conveniência da legislação.

220	A statute may be valid and yet, upon grounds of public policy, may well be characterized as unreasonable.	Uma lei pode ser válida e, no entanto, por razões de ordem pública, pode muito bem ser caracterizada como desproporcional.
221	Mr. Sedgwick correctly states the rule when he says that, the legislative intention being clearly ascertained, "the courts have no other duty to perform than to execute the legislative will, without any regard to their views as to the wisdom or justice of the particular enactment."	Mr. Sedgwick afirma corretamente a regra quando ele diz que, sendo a intenção legislativa claramente constatada, "os tribunais não têm outro dever a cumprir a não ser executar a vontade legislativa, sem qualquer consideração às suas opiniões quanto à sabedoria ou justiça da norma em particular.", em
222	Stat. & Const. Constr. 324.	<i>Stat. & Const. Constr. 324.</i>
223	There is a dangerous tendency in these latter days to enlarge the functions of the courts by means of judicial interference with the will of the people as expressed by the legislature.	Há uma perigosa tendência, nestes últimos tempos, de ampliar as funções dos tribunais, por meio de interferência judicial na vontade do povo, manifestada pelo legislador.
224	Our institutions have the distinguishing characteristic that the three departments of government are coordinate and separate.	Nossas instituições têm a característica distintiva de que os três ramos de governo são coordenados e separados.
225	Each must keep within the limits defined by the Constitution.	Cada um deve manter-se dentro dos limites definidos pela Constituição.
226	And the courts best discharge their duty by executing the will of the lawmaking power, constitutionally expressed, leaving the results of legislation to be dealt with by the people through their representatives.	E a melhor maneira de os tribunais cumprirem o seu dever é executando a vontade do Poder Legislativo, expressa constitucionalmente, deixando que os resultados da legislação sejam tratados pelo povo através dos seus representantes.

227	Statutes must always have a reasonable construction.	Leis devem ter sempre uma construção razoável.
228	Sometimes they are to be construed strictly; sometimes liberally, in order to carry out the legislative [559] will.	Por vezes, devem ser interpretadas de forma estrita; por vezes de forma liberal, a fim de levar a cabo a vontade legislativa.
229	But however construed, the intent of the legislature is to be respected, if the particular statute in question is valid, although the courts, looking at the public interests, may conceive the statute to be both unreasonable and impolitic.	Mas, como quer que sejam interpretadas, a intenção do legislador deve ser respeitada, se aquela lei em questão for válida - embora os tribunais, olhando para os interesses públicos, possam conceber a lei como não razoável e inoportuna.
230	If the power exists to enact a statute, that ends the matter so far as the courts are concerned.	Se o poder existe para promulgar uma lei, isso encerra a questão no que diz respeito aos tribunais.
231	The adjudged cases in which statutes have been held to be void because unreasonable are those in which the means employed by the legislature were not at all germane to the end to which the legislature was competent.	Os casos julgados em que as leis foram consideradas nulas por não serem razoáveis são aqueles em que os meios empregados pelo legislador não foram de modo algum identificados aos objetivos para os quais o legislador era competente.
232	The white race deems itself to be the dominant race in this country.	A raça branca considera-se a raça dominante neste país.
233	And so it is in prestige, in achievements, in education, in wealth and in power.	E de fato é em prestígio, em conquistas, na educação, na riqueza e no poder.
234	So, I doubt not, it will continue to be for all time if it remains true to its great heritage and holds fast to the principles of constitutional liberty.	Portanto, duvido que não continuará a sê-lo para sempre se continuar fiel à sua grande herança e se mantiver fiel aos princípios da liberdade constitucional.

235	But in view of the Constitution, in the eye of the law, there is in this country no superior, dominant, ruling class of citizens.	Mas aos olhos da Constituição, aos olhos da lei, não há neste país nenhuma classe superior, dominante de cidadãos.
236	There is no caste here.	Não há casta aqui.
237	Our Constitution is color-blind, and neither knows nor tolerates classes among citizens.	A nossa Constituição é daltônica e não conhece nem tolera as classes entre os cidadãos.
238	In respect of civil rights, all citizens are equal before the law.	No que diz respeito aos direitos civis, todos os cidadãos são iguais perante a lei.
239	The humblest is the peer of the most powerful.	O mais humilde é o par dos mais poderosos.
240	The law regards man as man, and takes no account of his surroundings or of his color when his civil rights as guaranteed by the supreme law of the land are involved.	A lei considera o homem como homem, e não leva em conta seus arredores ou sua cor quando seus direitos civis, tal como garantidos pela Lei Maior, estão envolvidos.
241	It is therefore to be regretted that this high tribunal, the final expositor of the fundamental law of the land, has reached the conclusion that it is competent for a State to regulate the enjoyment by citizens of their civil rights solely upon the basis of race.	É, portanto, lamentável que este Alto Tribunal, o último expositor da Lei Fundamental, tenha chegado à conclusão de que um estado é competente para regular o gozo pelos cidadãos dos seus direitos civis apenas com base na raça.
242	In my opinion, the judgment this day rendered will, in time, prove to be quite as pernicious as the decision made by this tribunal in the Dred Scott Case.	Na minha opinião, a sentença proferida hoje será, a seu tempo, tão perniciosa como a decisão tomada por este tribunal no caso Dred Scott.
243	It was adjudged in that case that the descendants of Africans who were imported into this country and sold as slaves were not included nor intended to	Foi decretado naquele caso que os descendentes de Africanos que foram importados para o país e vendidos como escravos não foram incluídos nem se

	be included under the word "citizens" in the Constitution, and could not claim any of the rights and privileges which that instrument provided for and secured to citizens of the United States;	pretendeu incluí-los sob a palavra "cidadãos", da Constituição, e não poderiam reclamar quaisquer dos direitos e privilégios de que esse instrumento previu e garantiu para os cidadãos dos Estados Unidos;
244	that, at the time of the adoption of the Constitution, they were "considered as a	que, no momento da adoção da Constituição, eles eram:
245	subordinate and inferior class of beings, who had been subjugated by the dominant [560] race, and, whether emancipated or not, yet remained subject to their authority, and had no rights or privileges but such as those who held the power and the government might choose to grant them." 19 How. 393, 404.	considerados como uma classe de indivíduos subordinados e inferiores, que haviam sido subjugados pela raça dominante, e, emancipados ou não, ainda permaneciam sujeitos à sua autoridade, e não tinham direitos ou privilégios além daqueles que os que detinham o poder e o governo poderiam optar por concedê-los. ³⁴³ .
246	The recent amendments of the Constitution, it was supposed, had eradicated these principles from our institutions.	As recentes alterações à Constituição, supostamente, tinham erradicado estes princípios das nossas instituições.
247	But it seems that we have yet, in some of the States, a dominant race -- a superior class of citizens, which assumes to regulate the enjoyment of civil rights, common to all citizens, upon the basis of race.	Mas parece que ainda temos, em alguns estados, uma raça dominante - uma classe superior de cidadãos, que acredita regular o gozo dos direitos civis, comuns a todos os cidadãos, com base na raça.
248	The present decision, it may well be apprehended, will not only stimulate aggressions, more or less brutal and irritating, upon the admitted rights of	A presente decisão, pode muito bem ser entendido, não apenas irá estimular agressões - mais ou menos brutais e irritantes - sobre os direitos admitidos aos

³⁴³ 19 How. 393, 404.

	colored citizens, but will encourage the belief that it is possible, by means of state enactments, to defeat the beneficent purposes which the people of the United States had in view when they adopted the recent amendments of the Constitution, by one of which the blacks of this country were made citizens of the United States and of the States in which they respectively reside, and whose privileges and immunities, as citizens, the States are forbidden to abridge.	cidadãos de cor, mas vai incentivar a crença de que é possível, através de leis estaduais, derrotar os propósitos benéficos que o povo dos Estados Unidos tinha em mente quando adotou as recentes alterações da Constituição, por uma das quais os negros deste país foram feitos cidadãos dos Estados Unidos e dos estados, nos quais, respectivamente, residem, e cujos privilégios e imunidades de que, como cidadãos, os estados estão proibidos de reduzir.
249	Sixty millions of whites are in no danger from the presence here of eight millions of blacks.	Sessenta milhões de brancos não estão em perigo pela presença aqui de oito milhões de negros.
250	The destinies of the two races in this country are indissolubly linked together, and the interests of both require that the common government of all shall not permit the seeds of race hate to be planted under the sanction of law.	Os destinos das duas raças neste país estão indissolúvelmente ligados, e os interesses de ambas exigem que o governo comum de todos não permita que as sementes do ódio racial sejam plantadas sob a sanção da lei.
251	What can more certainly arouse race hate, what more certainly create and perpetuate a feeling of distrust between these races, than state enactments which, in fact, proceed on the ground that colored citizens are so inferior and degraded that they cannot be allowed to sit in public coaches occupied by white citizens.	O que mais pode despertar o ódio racial, o que mais certamente cria e perpetua um sentimento de desconfiança entre essas raças, do que normas estaduais que, de fato, prosseguem com o fundamento de que os cidadãos de cor são tão inferiores e degradados que não podem ser autorizados a sentar-se em vagões públicos ocupados por cidadãos brancos?
252	That, as all will admit, is the real meaning of such legislation as was enacted in Louisiana.	Isso, como todos admitirão, é o verdadeiro significado de tal legislação que foi promulgada em Louisiana.

253	The sure guarantee of the peace and security of each race is the clear, distinct, unconditional recognition by our governments, National and State, of every right that inheres in civil freedom, and of the equality before the law of all citizens of the United States, without regard to race.	A garantia segura da paz e da segurança de cada raça é o reconhecimento claro, distinto e incondicional pelos nossos governos - nacional e estaduais -, de todos os direitos inerentes à liberdade civil, e da igualdade perante a lei de todos os cidadãos dos Estados Unidos, independentemente da raça.
254	State enactments regulating the enjoyment of civil rights upon the basis of race, and cunningly devised to defeat legitimate results of the [561] war under the pretence of recognizing equality of rights, can have no other result than to render permanent peace impossible and to keep alive a conflict of races the continuance of which must do harm to all concerned.	Normas estaduais que regulamentam o gozo dos direitos civis com base na raça, e que foram concebidas para derrotar os resultados legítimos da Guerra Civil sob o pretexto de reconhecer a igualdade de direitos, não podem ter outro resultado senão tornar impossível a paz permanente e manter vivo um conflito de raças cuja continuação deve prejudicar todos os envolvidos.
255	This question is not met by the suggestion that social equality cannot exist between the white and black races in this country.	Esta questão não é resolvida pela sugestão de que a igualdade social não pode existir entre as raças branca e negra neste país.
256	That argument, if it can be properly regarded as one, is scarcely worthy of consideration, for social equality no more exists between two races when traveling in a passenger coach or a public highway than when members of the same races sit by each other in a street car or in the jury box, or stand or sit with each other in a political assembly, or when they use in common the street of a city or town, or when they are in the same room for the	Esse tipo de argumento - se é que pode ser considerado como um - é pouco digno de consideração, uma vez que a igualdade social não existe mais entre duas raças quando viajam em um vagão de passageiros ou numa via pública do que quando os membros das mesmas raças sentam-se uns próximos aos outros em um bonde ou na bancada de jurados, ou ficam de pé ou sentados uns com os outros em uma assembleia política, ou

	purpose of having their names placed on the registry of voters, or when they approach the ballot box in order to exercise the high privilege of voting.	quando usam em comum a rua de uma cidade ou vila, ou quando eles estão na mesma sala para se registrarem como eleitores, ou quando se aproximam das urnas, para exercer o alto privilégio de voto.
257	There is a race so different from our own that we do not permit those belonging to it to become citizens of the United States.	Há uma raça tão diferente da nossa que não permitimos que aqueles que a ela pertencem se tornem cidadãos dos Estados Unidos.
258	Persons belonging to it are, with few exceptions, absolutely excluded from our country.	As pessoas que pertencem a ela estão - salvo raras exceções - absolutamente excluídas do nosso país.
259	I allude to the Chinese race.	Faço alusão à raça chinesa.
260	But, by the statute in question, a Chinaman can ride in the same passenger coach with white citizens of the United States, while citizens of the black race in Louisiana, many of whom, perhaps, risked their lives for the preservation of the Union, who are entitled, by law, to participate in the political control of the State and nation, who are not excluded, by law or by reason of their race, from public stations of any kind, and who have all the legal rights that belong to white citizens, are yet declared to be criminals, liable to imprisonment, if they ride in a public coach occupied by citizens of the white race.	Mas, pela lei em questão, um chinês pode viajar no mesmo vagão de passageiros com os cidadãos brancos dos Estados Unidos, enquanto os cidadãos de raça negra em Louisiana - muitos dos quais, talvez, arriscaram suas vidas para a preservação da União, que têm direito, por lei, para participar do controle político de do estado e da nação, que não são excluídos, por lei ou por motivo de sua raça, de estações de passageiros públicas de qualquer tipo, e que tem todos os direitos que pertencem aos cidadãos brancos - ainda são declarados criminosos, passíveis de pena de prisão, se viajarem em um vagão público ocupado por cidadãos de raça branca.

261	It is scarcely just to say that a colored citizen should not object to occupying a public coach assigned to his own race.	Não se trata apenas de dizer que um cidadão de cor não deve opor-se a ocupar um vagão público atribuído à sua própria raça.
262	He does not object, nor, perhaps, would he object to separate coaches for his race if his rights under the law were recognized.	Ele não se opõe, nem, talvez, se oporia a separar vagões para sua raça se seus direitos sob a lei fossem reconhecidos.
263	But he objecting, and ought never to cease objecting, to the proposition that citizens of the white and black race can be adjudged criminals because they sit, or claim the right to sit, in the same public coach on a public highway.	Mas ele se opõe, e nunca deve deixar de se opor, à proposição de que os cidadãos da raça branca e negra podem ser julgados criminosos porque eles se sentam - ou reivindicam o direito de se sentar - no mesmo vagão público em uma estrada pública.
264	[562]	
265	The arbitrary separation of citizens on the basis of race while they are on a public highway is a badge of servitude wholly inconsistent with the civil freedom and the equality before the law established by the Constitution.	A separação arbitrária dos cidadãos com base na raça enquanto se encontram numa estrada pública é um símbolo de servidão totalmente incompatível com a liberdade civil e a igualdade perante a lei estabelecida pela Constituição.
266	It cannot be justified upon any legal grounds.	Não pode ser justificada com base em nenhum fundamento jurídico.
267	If evils will result from the commingling of the two races upon public highways established for the benefit of all, they will be infinitely less than those that will surely come from state legislation regulating the enjoyment of civil rights upon the basis of race.	Se efeitos negativos resultarem da junção das duas raças em estradas públicas estabelecidas para o benefício de todos, serão infinitamente menores do que aqueles que certamente virão da legislação estadual regulando o gozo dos direitos civis com base na raça.

268	We boast of the freedom enjoyed by our people above all other peoples.	Nós nos orgulhamos da liberdade desfrutada pelo nosso povo, acima de todos os outros povos.
269	But it is difficult to reconcile that boast with a state of the law which, practically, puts the brand of servitude and degradation upon a large class of our fellow citizens, our equals before the law.	Mas é difícil conciliar isso com um estado do direito que, na prática, coloca um símbolo de servidão e degradação sobre uma grande classe dos nossos concidadãos, nossos iguais perante a lei.
270	The thin disguise of "equal" accommodations for passengers in railroad coaches will not mislead anyone, nor atone for the wrong this day done.	O tênue disfarce de acomodações "iguais" para os passageiros em vagões de estradas de ferro não vai enganar ninguém, nem redimir o mal feito neste dia.
271	The result of the whole matter is that, while this court has frequently adjudged, and at the present term has recognized the doctrine, that a State cannot, consistently with the Constitution of the United States, prevent white and black citizens, having the required qualifications for jury service, from sitting in the same jury box, it is now solemnly held that a State may prohibit white and black citizens from sitting in the same passenger coach on a public highway, or may require that they be separated by a "partition," when in the same passenger coach.	O resultado de toda a questão é que, enquanto este tribunal tem frequentemente julgado, e no presente exercício tem reconhecido a doutrina que um Estado não pode, de forma consistente com a Constituição dos Estados Unidos, impedir que cidadãos brancos e pretos - tendo as qualificações exigidas para o serviço de júri -, de se na mesma bancada do júri, agora declara solenemente que um estado pode proibir os cidadãos brancos e pretos de se sentarem no mesmo vagão de passageiros em uma via pública, ou pode exigir que eles sejam separados em "partições", quando em um mesmo vagão de passageiros.
272	May it not now be reasonably expected that astute men of the dominant race, who affect to be disturbed at the possibility	Não seria razoavelmente esperado que homens astutos da raça dominante, que julgam ser perturbados com a

	that the integrity of the white race may be corrupted, or that its supremacy will be imperiled, by contact on public highways with black people, will endeavor to procure statutes requiring white and black jurors to be separated in the jury box by a "partition," and that, upon retiring from the courtroom to consult as to their verdict, such partition, if it be a moveable one, shall be taken to their consultation room and set up in such way as to prevent black jurors from coming too close to their brother jurors of the white race.	possibilidade de que a integridade da raça branca possa ser danificada, ou que a sua supremacia será ameaçada, por contato em vias públicas com o povo negro, se esforcem para a aprovação de leis que exijam que jurados brancos e pretos sejam separadas na bancada do júri por uma "divisória", e que, após se retirarem da sala de audiências para debater seu veredito, tal divisória, se for móvel, deve ser levada para a sala secreta e arrumada de tal forma a impedir os jurados negros de chegarem muito perto de seus irmãos jurados da raça branca.
273	If the "partition" used in the courtroom happens to be stationary, provision could be made for screens with openings through [563] which jurors of the two races could confer as to their verdict without coming into personal contact with each other.	Se a "divisória" utilizada na sala de audiências for estacionária, poderão ser previstas telas com aberturas através das quais jurados das duas raças poderiam debater seu veredito sem entrar em contato pessoal um com o outro.
274	I cannot see but that, according to the principles this day announced, such state legislation, although conceived in hostility to, and enacted for the purpose of humiliating, citizens of the United States of a particular race, would be held to be consistent with the Constitution.	Não vejo senão que, de acordo com os princípios anunciados hoje, tal legislação estatal, embora concebida em hostilidade e promulgada com o propósito de humilhar cidadãos dos Estados Unidos de uma determinada raça, será considerada coerente com a Constituição.
275	I do not deem it necessary to review the decisions of state courts to which reference was made in argument.	Não considero necessário rever as decisões dos tribunais estaduais mencionadas.
276	Some, and the most important, of them are wholly inapplicable because rendered	Algumas delas - as mais importantes - são totalmente inaplicáveis porque foram

	prior to the adoption of the last amendments of the Constitution, when colored people had very few rights which the dominant race felt obliged to respect.	apresentadas antes da adoção das últimas alterações da Constituição, quando as pessoas de cor tinham poucos direitos que a raça dominante se sentia obrigada a respeitar.
277	Others were made at a time when public opinion in many localities was dominated by the institution of slavery, when it would not have been safe to do justice to the black man, and when, so far as the rights of blacks were concerned, race prejudice was, practically, the supreme law of the land.	Outras foram tomadas num momento em que a opinião pública em muitas localidades era dominada pela instituição da escravidão, quando não seria seguro fazer justiça ao homem negro, e quando, no que diz respeito aos direitos dos negros, o preconceito racial era, praticamente, a lei suprema.
278	Those decisions cannot be guides in the era introduced by the recent amendments of the supreme law, which established universal civil freedom, gave citizenship to all born or naturalized in the United States and residing here, obliterated the race line from our systems of governments, National and State, and placed our free institutions upon the broad and sure foundation of the equality of all men before the law.	Essas decisões não podem ser guias na era introduzida pelas recentes alterações da Lei Suprema, que estabeleceu liberdade civil universal, conferiu cidadania a todos os nascidos ou naturalizados nos Estados Unidos e que nele residem, obliterou a fronteira de raça de nossos sistemas de governos - Nacional e estaduais - e colocou nossas instituições livres sobre o amplo e certo fundamento da igualdade de todos os homens perante a lei.
279	I am of opinion that the statute of Louisiana is inconsistent with the personal liberty of citizens, white and black, in that State, and hostile to both the spirit and letter of the Constitution of the United States.	Sou de opinião que a lei da Louisiana é incompatível com a liberdade pessoal dos cidadãos, brancos e negros, naquele estado, e hostil ao espírito e à letra da Constituição dos Estados Unidos.

280	If laws of like character should be enacted in the several States of the Union, the effect would be in the highest degree mischievous.	Se leis de caráter semelhante fossem promulgadas nos vários estados da União, o efeito seria, em grande medida, pernicioso.
281	Slavery, as an institution tolerated by law would, it is true, have disappeared from our country, but there would remain a power in the States, by sinister legislation, to interfere with the full enjoyment of the blessings of freedom to regulate civil rights, common to all citizens, upon the basis of race, and to place in a condition of legal inferiority a large body of American citizens now constituting a part of the political community called the [564] People of the United States, for whom and by whom, through representatives, our government is administered.	A escravidão, como instituição tolerada pela lei, é verdade, desapareceu do nosso país, mas poderia continuar a ser uma potência nos estados, por meio de legislação sinistra, a interferir no pleno gozo das bênçãos da liberdade ao regular os direitos civis, comuns a todos os cidadãos, com base na raça, e colocar em uma condição de inferioridade jurídica de um grande corpo de cidadãos norte-americanos que agora constitui uma parte da comunidade política chamada Povo dos Estados Unidos, por quem e para quem, através de seus representantes, é administrado o nosso governo.
282	Such a system is inconsistent with the guarantee given by the Constitution to each State of a republican form of government, and may be stricken down by Congressional action, or by the courts in the discharge of their solemn duty to maintain the supreme law of the land, anything in the constitution or laws of any State to the contrary notwithstanding.	Tal sistema é inconsistente com a garantia dada pela Constituição a cada estado de uma forma republicana de governo, e pode ser derrubado por ação do Congresso, ou pelos tribunais no cumprimento de seu dever solene de manter a Lei Suprema, não obstante, qualquer disposição na constituição ou leis de qualquer estado em sentido contrário.
283	For the reasons stated, I am constrained to withhold my assent from the opinion and judgment of the majority.	Pelas razões expostas, sou obrigado a recusar o meu parecer favorável à opinião e julgamento da maioria.
284		

285	MR. JUSTICE BREWER did not hear the argument or participate in the decision of this case.	Mr. JUSTICE BREWER não participou da audiência de instrução, nem participou na decisão deste caso.
-----	---	--